



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM N° 19/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como cediço o Plano Diretor do nosso Município institui as Zonas de uso e ocupação de solo com limitações urbanas por locais e região.

Em síntese, contempla alteração proposta na alteração da ZM (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2), que compreende a seguinte descrição:

“área de frente para Rua José Correa Filho, lado par, entre a Rua Rio de Janeiro e Conjunto Habitacional CDHU; e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480 metros”

O intuito de transformar tal área em Zona Mista 2 é estimular a instalação de novas empresas, que contribuirá com o desenvolvimento econômico do município, principalmente com a geração de emprego e renda, além disso, virá ao encontro aos anseios da municipalidade, pois como mencionado no Ofício anexo expedido pelo Diretor do Departamento de Projetos, a mesma atualmente é alvo de descarte irregular de resíduos sólidos, o que em muito prejudica o meio ambiente de nossa cidade.

Estas as razões que me levam a apresentar à elevada apreciação do Poder Legislativo esta propositura, que solicito tenha tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de maio de 2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N° 174/2006, QUE
INSTITUI O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O anexo 4 – Mapa de uso de Solo Urbano, da Lei Complementar nº 174/2006, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar conforme mapa constante no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de maio de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana
Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000
SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br

Serrana, 13 de maio de 2021.

Ofício: 057/2021
Assunto: Mudança de Zoneamento Urbano

À
Assessoria dos Negócios Jurídicos e Secretaria Geral

Prezados Senhores,

Conforme orientações do Sr. Prefeito, Leonardo Caressato Capiteli, em atendimento à demanda municipal por resolução de descarte irregular de resíduos sólidos e também por ações de geração de emprego e renda, vimos solicitar que se tome as providências cabíveis para a mudança de zoneamento de áreas no município de Serrana abaixo demonstradas, passando de ZM1 (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2).

A área em questão está degradada e sendo usada para descarte irregular de entulhos, tendo significativo potencial industrial, por se tratar de área isolada e de fácil acesso.

Essa alteração é necessária para trazer investimentos e gerar empregos no município.

Descrição da área:

Área de frente para Rua José Correa Filho, lado par, entre a Rua Rio de Janeiro e Conjunto habitacional CDHU; e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480,00 metros.





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 15 de junho de 2021.

OFÍCIO CMS Nº 150/2021

Ao

Ilmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, em tramitação nesta Casa Legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Edilidade vêm, por intermédio deste, **solicitar a Vossa Excelência a comprovação de realização de estudo técnico prévio e de participação popular na elaboração do referido projeto**, a fim de atender ao disposto no art. 180, “caput”, e no art. 191, da Constituição do Estado de São Paulo.

E solicita-se ainda informações a respeito dos seguintes questionamentos:

- (i) Se a área que pretende ser transformada em Zona Mista 2 abrange a área da Expocana;
- (ii) Se a área que pretende ser transformada em Zona Mista 2 abrange terreno públicos ou particulares;
- (iii) Se a área que pretende ser transformada em Zona Mista 2 abrange alguma área verde.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAZ

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camera@serrana.sp.leg.br

Serrana, 28 de Junho de 2021.

Ofício 160/2021

ASSUNTO REF: AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE SERRANA

Excelentíssimo Senhor,

Vimos através deste, na qualidade de representante da população, mencionar que de acordo com a Audiência Pública realizada no dia 24/06/2021, as 18h solicitada pelo executivo municipal, ocorrida no Plenário da Câmara Municipal de Serrana, com a finalidade de discutir sobre o “ Projeto de Lei Complementar que altera o **PLANO DIRETOR** do Município de Serrana”, venho solicitar que seja remarcada uma nova audiência pública.

O referido pedido se faz necessário, considerando que estive presente no local, e observei a pouca adesão da população e público alvo, sendo a pauta de extrema importância, envolvendo o interesse de vários empresários e o comércio local, tendo em vista que abrange o assunto de instalação de empresas para geração de emprego e renda.

Considerando que após a data da audiência pública, através de visita nos comércios, me causou estranheza que a maior parte dos comerciantes, não tomaram conhecimento da referida audiência, de forma que podemos detectar que não houve publicidade suficiente para a ampla divulgação e conhecimento da população.

Considerando que a publicidade ocorreu em um curto espaço de tempo adequado, onde apenas tomei ciência do assunto supra citado através do Site da Câmara , que se deu inicio no dia 21/06/2021(segunda –feira), para ser apresentado em 24/06/2021(quinta-feira).

Entretanto, na qualidade de representante da população, defendemos o posicionamento de que os comerciantes e empresários locais tivessem a oportunidade de debater, explanar e opinar sobre o futuro empreendedorismo da nossa cidade, sendo de interesse extremo da nossa





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

população tão carente de emprego e renda.

Mediante ao exposto, solicito uma nova audiência pública e pela grande relevância do assunto, que fosse efetuada em 2 (duas) etapas, agendadas dentro do prazo regimental , bem como para que ocorra no período após recesso da Câmara Municipal, por se tratar de assunto de grande interesse da População, onde a Casa de Leis estando em pleno funcionamento o transito diário de pessoas , com fluxo e informações ficam totalmente acessíveis , haja vista que também ocorra uma inserção de forma ampla e transparente em todos os veículos de comunicação para maior abrangência , (Propaganda Volante, sites da Associação Comercial e Industrial, sites da Prefeitura Municipal de Serrana e Câmara Municipal de Serrana.

Neste sentido, no aguardo da apreciação do exposto, onde estaremos encaminhando as mesmas solicitações a Promotoria Pública , bem como ao Presidente da Câmara Municipal.

Sem mais, desde já grata e a disposição.


ANDRÉIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Exmo Sr.

AIRTON JOSÉ BIS

DD. Presidente Câmara Municipal

Desta

Cópia recebida em

29/06/21
M. A. P. S.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EDITAL Nº 3/2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, constituída pelos membros Marisa Luciana de Oliveira Xavier (Presidente), Waldenor de Assis Silva (Relator) e Ricardo Adriano de Luna Farias (Membro), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, inciso V, art. 53, inciso II e artigo 96, inciso II, todos do regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada Audiência Pública, no dia 19 de agosto de 2021, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, oriundo do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. A referida Audiência Pública será transmitida em tempo real pela página no Facebook da Câmara Municipal de Serrana <https://www.facebook.com/cmserrana/>, sendo possível também a participação presencial do público, observando-se as medidas de proteção contra a COVID-19. Além disso, os interessados poderão enviar perguntas, comentários ou sugestões à respeito do Projeto de Lei em discussão, pelos canais oficiais desta Casa de Leis: camara@serrana.sp.leg.br, <https://www.facebook.com/cmserrana/> e [https://www.serrana.sp.leg.br/](https://www.serrana.sp.leg.br).

Serrana, 10 de agosto de 2021.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação-Justiça e Redação


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA

Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021.

PROCESSO Nº 141/2021

EDITAL Nº 074/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCERTINA A SEREM INSTALADAS NO ESF-MARIA ELIZABETH BERTAGNOLLI GOMES E NA UBS-DÁRIO JOSÉ RODRIGUES, TOTALIZANDO 145 METROS. Data/Horário 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 24 de agosto de 2021, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura www.serrana.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3987-9897 e 3987-9883. Serrana, 10 de agosto de 2021. Leonardo Caressato Capiteli-Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021.

PROCESSO Nº 143/2021

EDITAL Nº 075/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SERRANA/SP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ADIANTE DESCritas, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme Anexo - I Termo de Referência e seus anexos. Fica designada a data de abertura para 14:00 horas (Horário de Brasília) do dia 24 de agosto de 2021, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) Tendo em vista a retificação do edital. O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura www.serrana.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3987-9897 e 3987-9883. Serrana, 10 de agosto de 2021. Leonardo Caressato Capiteli-Prefeito Municipal.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Publicação Mensal - Vigilância Sanitária (Referência: julho de 2021)

Prot/Proc./Port.	Razão Social	Assunto
F.P.24.000484/21	Aline Lopes Rosa	Orientação Técnica
F.P.24.000465/21	Usina da Pedra Sistema Indústria	Orientação Técnica
F.P.24.000450/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº31
F.P.24.000451/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº32
F.P.24.000452/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº33
F.P.24.000453/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº34
F.P.24.000454/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº35
F.P.24.000455/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº36
F.P.24.000456/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº37
F.P.24.000457/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº38
F.P.24.000458/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº39
F.P.24.000459/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº40
F.P.24.000473/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº41
F.P.24.000474/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº42
F.P.24.000475/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº43
F.P.24.000476/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº44
F.P.24.000477/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº45
F.P.24.000478/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº46
F.P.24.000479/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº47
F.P.24.000480/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº48
F.P.24.000481/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº49
F.P.24.000482/21	I.A.L. – Instituto Adolfo Lutz	Laudo de análise Pró-agua nº50
430/2021	Denúncia	Inspeção averiguada e encaminhada à Vigilância Epidemiológica.
653/2021	Denúncia	Inspeção averiguada F.P.24.000468/21 Foram feitas as orientações das medidas preventivas ao Coronavírus
F.P.24.000447/21	Denúncia	Inspeção em estabelecimento para averigar a denúncia e foram feitas as

625/2021	Denúncia	Inspeção em estabelecimento para averigar a denúncia em ação conjunta com Fiscal de posturas na chácara.Feitas as orientações das medidas preventivas ao Coronavírus e aplicado A.I.F.(Auto de Infração) 014/21 A.I.P.(Auto de Penalidade) 013/21
F.P.24.000471/21	Denúncia	Inspeção de denúncia em estabelecimento em ação conjunta com GVS RP. (F.P.24.000471/21)
F.P.24.000470/21	Hospital Santa Casa de Serrana	Orientação técnica transação e controle de medicamentos controlados versão manual para versão informatizada.
590/2021	Hospital Santa Casa de Serrana	Aterragem dados Cadastrais (Assunção)
621/2021	Jethape Serviços Médicos LTDA	A.I.F. Auto de Infração 013/21
622/2021	Jethape Serviços Médicos	A.I.P.Auto de Penalidade 012/21
623/2021	Jethape Serviços Médicos LTDA	Defesa do Auto de Infração
624/2021	Jethape Serviços Médicos LTDA	Defesa do Auto de Penalidade
227/2021	Jethape Serviços Médicos LTDA	Renovação Licença Sanitária
Portaria 020/2021	Jethape Serviços Médicos LTDA	Instauração do P.A.S Processo Adm. Sanitário 621/2021
600/2021	Betarello E Cavalheiro LTDA	Inspeção em estabelecimento F.P.24.000472/21
979/2020	Rangel Machado & CIA LTDA-ME	Emissão da Renovação do Licenciamento Sanitário
598/2021	Alesio Gonçalves da Costa – ME	Emissão da Renovação do Licenciamento Sanitário
F.P. 24.000467/21	Alesio Gonçalves da Costa – ME	Inspeção em estabelecimento para Renovação da Licença Sanitária F.P.24.000472/21
489/2021	Jair de Paula Guimarães Veloso	Emissão Licença Inicial Sanitária
993/2021	A Mais Drogaria LTDA	Emissão da Renovação do Licenciamento Sanitário
670/2021-1	Droganova Center LTDA-EPP	Cancelamento de Licença Sanitária
F.P.24.000466/21	Sid Oliveira Supermercado LTDA	Emissão parecer Técnico Defesa A.I.F (Auto de Infração) nº006
Portaria 019/2021	Sid Oliveira Supermercado LTDA	Encerramento P.A.S. -Processo Administrativo Sanitário 769/2021

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 3/2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, constituída pelos membros Marisa Luciana de Oliveira Xavier (Presidente), Waldenor de Assis Silva (Relator) e Ricardo Adriano de Luna Farias (Membro), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, inciso V, art. 53, inciso II e artigo 96, inciso II, todos do regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada Audiência Pública, no dia 19 de agosto de 2021, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, oriundo do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. A referida Audiência Pública será transmitida em tempo real pela página no Face-book da Câmara Municipal de Serrana <https://www.facebook.com/cmserrana/>, sendo possível também a participação presencial do público, observando-se as medidas de proteção contra a COVID-19. Além disso, os interessados poderão enviar perguntas, comentários ou sugestões à respeito do Projeto de Lei em discussão, pelos canais oficiais desta Casa de Leis: camara@serrana.sp.leg.br, <https://www.facebook.com/cmserrana/> e <https://www.serrana.sp.leg.br/>.

Serrana, 10 de agosto de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAZ
Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

OFICIO SG nº 245/2021.

Serrana, 16 de Agosto de 2021.

Referência: Complementação a resposta ao Ofício CMS nº 150/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Em complementação e ratificação as informações apresentadas através do Ofício SG nº 222/2021 de 05 de Julho de 2021 frente aos questionamentos contidos no Ofício CMS nº 150/2021, venho por meio deste informar que no dia 24/06/2021 o Diretor de Projetos e Desenvolvimento Econômico emitiu no Ofício nº 067/2021 os esclarecimentos aos questionamentos elencados em I, II e III (Anexo I), bem como segue cópia do estudo técnico preliminar (Anexo II) que subsidiou o PLC – Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 em tramitação nesta Casa Legislativa.

Informo ainda que no dia 24 de junho de 2021 após os questionamentos contidos no Ofício CMS nº 150/2021, fora realizada uma Audiência Pública na Câmara Municipal de Serrana, que teve ampla participação com a presença de 07 (sete) Vereadores, e 23 (vinte e três) representantes do poder executivo, poder legislativo, sociedade civil interessada no tema do PLC nº 09/2021. A ata lavrada pelo Poder Legislativo (Anexo III) está à disposição para consulta de todos os vereadores, e servirá para subsidiar as discussões legislativas e o prosseguimento do PLC em sua tramitação interna. Analisando o conteúdo na ata da audiência pública fica evidente a intenção do poder executivo em prosseguir com a tramitação do PLC nº 09/2021, bem como as manifestações da maioria dos participantes e dos vereadores convergem com a intenção de alteração de zoneamento das áreas públicas para fomento do desenvolvimento econômico no

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 729/2021
Data: 16/08/2021 - Horário: 14:07
Administrativo - OFI 61/2021

local através de dispositivos previstos na Lei Municipal nº 537/2021, fomento este que foi aprovado no CONDEGER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda, que agora aguarda deliberação do PLC nº 09/2021 no plenário desta Câmara Municipal de Vereadores para a adoção dos demais procedimentos relacionados ao tema.

Consta na agenda do Poder Legislativo Municipal, uma convocação para nova audiência pública a ser realizada no dia 19 de Agosto de 2021 para discussões sobre o PLC nº 09/2021 (Anexo IV). Informo que a equipe técnica do governo municipal participará da audiência, exclusivamente para apresentar o PLC nº 09/2021, e não abordarão ou farão qualquer menção a outros assuntos que fujam do escopo do referido projeto de lei, sabendo-se ainda que as audiências públicas não tem o objetivo de apreciar legislativamente o tema.

Atendendo ainda o contido nas alegações trazidas na CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e Redação do Poder Legislativo, informamos que constituímos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano conforme estabelecido nos artigos 158 e 159 da Lei Municipal nº 174/2006 e que o PLC nº 09/2021 foi discutido em reunião ordinária realizada no dia 12 de Agosto, sendo seu conteúdo e objetivo do PLC nº 09/2021 aprovado por todos os conselheiros presentes pela instância de controle social, conforme Ata da Sessão Ordinária (Anexo V).

Segue anexo a Tabela de parâmetros do uso do solo Urbano, o Anexo 1. Quadro 3. Implantação das atividades incômodas, bem como o Anexo 1. Quadro 1. Padrões de incomodidade admissíveis (Anexo VI), ambos da Lei Municipal nº 174/2006 do Plano Diretor Municipal que demonstram que a alteração de ZM1 para ZM2 conforme proposto no PLC nº 09/2021 está amplamente subsidiada tecnicamente.

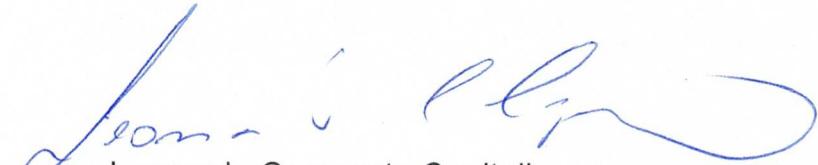
Solicito deste Poder Legislativo, após termos prestado todas as informações e apresentado todos os documentos solicitados pela CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, e analisando tecnicamente que o PLC nº 09/2021 possui as condições legais para retorno à tramitação legislativa.



Requeremos ainda que após as manifestações da comissões desta Câmara Municipal de Vereadores, seja convocada Sessão Extraordinária para discussão e deliberação do PLC nº 09/2021 devido à relevância e urgência da matéria.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos para elevar estimas de consideração e apreço.

Atenciosamente.



Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana

A Sua Excelênci o Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP



Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 15 de junho de 2021.

OFÍCIO CMS Nº 150/2021

Ao

Ilmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, em tramitação nesta Casa Legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Edilidade vêm, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência a comprovação de realização de estudo técnico prévio e de participação popular na elaboração do referido projeto, a fim de atender ao disposto no art. 180, “caput”, e no art. 191, da Constituição do Estado de São Paulo.

E solicita-se ainda informações a respeito dos seguintes questionamentos:

- (i) Se a área que pretende ser transformada em Zona Mista 2 abrange a área da Expocana;
- (ii) Se a área que pretende ser transformada em Zona Mista 2 abrange terreno públicos ou particulares;
- (iii) Se a área que pretende ser transformada em Zona Mista 2 abrange alguma área verde.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Câmara Municipal de Serrana - Serrana - SP**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000632

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/07/07000632

Número / Ano	000632/2021
Data / Horário	07/07/2021 - 11:54:00
Assunto	OFICIO SG nº 222/2021 - Resposta ao Oficio CMS nº 150/2021.
Interessado	Prefeitura Municipal de Serrana
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Recebido
Número Páginas	20
Emitido por	Mariana.Arantes



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

OFICIO SG nº 222/2021.

Serrana, 05 de Julho de 2021.

Referência: Resposta ao Ofício CMS nº 150/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Em atendimento aos questionamentos contidos no Ofício CMS nº 150/2021, venho por meio deste informar que no dia 24/06/2021 o Diretor de Projetos e Desenvolvimento Econômico emitiu no Ofício nº 067/2021 os esclarecimentos aos questionamentos elencados em I, II e III (Anexo I), bem como segue cópia do estudo técnico preliminar (Anexo II) que subsidiou o PLC – Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 em tramitação nesta Casa Legislativa.

Informo ainda que no dia 24 de junho de 2021 após os questionamentos contidos no Ofício CMS nº 150/2021, fora realizada uma Audiência Pública na Câmara Municipal de Serrana, que teve ampla participação com a presença de 07 (sete) Vereadores, e 23 (vinte e três) representantes do poder executivo, poder legislativo, sociedade civil interessada no tema do PLC nº 09/2021. A ata lavrada pelo Poder Legislativo (Anexo III) está à disposição para consulta de todos os vereadores, e servirá para subsidiar as discussões legislativas e o prosseguimento do PLC em sua tramitação interna. Analisando o contido na ata da audiência pública fica evidente a intenção do poder executivo em prosseguir com a tramitação do PLC nº 09/2021, bem como as manifestações da maioria dos participantes e dos vereadores convergem com a intenção de alteração de zoneamento das áreas públicas para fomento do desenvolvimento econômico no local através de dispositivos previstos na Lei Municipal nº 537/2021, fomento este que está sendo discutido no CONDEGER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda desde a reunião ordinária realizada no dia 02/07/2021 e será amplamente debatido em futura audiência pública específica para este tema.

Atendendo ainda o contido nas alegações trazidas na CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e Redação do Poder Legislativo, informamos que estamos constituindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano conforme estabelecido nos artigos 158 e 159 da Lei Municipal nº 174/2006 e que o PLC nº 09/2021 será apreciado pela instância de controle social, sendo que remeteremos a este Poder Legislativo após as devidas deliberações, e assim propiciar as condições técnicas de retorno do PLC à tramitação legislativa.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos para elevar estimas de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana

A Sua Excelência o Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - SP

RUA DR. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 176
CEP 14 150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16-3987.9244

Serrana, 24 de junho de 2021

Ofício: 67/2021

Assunto: Resposta ao Ofício 150/2021

À
Câmara Municipal de Serrana;

Excelentíssimo Senhores,

Em atenção ao ofício 150/2021, da Câmara Municipal de Serrana, SP, esclarecemos as questões encaminhas:

- (I) **Se a área que pretende transformar em Zona Mista 2 abrange a área da Expocana?**

Resposta: A área proposta para ser alterada de Zona Mista 1 para Zona Mista 2, comprehende parte da área da Expocana, numa extensão de 480 metros de frente para a rua Rio de Janeiro. Essa mudança faz-se necessária devido ao interesse da Prefeitura Municipal em transformar a antiga "Cozinha Piloto", recentemente reformada, em "Incubadora de Startups", e futuros usos apenas permitidos em Zona Mista 2.

- (II) **Se a área que pretende ser transformada em Zona Mista 2 abrange terreno públicos ou particulares?**

Resposta: A área em questão, abrange apenas terrenos públicos. Compreendendo a Matricula 14.902 (Proprietária Prefeitura Municipal de Serrana) e parte da Matricula 13.869 (Expocana – Proprietária Prefeitura Municipal de Serrana).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA - SP

RUA DR. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 176
CEP 14 150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16-3987.9244

- (III) Se a área que pretende ser transformada em Zona Mista 2 abrange alguma área verde?

Resposta: Não, a área pretendia sobrepor à nenhuma área verde, ficando restrito as matrículas já mencionadas.

Atenciosamente,


Luciano Belutti da Silva
Diretor do departamento de projetos
e desenvolvimento econômico

Anexo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM N° 19/2021

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como cediço o Plano Diretor do nosso Município institui as Zonas de uso e ocupação de solo com limitações urbanas por locais e região.

Em síntese, contempla alteração proposta na alteração da ZM (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2), que compreende a seguinte descrição:

“área de frente para Rua José Correa Filho, lado par, entre a Rua Rio de Janeiro e Conjunto Habitacional CDHU; e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480 metros”

O intuito de transformar tal área em Zona Mista 2 é estimular a instalação de novas empresas, que contribuirá com o desenvolvimento econômico do município, principalmente com a geração de emprego e renda, além disso, virá ao encontro aos anseios da municipalidade, pois como mencionado no Ofício anexo expedido pelo Diretor do Departamento de Projetos, a mesma atualmente é alvo de descarte irregular de resíduos sólidos, o que em muito prejudica o meio ambiente de nossa cidade.

Estas as razões que me levam a apresentar à elevada apreciação do Poder Legislativo esta propositura, que solicito tenha tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

20 de maio de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana - SP

Recebido em 27/05/2021

AV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N° 174/2006, QUE
INSTITUI O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

PROPODE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O anexo 4 – Mapa de uso de Solo Urbano, da Lei Complementar nº 174/2006, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar conforme mapa constante no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leonardo Capitelli
PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de maio de 2021.

Leonardo Capitelli
LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana
Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000
SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br

Serrana, 13 de maio de 2021.

Ofício: 057/2021
Assunto: Mudança de Zoneamento Urbano

À
Assessoria dos Negócios Jurídicos e Secretaria Geral

Prezados Senhores,

Conforme orientações do Sr. Prefeito, Leonardo Caressato Capiteli, em atendimento à demanda municipal por resolução de descarte irregular de resíduos sólidos e também por ações de geração de emprego e renda, vimos solicitar que se tome as providências cabíveis para a mudança de zoneamento de áreas no município de Serrana abaixo demonstradas, passando de ZM1 (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2).

A área em questão está degradada e sendo usada para descarte irregular de entulhos, tendo significativo potencial industrial, por se tratar de área isolada e de fácil acesso.

Essa alteração é necessária para trazer investimentos e gerar empregos no município.

Descrição da área:

Área de frente para Rua José Correa Filho, lado par, entre a Rua Rio de Janeiro e Conjunto habitacional CDHU; e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480,00 metros.

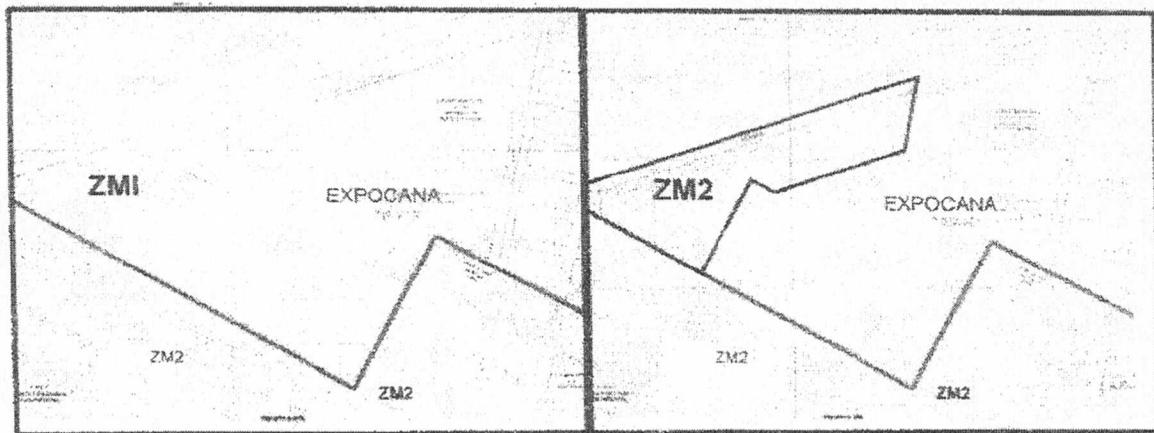
5



Prefeitura Municipal de Serrana
Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000
SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br

Mapas:

Situação Inicial:



Situação Pretendida:



Atenciosamente,



A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, roughly circular outline. The signature reads "Luciano Belutti da Silva".
Below the signature, the text "Diretor do Departamento de Projetos" is printed in a bold, sans-serif font.

Anexo III

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
09/2021**

**Dia 24/06 Quinta-Feira as 18h
Local: Câmara Municipal de Serrana**



serrana.sp.gov.br





Câmara Municipal de Serrana

[Página inicial](#)[Publicações](#)[Avaliações](#)[Vídeos](#)

Câmara Municipal de Serrana está em
Serrana.

3 d ·

...

A Câmara Municipal de Serrana informa à população que será realizada, no dia 24 de junho, quinta-feira, às 18h, no Auditório da Câmara Municipal de Ser... Ver mais

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sobre o Projeto de Lei Complementar que altera o PLANO DIRETOR do Município de Serrana.

Dia 24/06 - às 18h
Local: Plenário da Câmara Municipal de Serrana

Participe presencialmente ou através da transmissão ao vivo pelo Facebook da Câmara, com perguntas, comentários ou sugestões!



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRANA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.serrana.sp.leg.br



facebook.com/cmserrana



3



Curtir

Comentar

Compartilhar

Mensagem



...





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Íntegra da sessão disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=CtU-WKxOrE8>.

- Ata Eletrônica da Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, marcada regimentalmente para o dia 24 de junho de 2021, às 18:00 horas.
- Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte um, às dezoito horas, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Serrana os vereadores Waldenor de Assis Silva, Lúcia Rosa da Silva Poiares, Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates, Maria da Silva, Marisa Luciana de Oliveira Xavier e Paulo Roberto Cassiolato Filho, o assistente técnico do governo Guilherme Montanari, o diretor da casa civil Edmilson Alves, servidores da Câmara Municipal de Serrana e municípios conforme lista anexa de presença.
- Sob a proteção de Deus, o vereador Waldenor de Assis Silva saudou o público presente e quem acompanhava a transmissão eletrônica e declarou aberta a audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. Logo em seguida passou a palavra ao Sr. Guilherme Montanari.

1min34s

O Sr. Guilherme Montanari iniciou a apresentação por parte da Prefeitura Municipal cumprimentando a todos os presentes e agradeceu pela respectiva presença. Informou também que a presente audiência pública para discussão da mudança do Plano Diretor do Município era algo inédito e parabenizou a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação pela proposta da realização de tal audiência pública.

2min44s

O Sr. Guilherme Montanari informou que na próxima semana será regularizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, exigência do Plano Diretor, e a presente audiência pública será referendada pelo próprio Conselho para que não haja problemas no futuro. Continuando informou que esta Casa Legislativo havia aprovado recentemente o Projeto de Incentivo e Desenvolvimento Econômico do Município. Este Projeto fez com que o Município buscassem áreas públicas para que sejam feitos estudos para alienação/doação ou mesmo concessão com a finalidade de desenvolvimento econômico.

3min46s

O Sr. Guilherme Montanari informou que o Plano Diretor atual se encontra defasado, precisando trazer modernidade porque o próprio estatuto da cidade já afirma que ela é viva, que muda todo dia e é necessário buscar a finalidade social de gerar empregos.

4min8s

O Sr. Guilherme Montanari informou que o Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 surge com a necessidade de alterar um zoneamento específico do Município, mas que este não dava prioridade, que é justamente dar oportunidades não apenas às empresas de Serrana mas também para que outras empresas se instalem no Município. O objeto do Projeto de Lei é referente à alteração de zoneamento de uma área pública ao lado do Conjunto Habitacional



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CDHU, destinando tal área para o desenvolvimento econômico do Município, de ZM1 para ZM2.

6min8s

O Sr. Guilherme Montanari informou que 32 empresas protocolaram carta de interesse para se instalar no Município.

6min45s

O Sr. Guilherme Montanari informou que o Condeger servirá justamente para discutir o perfil da área objeto do Projeto de Lei Complementar.

8min11s

A vereadora Lúcia Poiares questionou se as 32 empresas que manifestaram interesse são de Ribeirão Preto e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que elas são provenientes de diversos Municípios.

9min52s

A vereadora Marisa Xavier questionou se seria possível haver prioridade aos empresários de Serrana e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que o artigo 4º da Lei do Proindes discrimina os critérios que permitem uma pontuação maior às empresas locais.

10min53s

O Sr. Guilherme Montanari informou que os projetos de doação de áreas públicas por parte do Município nunca foram exitosos e o Proindes traz justamente critérios claros, saindo de uma esfera política para uma esfera técnica.

11min46s

A vereadora Marisa Xavier citou o caso de empresários que pagam aluguel, possuem 6 ou 7 funcionários e não possuem condições para expandir seus negócios.

13min48s

O Sr. Guilherme Montanari informou que haverá uma audiência pública específica para discutir o desenvolvimento das empresas.

15min10s

O vereador Jarbas Oliveira questionou se não havia um contrato prevendo tempo para estabelecimento da empresa porque houve o caso da empresa Gold Meat, que recebeu uma área grande e não se estabeleceu e o Sr. Guilherme Montanari respondeu de que há uma ação judicial em fase avançada para reaver tal área.

16min38s

O vereador Paulo Cassiolato questionou o andamento do caso supracitado e também se há outros casos similares à empresa Gold Meat e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que tal ação parou e a Prefeitura não sabe o motivo por falta de citação. Em seguida informou que em 6 meses a citação chegou à empresa e informou que ela está com um problema de falência. Por fim informou que o departamento jurídico está analisando ingressar com ação contra outras empresas em situação semelhante.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

19min27s

O Sr. Guilherme Montanari informou que à atual área industrial não recebeu novas empresas por muito tempo devido à falta de licença ambiental, mas que atualmente há uma estação de tratamento de esgoto interligada ao local e, por esse motivo, a exigência atual de licença ambiental é válida.

29min00s

A vereadora Andréia Prates apontou que deve haver muito planejamento na região da Expocana que pode ser transformada em ZM2, visto que as empresas que se instalarem na região podem gerar muita poluição, especialmente sonora, para as residências próximas ao local. O Sr. Guilherme Montanari informou que é necessária a instalação de uma região ZM2 visto que, caso permaneça a região como ZM1, diversos estabelecimentos como uma confecção, não poderá se instalar no local.

34min20s

O Sr. Guilherme Montanari apresentou os questionamentos realizados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal. O primeiro foi referente à existência de estudo técnico prévio e respondeu que ele será apresentado. O segundo foi referente à participação popular na elaboração do PLC nº 9/2021 e respondeu que, além da presente audiência pública, também haverá as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano. O terceiro foi referente se a ZM2 abrange a região da Expocana e respondeu que sim, mas que por enquanto as empresas não serão instaladas. O quarto questionamento foi referente se a ZM2 abrange áreas públicas e privadas e respondeu que não abrange áreas públicas. O quinto e último questionamento foi referente se a ZM2 abrange alguma área verde e respondeu que, segundo o técnico que assina o projeto, não haverá sobreposição de área verde.

42min31s

O vereador Jarbas Oliveira questionou se o parque de exposições será afetado para a realização de festas com a mudança de zoneamento e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que não haverá mudanças no curto prazo. O vereador Jarbas Oliveira ainda ressaltou que o espaço da Expocana é muito mal utilizado, ficando ocioso.

46min50s

O Sr. Guilherme Montanari encerrou a apresentação e ficou disposto a receber os questionamentos e dúvidas dos presentes.

48min33s

A vereadora Andréia Prates informou que considera o Plano Diretor do Município muito defasado e, em sua opinião, ele não deve ser retalhado e sim reformado completamente porque Serrana está com urgência de empreendedorismo. Citou que, após 2006, diversos bairros surgiram e que em muitos deles não é possível a instalação de estabelecimentos comerciais. Também informou que, como servidora pública na área de zoneamento, muitos

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the city of Serrana.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

empresários vão até ela e se sentem frustrados por não poderem abrir estabelecimentos nos locais pretendidos e chegarem ao ponto de ter que devolverem os lotes adquiridos. O vereador Paulo Cassiolato aproveitou para informar que concorda com a posição da Edil, de regularizar todo o Plano Diretor e favorecer o empresariado serranense.

57min27s

O Sr. Guilherme Montanari informou que a posição do governo é de tratar a questão do Plano Diretor de forma apartada, inclusive com a meta de realizar um chamamento público com as empresas interessadas ainda neste ano de 2021.

1h00min38s

A vereadora Marisa Xavier questionou quantas empresas serão alocadas através do PLC nº 9/2021 e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que a previsão serão de 8 a 9 empresas devido às diversas demandas de áreas para exercerem suas atividades.

1h06min50s

A vereadora Andréia Prates reforçou sua posição de que o Plano Diretor já deve ser tratado por completo e o Sr. Guilherme Montanari expôs que tal projeto demanda muito tempo e estudos técnicos, o que vai de encontro ao desejo executivo no presente momento e que o Prefeito solicitou que tal alteração fosse implantada neste ano de 2021.

1h10min48s

O vereador Paulo Cassiolato questionou como foram definidos os tamanhos das áreas para instalação das empresas previstas no PLC nº 9/2021 e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que há diversas solicitações das empresas, variando desde 1.000 a 150.000m².

1h12min48s

O munícipe Sr. Leandro informou que possui grande interesse no PLC nº 9/2021 por possuir uma empresa no distrito industrial e informou que paga aluguel por uma área que havia sido objeto de doação e que possui o desejo de expandir os negócios, mas que é impossibilitado. O vereador Paulo Cassiolato desejou confirmar tal informação de aluguel e o Sr. Leandro confirmou a informação e logo em seguida questionou se o Sr. Guilherme Montanari possuía ciência sobre tal fato, o qual foi confirmado e afirmou que há vários problemas judiciais a respeito. O sócio do Sr. Leandro, Sr. Hércules, informou que a empresa sustenta sete famílias serranenses e vem apenas solicitar uma oportunidade de expansão dos negócios.

1h19min21s

O munícipe Sr. Marcelo informou a situação referente aos moradores dos bairros Santa Luzia, Primavera e de outros bairros que atualmente são enquadrados na região ZEIS 1 e, com a alteração do Plano Diretor, poderá ser alterado para ZM1, o que permitirá a legalização da situação de tais comerciantes. O Sr. Guilherme Montanari informou que tal solicitação é um dos sete pedidos em tramitação de estudo de adequação do Plano Diretor para permitir a instalação de novos estabelecimentos comerciais legalmente.

1h30min34s



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O vereador Waldenor Silva, após perguntar e constatar de que ninguém mais desejava se manifestar, encerrou a presente audiência pública da qual a presente ata, depois de lida e aprovada, será assinada.

Serrana, 24 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Waldenor de Assis Silva".

VER. WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente *ad hoc*



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

Câmara Municipal de Serrana, 24 de junho de 2021, 18h00

Nome	Assinatura
Cardine Colmanetti Silveira	
Andrea da J. P. Ribeiro	
Maria da S. S. Paixão	
Monica de Oliveira	
Waldonil de Souza	
José J. Oliveira	
Palo Cassado	
Maria do Nascimento	
M. Helena P. Bem	
Mauro Machado	
Amélia F. A. Miguel	
Amando Albono Colantonio	
Laura Parus de Oliveira	
RAFAEL MARQUES	
Gisela de Souza Ferreira	
Edmara Edilene maria Fernandes	



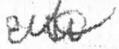
Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

Câmara Municipal de Serrana, 24 de junho de 2021, 18h00

Nome	Assinatura
Dirceu Braga Góes	
Hercílio Roni da Silva	
Scamardo Cesar Passos	
Adriano José Bentes Larrionaga	
Gelson Xidá	
Edmundo Henrique Soárez	
Alessandro Mortari	

Anexo IV



prefeituradeserrana



AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2021

19 de agosto, quinta-feira, às 19h
Local: Auditório da Câmara Municipal de Serrana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Fé é o Nosso Desterro
Inaugurada 12/11/1904

serrana.sp.gov.br



Ver insights

Turbinar publicação



**prefeituradeserrana AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O
PLANO DIRETOR DE SERRANA**

<https://www.serrana.sp.leg.br/institucional/noticias/audiencia-publica-sobre-o-projeto-de-lei-complementar-de-altera-o-plano-diretor-do-municipio-de-serrana>



Adicionar um comentário



AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **09/2021**

19 de agosto, quinta-feira, às 19h
Local: Auditório da Câmara Municipal de Serrana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Força é Nossa Gente
Município de Serrana - SP | 2021 - 2024

serrana.sp.gov.br



Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Sobre a Câmara](#) / [Notícias](#) / Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar de altera o Plano Diretor do Município de Serrana.

Sobre a Câmara

[Acesso](#)

[História](#)

[Estrutura](#)

[Regimento Interno](#)

[Notícias](#)

Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar de altera o Plano Diretor do Município de Serrana.

[Agenda de Eventos](#)

[Curtir 0](#)

[Tweetar](#)

por [Mariana Arantes](#) — publicado [10/08/2021 11h20](#), última modificação [10/08/2021 11h22](#)

A Audiência Pública será realizada no dia 19 de agosto, quinta-feira, às 19h, na Câmara Municipal de Serrana, sobre Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.

[Processo Legislativo](#)

[Matérias Legislativas](#)

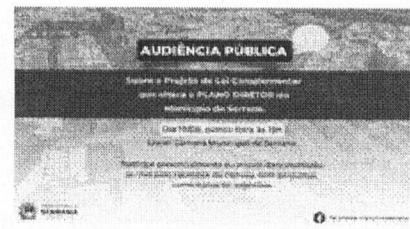
[Sessões Plenárias](#)

[Parlamentares](#)

[Legislaturas](#)

[Mesa Diretora](#)

A
Câmara
Municipal
de
Serrana
convida a



Comissões

Leis

Legislação Municipal

Legislação Estadual

Legislação Federal

Transparéncia

Transparéncia

Audiências Públicas

Concursos Públicos

Contratos

Licitações

Despesas, Finanças e Recursos Humanos

Despesas de Viagens

Orçamento e Finanças

Julgamento de Contas

Publicações Oficiais

Relatórios de Atividades Parlamentares

Reuniões de Comissões

Links Úteis

Prefeitura Municipal de Serrana

população a participar da Audiência Pública que será realizada no dia 19 de agosto, quinta-feira, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com a finalidade de levantar junto aos municíipes ações e sugestões sobre o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.

O referido Projeto, em síntese, contempla a alteração da ZM1 (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2), que compreende a seguinte descrição: "área de frente para Rua José Correa Filho, lado par, entre a rua Rio de Janeiro e Conjunto Habitacional CDHU; e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480 metros".

Para acessar a íntegra do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, clique no link: https://sapl.serrana.sp.leg.br/.../plc_9-2021_-executivo...

A população poderá comparecer presencialmente ou acompanhar através da transmissão ao vivo pelo Facebook da Câmara: <https://www.facebook.com/cmserrana/>. Envie suas perguntas, comentários e sugestões pelo e-mail camara@serrana.sp.leg.br ou pelo chat da transmissão no Facebook, durante a Audiência Pública.

error while rendering plone.comments

«

Agosto 2021

»

Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

Mídias Sociais



Acesso à Informação

Anexo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA

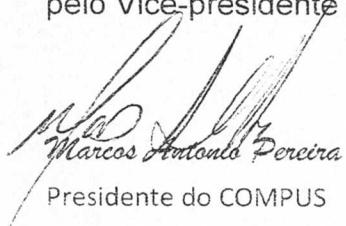
Nossa Força é Nossa Gente
Administração 2021 - 2024

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

ATA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 002/2021

Aos doze dias do mês de agosto de 2021, às 16h00min horas, no auditório da instituição ETEC Ângelo Cavalheiro, se reuniram os membros do COMPUS (Conselho Municipal de Políticas Urbanas) com a presença dos seguintes conselheiros: Executivo - I.I - Diretoria de Projetos e Desenvolvimento Econômico, 1 - Fernando Seixas dos Reis, I.III- Secretaria Municipal de Educação, 3 - Cinthia Cristina Amaro Monteiro, I.IV-Secretaria Municipal de Saúde, 4 - Ronaldo Donizete da Silva, I.V- Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, 5 - Rodrigo Monteiro de Souza, I.VI- Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 6 - Raquel de Oliveira, 8 – Marcos Antonio Pereira, I.VII- Departamento Municipal de Meio Ambiente, 10 - Thales Botta Borges, 11 - Glacia Rodrigues dos Santos, Legislativo - II.II Câmara Municipal de Serrana, 16 - Eduardo Hiroshito, IV- Associações Comunitárias de todo o Município, 18 - Marisa Antônia Ferreira, 21 - Rosiani Alves Furquim, 22 - Silvia Helena de Lima Bastos, V- Associações Patronais de Classe, 23 - Regiane Aparecida do Bem Berzinho, VII- Institutos e Associações Correlatas, 26 - Manoel Messias de Oliveira, VIII – Sociedade Civil, 28 - Alexandre Chiconelli Carvalho Ferreira. Após a confirmação do quórum regulamentar, foi dado início a segunda sessão ordinária do COMPUS, conforme eleição realizada no dia 04 de agosto de 2021 por votação unânime tomou posse o Presidente Marcos Antonio Pereira, como Vice-Presidente Manoel Messias de Oliveira e a Secretaria Executiva Raquel Oliveira. Com a palavra o Presidente aprovou junto aos conselheiros a ata da reunião anterior. Foi aprovado o envio eletrônico das atas das reuniões para apreciação e aprovação, bem como envio prévio das pautas da reunião. Retomando a discussão sobre o regimento interno não havendo objeções foi aprovado junto aos conselheiros em sua integralidade. Passada a palavra a Secretaria Executiva, deu abertura a pauta do dia realizando explicação sobre o Plano Diretor, sua previsão legal, sua função e importância no município, explanou ainda sobre o Uso e Ocupação do Solo, como forma de controle de ocupação de espaço e de permissão de atividades, analisando o impacto decorrente da atividade, visando o bem-estar da população, o desenvolvimento do município e a proteção ambiental, apresentando mapas e anexos da lei. O Vice-Presidente Manoel ressaltou a importância do cumprimento das normas legais para uma melhor organização do município, o crescimento saudável e a preservação do meio ambiente. Salientou que as alterações de zoneamento realizadas podem valorizar áreas da cidade, aumento seu valor comercial. Finda a discussão, retomou a palavra o Presidente para discorrer sobre o PLC – Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, cujo objetivo é alterar o zoneamento de área pública que atualmente

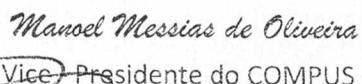
possui por definição ZM1 – Zona Mista 1, havendo proposta para alteração para ZM2 – Zona Mista 2, uma vez que será instalado na área um Centro Empresarial e Industrial, na intenção de contemplar um rol maior de empresas que poderão futuramente se instalar na área. Informou que foi encaminhado Ofício do CONDEGER – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda, para análise da PLC 09/2021 pelo COMPUS, para análise e deliberação. Apresentou o projeto de lei, informou que há um estudo técnico preliminar sobre o impacto da alteração, discorreu sobre a audiência pública ocorrida para discussão sobre o tema. Relatou que o projeto está tramitando desde 27/05/2021, estado em análise na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ O Sr. Eduardo Hiroshito ressaltou de que no dia 19 de agosto, às 19 horas, haverá nova audiência pública para discussão da PLC 09/2021, na Câmara Municipal, convidando os presentes e reforçando a importância da participação da população e principalmente do conselho em decisões como esta. O Presidente frisou a importância da participação do Conselho em audiências públicas, dada a importância do tema. Foram apresentadas ainda todas as atividades permitidas com a alteração e as medidas mitigadoras previstas em lei. O Vice-Presidente Manoel Messias frisou que serão observadas as medidas mitigadoras e ainda sugeriu que as medidas sejam incluídas no chamamento público, a fim de que sejam conhecidas desde o início do processo pelas empresas interessadas a se instalar na área. A Sra. Regiane Aparecida, frisou que a área da Sermag localizada na Rua José Correa Filho no imóvel confrontante com a ETEC, bem como no quarteirão anterior já possui por classificação Zona Mista 2 – ZM2. O Presidente confirmou a informação e acrescentou que a ZM2 está distribuída por toda cidade ao longo das principais ruas e avenidas da cidade, todas próximas em zonas residenciais. O Vice-Presidente falou sobre a importância de atrair para o município grandes empresas, que trarão maior desenvolvimento econômico ao município e terá impacto significativo na geração de emprego e renda. Após discussão e não havendo registro de dúvidas, o plenário deliberou unanimemente pela Alteração do Zoneamento da Área destinada ao Centro Empresarial e Industrial de ZM1 para ZM2, recomendando a inserção das medidas mitigadoras no termo do chamamento público. O Presidente informou que na próxima reunião serão discutidas as Câmaras Técnicas e definidos os membros. Sendo assim, foi dado encerrado a reunião ordinária. Anexa a presente Ata, está a lista de presença com as assinaturas dos membros e convidados. Finalmente, para constar, foi lavrado a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelo Vice-presidente e por mim secretária executiva.



Marcos Antônio Pereira
Presidente do COMPUS



Raquel Cristina de Oliveira
Secretária Exec. do COMPUS



Manoel Messias de Oliveira
Vice-Presidente do COMPUS

Anexo VI

TABELA DE PARÂMETROS DO USO DO SOLO URBANO

ZONAS DE USO

Anexo 1. Quadro 3. IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS

ATIVIDADES E CLASSIFICAÇÃO		ZONA URBANA					ZONA DE EXPANSÃO URBANA							
		ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZER1	ZER2	ZER3	ZER4	ZEI1	ZEI2	ZEE	AP
CPS1		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL												
CPS1.1	CUR	PM	PM	X	X	X	PM*	PM*	PM*	PM*	X	X	X	PM
CPS2		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUIDOS DIURNOS												
CPS2.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS2.2	CUR	PM	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS2.3	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS3		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUIDOS NOTURNOS												
CPS3.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS3.2	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO												
CPS4.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.2	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.3	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.4	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.5	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS5		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO												
CPS5.1	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS5.2	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIGOSOS												
CPS6.1	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6.2	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6.3	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS7		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS												
CPS7.1	CUR	X	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS7.2	IUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS7.3	CUR	PU	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS7.4	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
IND		INDÚSTRIA												
IND1	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
IND2	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	X

LEGENDA
a) ATIVIDADE

CPS- Comércio e Prestação de Serviços

IND- Indústria

b) CLASSIFICAÇÃO DA INCOMODIDADE

CUR- Compatível com o Uso Residencial

IUR- Incompatível com o Uso Residencial

c) NÍVEIS DE PERMISSÃO

PM- Permitido com observância das Medidas Mitigadoras

PU- Permitido após análise Urbanística e observância das Medidas Mitigadoras

d) ESPECIFICAÇÃO DAS ZONAS

ZM1- Zona Mista 1

ZI- Zona Industrial

ZER2- Zona de Expansão Residencial 2

ZEI1- Zona de Expansão Industrial 1

ZM2- Zona Mista 2

ZPA- Zona de Preservação Ambiental

ZER3- Zona de Expansão Residencial 3

ZEI2- Zona de Expansão Industrial 2

ZRRP- Zona Residencial com Restrições Próprias

ZER1- Zona de Expansão Residencial 1

ZER4- Zona de Expansão Residencial 4

ZEE- Zona de Expansão Especial

AP- Avenida Perimetral

Anexo I. Quadro I. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS					MEDIDAS MITIGADOR
I.Comércio e Prestação de Serviços (CPS)	CPS1	Comércio e Prestação de Serviços de âmbito local	CPS1.1 (CUR)	Padaria, casa de carnes, mercearia, farmácia, peixaria sem manipulação, casa de frangos, doceria, sorveteria, armazém, comércio de verduras e hortifrutigranjeiros, livrarias, armariinhos, banca de jornais e revistas, salão de beleza, lavanderia e tinturaria, lojas de tecidos, lau house, serviços de autônomos e profissionais liberais (sem utilização de equipamentos que produzam radiação ou contaminação), reparos de artigos de uso pessoal e doméstico, posto policial, posto telefônico, posto de correio, creches, associações de moradores, parques infantis, escola de ensino infantil e atividades similares;	1, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 17
	CPS2	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos diurnos, que utilizem máquinas ou utensílios ruídosos e/ou emitam material particulado na atmosfera	CPS2.1 (CUR)	Acessórios com serviço de instalação, lojas de aparelho de som , cd, fliperamas, videogames e atividade similares;	1, 4, 5, 14, 17
			CPS2.2 (CUR)	Oficinas de reparos de veículos, concessionárias de veículos novos e usados, lava-rápido, borracharia, gráficas montagem de painéis elétricos e eletrônicos e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 19
			CPS2.3 (CUR)	Funilaria e pintura, galvanização, soldagem, vulcanização, serraria, marcenaria, serralheria, serviço de jato de areia, oficina de usinagem, torno e freza e atividades similares;	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17,
	CPS3	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos noturnos;	CPS3.1 (CUR)	Estabelecimentos de recreação, academias de esportes e lazer, templos religiosos, locais de reunião de clubes de serviços, salões de festas ou bailes, bares, lanchonetes, restaurantes, choperias, churrascarias, pizzarias, hospedagem de animais e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 17
			CPS3.2 (CUR)	Estabelecimento de jogos de azar, boites e congêneres, moto táxi, canil e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 17
	CPS4	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego intenso;	CPS4.1 (CUR)	Estabelecimento varejista com área construída menor ou igual a 1000 m ² , tais como lojas de departamentos e supermercados e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18, 19
			CPS4.2 (CUR)	Estabelecimento de concentração de pessoas com área construída superior a 1000 m ² , tais como salas de espetáculos, shopping centers, auditórios, teatros, estabelecimento de hospedagem, cinemas e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18
			CPS4.3 (CUR)	Educação, Saúde e filantropia tais como faculdades, cursos pré-vestibulares e de instrução complementar, ensino profissionalizante, universidade, hospital, pronto socorro, maternidade, clubes desportivos e quadras de esportes;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18
			CPS4.4 (CUR)	Agências bancárias, lotéricas, imobiliárias, estacionamentos de veículos, velório e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 17, 18
			CPS4.5 (CUR)	Terminal de transporte coletivo, estações de transbordo urbano, interurbano e estações ferroviárias e rodoviárias;	1, 6, 7, 14, 17, 18
	CPS5	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego pesado;	CPS5.1 (IUR)	Entrepastos, silos, armazens de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas como insumos agrícolas e de construção civil, distribuidora de bebidas, veículos danificados e atividades similares;	1, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20
			CPS5.2 (IUR)	Terminal de transporte de cargas, estabelecimentos de comércio e aluguel de veículos, de operação de frota de veículos de carga, de transporte coletivo ou não, de máquinas e equipamentos de grande porte, como tratores, caminhões e guinchos;	1, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 17, 18, 20
	CPS6	Comércio e Prestação de Serviços perigosos;	CPS6.1 (IUR)	Materiais tóxicos, inflamáveis, fogos de artifício, explosivos, centro de pressurização de gás natural, gás liquefeito sob pressão nas classes 4, 5, 6 e 7 ou outros materiais perigosos;	1, 2, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19,
			CPS6.2 (CUR)	Gás liquefeito sob pressão nas classes 1, 2 e 3, postos de combustíveis para abastecimento de veículos;	1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17
			CPS6.3 (CUR)	Laboratórios radiológicos, de análise clínicas, físicas e químicas;	1, 2, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 20
	CPS7	Comércio e Prestação de Serviços especiais;	CPS7.1 (CUR)	Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento deposições de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo, instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações, atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais;	1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.2 (IUR)	Oficinas de desmontes de veículos e equipamentos, bem como, depósitos de sucata, depósitos de ferro velho e materiais recicláveis;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.3 (CUR)	De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão, feiras e exposições;	1, 4, 6, 7, 13, 14, 17
			CPS7.4 (CUR)	Orfanato, asilo, sanatório, conventos, casas de retiros espirituais;	1, 5, 6, 7
II.Indústria	IND1 (CUR)	Indústria destinada à produção de bens não geradora de incomodidade com área construída igual ou inferior a 1000 m ² e/ou não queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial não emita material particulado e não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais ou, que a quantidade possa ser desprezível, não emitam som, ondas eletromagnéticas ou vibração que atinjam as propriedades vizinhas, sem tráfego e que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20
	IND2 (IUR)	Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade com área superior a 1000 m ² e/ou que queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial emitam material particulado e produzam gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, emitam som, ondas eletromagnéticas e vibração que exirtrapolem as divisas de sua propriedade, com tráfego e que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20

LEGENDA
CUR- Compatível com o Uso Residencial

IUR- Incompatível com o uso Residencial

IND- Indústria

Envio de informações para o Poder Legislativo - PLC nº 09/2021

"Camila Marcantonio" <camila.marcantonio@serrana.sp.gov.br>

20 de Agosto de 2021 14:28

Para: secretaria@serrana.sp.leg.br

Mari, boa tarde!

Encaminho Ofício CONDEGER Nº 005/2021 e anexos, para protocolo.

Att.

Camila Correa Luciano Marcantonio
Supervisora
Mat. 21857

De: "Guilherme Montanari" <guilherme.montanari@serrana.sp.gov.br>
Para: "Camila Marcantonio" <camila.marcantonio@serrana.sp.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 20 de agosto de 2021 13:58:16
Assunto: Envio de informações para o Poder Legislativo - PLC nº 09/2021

Ofício CONDEGER nº 005/2021

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o compromisso assumido com os vereadores presentes da Audiência Pública referente ao PLC 09/2021, realizada no dia 29/08/2021 as 19:00, venho através deste encaminhar cópia da listagem das 41 (quarenta e uma) empresas interessadas em instalação, expansão ou atendimento para tratativas burocráticas (Anexo I) no município de Serrana, sendo que manifestaram formalmente tal interesse.

Informo ainda que na Reunião Ordinária do CONDEGER realizada no dia 02/07/2021, foi apresentada todos processos de manifestação de interesse protocolados pelas até então 30 (trinta) empresas referidas acima, salientando ainda que o Poder Legislativo tem representatividade nesta instância de controle social, e o mesmo estava presente na reunião mencionada. No dia 06/07/2021 remetemos em forma digital cópia da Ata da referida reunião que menciona tais ações que foram realizadas (Anexo II).

Segue ainda os arquivos também já remetidos aos conselheiros do CONDEGER no dia 09/08/2021, ambos relacionados à minuta do edital do futuro chamamento público e seus os anexos correspondentes (Anexo III), chamamento este a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Serrana em momento oportuno. Informo que no dia 19/08/2021 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na 5ª Reunião Ordinária do CONDEGER, tal chamamento público, inclusive as disposições inseridas que atendem integralmente a Lei Municipal nº 537/2021.

Peço a Vossa Excelência que remeta cópia integral do presente e seus anexos para todos os vereadores participantes da audiência pública realizada no dia 19/08/2021.

Aproveitamos a oportunidade para elevar estimas de consideração e apreço.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Montanari
Especialista em Gestão de Políticas Públicas - UFSCar
Secretário Executivo do CONDEGER
SAF - Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Serrana - SP
(16) 3987-9244



Serrana, 20 de Agosto de 2021

Ofício CONDEGER nº 005/2021

Excelentíssimo Senhor,

Considerando o compromisso assumido com os vereadores presentes da Audiência Pública referente ao PLC 09/2021, realizada no dia 29/08/2021 as 19:00, venho através deste encaminhar cópia da listagem das 41 (quarenta e uma) empresas interessadas em instalação, expansão ou atendimento para tratativas burocráticas (Anexo I) no município de Serrana, sendo que manifestaram formalmente tal interesse.

Informo ainda que na Reunião Ordinária do CONDEGER realizada no dia 02/07/2021, foi apresentada todos processos de manifestação de interesse protocolados pelas até então 30 (trinta) empresas referidas acima, salientando ainda que o Poder Legislativo tem representatividade nesta instância de controle social, e o mesmo estava presente na reunião mencionada. No dia 06/07/2021 remetemos em forma digital cópia da Ata da referida reunião que menciona tais ações que foram realizadas (Anexo II).

Segue ainda os arquivos também já remetidos aos conselheiros do CONDEGER no dia 09/08/2021, ambos relacionados à minuta do edital do futuro chamamento público e seus os anexos correspondentes (Anexo III), chamamento este a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Serrana em momento oportuno. Informo que no dia 19/08/2021 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes na 5ª Reunião Ordinária do CONDEGER, tal chamamento público, inclusive as disposições inseridas que atendem integralmente a Lei Municipal nº 537/2021.



Peço a Vossa Excelência que remeta cópia integral do presente e seus anexos para todos os vereadores participantes da audiência pública realizada no dia 19/08/2021.

Aproveitamos a oportunidade para elevar estimas de consideração e apreço.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Guilherme Montanari
Secretário Executivo do CONDEGER
Conselho Municipal de Des. Econômico

Exmo. Sr.
Airton José Bis
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores de Serrana – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Força é Nossa Gente
Administração 2021 - 2024

CONDEGER
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Empresa	Empregos (Atual)	Empregos (Projetados)	Faturamento (Atual)	Processo	Metragem Pretendida (M2)
Mercatex	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	S/Processo	Adquirida pela empresa
Nuratec	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3347	1000m2
Scudeiro Uniformes	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3899	9000m2
Rofas Química	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3376	8000m2
Use Brasil	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3482	1200m2
F&P Serviços e Equip.	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3430	1200m2
ARF Plásticos	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3346	1275m2
Presence Gases Medicinais	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	2925	1500m2
Mantuan Serviços Agrícolas	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3102	2000m2
Madeireira Moraes	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	2736	2000m2
Gilvan Alves Ferreira	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	2268	1500m2
Garcia Distribuidora	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	2912	1200m2
Autotec	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3079	1400m2
IMED – Distribuidora Med.	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	2908	1000m2
Anbermaquinas	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	2815	2000m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Força é Nossa Gente
Administração 2021 - 2024

CONDEGER
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

INOXER	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	2797	1000m2
ENGEPRAC	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	2665	1500m2
Jefter Ribeiro Mecanização	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3101	1500m2
WR Diesel	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3072	300m2
RADAR Fibras Brasil	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3183	1500m2
Cora Brasil	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	1640	2000m2
RDR Logística	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3491	150.000m2
Construtora Diamantina	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4058	1000m2
Supermercado Mialich	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	3765	6000m2
Riber Sid	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4016	16000m2
AFF Construção e Montagem	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4256	600m2
Brasil Europa Cosméticos	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4524	1000m2
J e M Instalação Elétrica	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4851	600m2
Trans. Sueds serv. Transporte	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4857	700m2
CJ Roque Papeis	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	5294	250m2
RE9 Ecológicos	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4765	1000m2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Força é Nossa Gente
Administração 2021 - 2024

CONDEGER
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Fluid Systems	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4766	2000m2
LCM Montagem Industrial	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4723	1500m2
Sec. 2 Serviços e C. da Construção	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4588	24200m2
R.A. de s. Montanari Prod. Naturais ME	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	4445	800m2
Renovdora Manutenção Morais	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	5535	300m2
RP Block	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	5689	1000m2
Edvaldo de Souza Marmoraria - ME	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	5506	600m2
Alcantra Elétrica	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	133359	1000m2
Voga Cosméticos Ltda EPP.	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	6050	2000m2
Kopezak Comercial LTDA - ME	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	6055	800m2
Total	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18	Dados sensíveis – Lei Federal nº 13709/18		

Atenciosamente,

Guilherme Montanari
Secretário Executivo do CONDEGER
Conselho Municipal de Des. Econômico



ATA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 002/2021

Aos dois dias do mês de julho de 2021, às 16h00min horas, na sala de reunião do Gabinete da Prefeitura Municipal de Serrana, se reuniram os membros do CONDEGER e convidados em sessão Ordinária, com a presença dos seguintes conselheiros, presidente e secretário executivo: I- Diretoria de Projetos e Desenvolvimento Econômico: 1 - Edmilson Alves da Silva, II - Gabinete do Prefeito Municipal: 2 - Leonardo Caressato Capiteli (Presidente nato), 3 - Guilherme da Silva Montanari (Secretário Executivo), 4 - Andréia dos Santos Barbosa, III- Secretaria Municipal de Educação: 5 - Cinthia Cristina Amaro Monteiro, IV- Secretaria Municipal de Saúde: 6 - Ronaldo Donizete da Silva, VI- Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 8 - Samuel de Carvalho, 9 - Raquel de Oliveira, 10 - Marcos Pereira, VII- Departamento Municipal de Meio Ambiente: 12 - Thales Botta Borges, IX- Câmara Municipal de Serrana: 14 - Osiel Wezel da Silva, 15 - Amadeu Cominati Neto, XI- Sindicatos: 16 - Elvis José Ribeiro, XII- Banco do Povo Paulista: 17 - Paulo Ricardo Uzuelli, XIII- SEBRAE: 18 - Jordana de Souza Queluz, XIV- Representantes da Indústria, Comércio e Serviços: 19 - Gabriel Moraes dos Santos - Comércio, 20 - Emilio Carlos Zamarioli - Indústria, 21 - Augusto de Andrade Tittoto - Indústria, 23 - Lucas Francisco Martins - Comércio, 24 - Ednilson Estevão Alves Ferreira - Comércio, 25 - Adriano Henrique Franco - Comércio, 27 - Breno Terçariol Selegato - Comércio, 28 - Manoel Messias de Oliveira - Prestadores de Serviços. Após a confirmação da existência do quórum regulamentar, rogando a proteção Divina às decisões do colegiado, foi apresentada a seguinte **ORDEM DO DIA:** I - Apreciação do Regimento Interno, II - Eleição da mesa diretora e III - Apresentação do PLC - Projeto de Lei Complementar nº 09/2021. O Secretário de Administração e Finanças abriu os trabalhos do Condeger, dando boas vindas aos conselheiros e participantes explicitando sobre as ações e programas executados pelo governo municipal na área de desenvolvimento econômico. O Secretário Executivo Guilherme Montanari realizou a abertura dos trabalhos na condição de Presidente Ad Hoc explicitou sobre a ordem do dia, aprovou junto aos conselheiros o modo de envio de ata das reuniões para apreciação e aprovação sendo definido de envio eletrônico junto com as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, realizou a leitura do regimento interno entregue em reunião anterior para todos os conselheiros e ainda discorreu sobre a eleição da mesa diretora, sendo necessário a eleição dos cargos de vice presidente e presidente de honra. Passou a palavra para o Presidente nato, o Exmo. Sr Prefeito Leonardo Caressato Capiteli deu as boas-vindas aos conselheiros e convidados e agradeceu a presença. Retorna a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento aos trabalhos. O mesmo coloca em pauta a apreciação do regimento interno, discorrendo ainda sobre os principais pontos abordados pelo instrumento que tem por objetivo estabelecer as regras de funcionamento do CONDEGER. Colocando em discussão o regimento interno não ocorreram questionamentos e colocando em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. Passando para a próxima pauta do dia, foi aberta as inscrições de conselheiros para eleição da mesa diretora, esclarecendo que o cargo de Presidente nato é destinado legalmente ao Prefeito Municipal e o Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA

Nossa Força é Nossa Gente
Administração 2021 - 2024

CONDEGER
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Executivo cuja indicação foi realizada pela SAF – Secretaria de Administração e Finanças, restando os cargos de vice presidente e presidente de honra. Esclareceu o Secretário Executivo que o cargo de vice prefeito poderá ser ocupado por qualquer membro do conselho e o de presidente de honra são elegíveis os membros representantes dos segmentos de Indústrias, Comércio e Prestadores de Serviços. Foi realizada a abertura para inscrições de candidatos aos cargos, sendo uma inscrição para o cargo de vice presidente, sendo o conselheiro Breno Terçariol Selegato e para presidente de honra, o conselheiro Emilio Carlos Zamarioli. Não havendo mais inscrições foi aberto a palavra para manifestações, sendo os dois candidatos aclamados por unanimidade para ocupar os cargos mencionados acima na mesa diretora do Condeger que a partir de agora encontra-se constituído integralmente. O Secretário Executivo continuando com a palavra dá seguimento na reunião do conselho, e atendendo ao pedido do então presidente de honra eleito, realiza a leitura de todos os termos de compromisso das 30 empresas interessadas em serem atendidas pelo PROINDES – Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social de Serrana, com a explanação de dados gerais da empresa e também as perspectivas de geração de emprego e renda. No momento ocorreram algumas manifestações de conselheiros, tais como, Ednilson Estevão Alves Ferreira que explanou a respeito de áreas que foram doadas anteriormente pela administração pública municipal e que são objeto de ação judicial, pedindo um levantamento de tais áreas para discussão no conselho, explanou ainda sobre as regras para alienação, doação ou concessão de áreas para instalação de empresas no município, demonstrando ainda preocupação com áreas que estão localizadas em regiões ocupadas por moradias, foi esclarecido pelo Secretário Executivo que as regras para tais concessões de benefícios estão dispostas na Lei Municipal 537/2021 que contém as regras claras e transparentes e ainda requisitos objetivos para a concessão e implantação de empresas, e que teremos reuniões específicas para tratativas relacionadas ao tema, respondendo ainda referente a participação de empresários que são conselheiros em possíveis e futuros chamamentos públicos o mesmo relatou que agora o município através de lei irá adotar procedimentos licitatório onde todos os interessados irão poder participar e que se o conselheiro em algum momento se sentir impedido o mesmo poderá declarar ou mesmo ser declarado pela mesa diretora. O Sr. Augusto de Andrade Tittoto pediu informações sobre os interesses de empresas em áreas para instalações, manifestando ainda que o grupo empresarial que representa tem interesse em constituir empreendimento empresarial para atender a demanda reprimida. O Sr. Lucas Francisco Martins manifestou a respeito de doações de áreas para instalações de empresas, que o valor a ser investido pelas empresas será muito maior do que os valores das áreas a serem destinadas pelo município, o Sr. Adriano Henrique Franco manifestou sobre o desenvolvimento econômico local, Marcos Pereira esclareceu que as atividades permitidas para os zoneamentos são acompanhadas de avaliação, em relação ao uso e ocupação de solo as mesmas quando possivelmente incomodas vem acompanhadas de medidas mitigadoras. O Sr Gabriel Moraes dos Santos discorreu sobre a importância do desenvolvimento econômico municipal e pediu para



adotarmos a pontualidade no início das reuniões do conselho. O Sr. Emilio Carlos Zamarioli manifestou a necessidade de acelerarmos o atendimento as empresas interessadas e que este é um caminho certo para geração de emprego e renda, frisou ainda sobre a necessidade de atendimento legal aos requisitos estabelecidos como forma de fazer de fato os investimentos acontecerem. O Secretário Executivo retomou a palavra discorrendo sobre o PLC – Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, cujo objetivo é alterar o zoneamento de área pública que hoje está considerada ZM1 – Zona mista 1 com proposta para alteração para ZM2 – Zona mista 2, que simplificadamente alterada de instalações de atividades comerciais, de distribuição e prestação de serviços para permissão de instalações de atividades industriais. Como encaminhamento para a discussão, o Secretario apresentou o estudo técnico preliminar, o Projeto de Lei, os questionamento da CCJ – Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Serrana e as respostas da área técnica e ainda discorreu sobre a audiência pública que foi realizada no Legislativo que tratou do tema. Firmou o compromisso de encaminhar arquivo digital contendo todos os documentos relacionados ao PLC nº 009/2021 para discussão na pauta da próxima reunião do conselho. A maioria dos conselheiros manifestaram a necessidade de análise do conselho sobre o tema, o que foi reafirmado através da inclusão na próxima pauta, em reunião definida para o próximo dia 08 de julho as 16:00 na sala de reunião do gabinete do Prefeito Municipal. Retomando o uso da palavra o Presidente nato, o Exmo. Sr. Prefeito Leonardo Caressato Capitelli, pediu desculpas pela ausência e se despediu de todos. O Sr. Secretário Executivo passou a palavra para a vice prefeita para discorrer no encerramento da reunião ordinária, onde a mesma agradeceu a presença de todos declarando encerrada a presente reunião. Anexa a presente Ata, está a lista de presença com as assinaturas dos membros e convidados. Finalmente, para constar, foi lavrado a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e por mim secretário executivo.

Leonardo Caressato Capitelli
Presidente do CONDEGER

Guilherme Montanari
Secretário Exec. do CONDEGER.

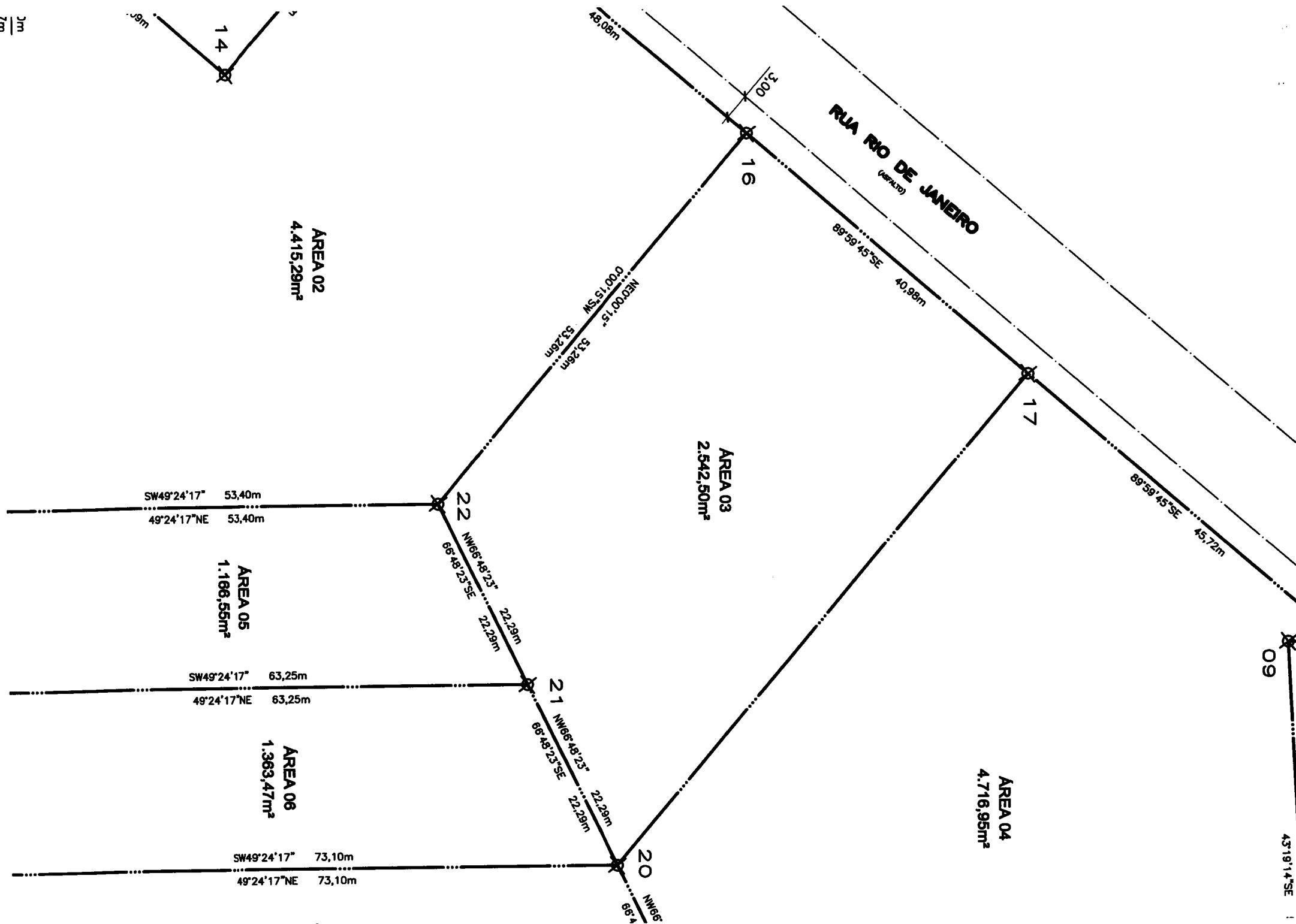


Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO CONDEGER – 02/07/2021

Nome	Empresa	Contato
José da C. Vito	Câmara Municipal	(16) 99740 4094
Djalma José de Souza	Câmara Municipal	(19) 98701 2115
Alcides Francisco Martins	Luzes, Iluminações	(16) 99227 8221
Edvaldo Henrique Souza	Saúp Eletroarco	(16) 99239. 9396
Bruno Tercário Scielegato	Posto Avenida Shell	16 198133 9898
Marcos Antonio Penetim	Prefeitura Municipal Penetim	(16) 99246- 9060
Augusto de A. Juttoto	Pedreira Serrana	(16) 99753- 5177
Edson L. Queluz	Sebrae-Aqui	(16) 991240792
Avio Ricardo Uzuchi	Banco do Povo.	(16) 99119 3867
Isaura A. V. Guimaraes	Secc. São de Sámas	(16) 99154 2033
Emanuel de Carvalho	Secret. Administ. Finanças	(16) 99625. 1050
Ronaldo Oliveira	Prefeitura	(16) 981477057
Thiago Rotta Bortolozzi	Prefeitura	(16) 99221. 6796.
Ronaldo Donizete da Silva	SECRETARIA DE SAÚDE	16 - 99219- 3301
Gilson José F. Barros	Sindicato	(16) 99189-7985
Gandra P. L. Brando	Sindicato	(16) 99630 - 0141
Cinthia Cristina Amaro Monteiro	Secretaria da Educação	(16) 99613 0902
Fausto Coelho Benedito	USF Brasil	16 99302 3937
Mauro E. Moraes dos Santos	USFG Brasil	16 - 99738 - 7866
Memor Miltinho Oliveira	FONTE	(16) 99629- 1210
Ednilson E. A. Ferreira	Lota Alvorada	(16) 99724-6664
Emerson Carlos Zamarioli K. Noronha		16-98124- 3660
Andréia O. Brilhante Gómez	Gabinetec	16 99277 2183

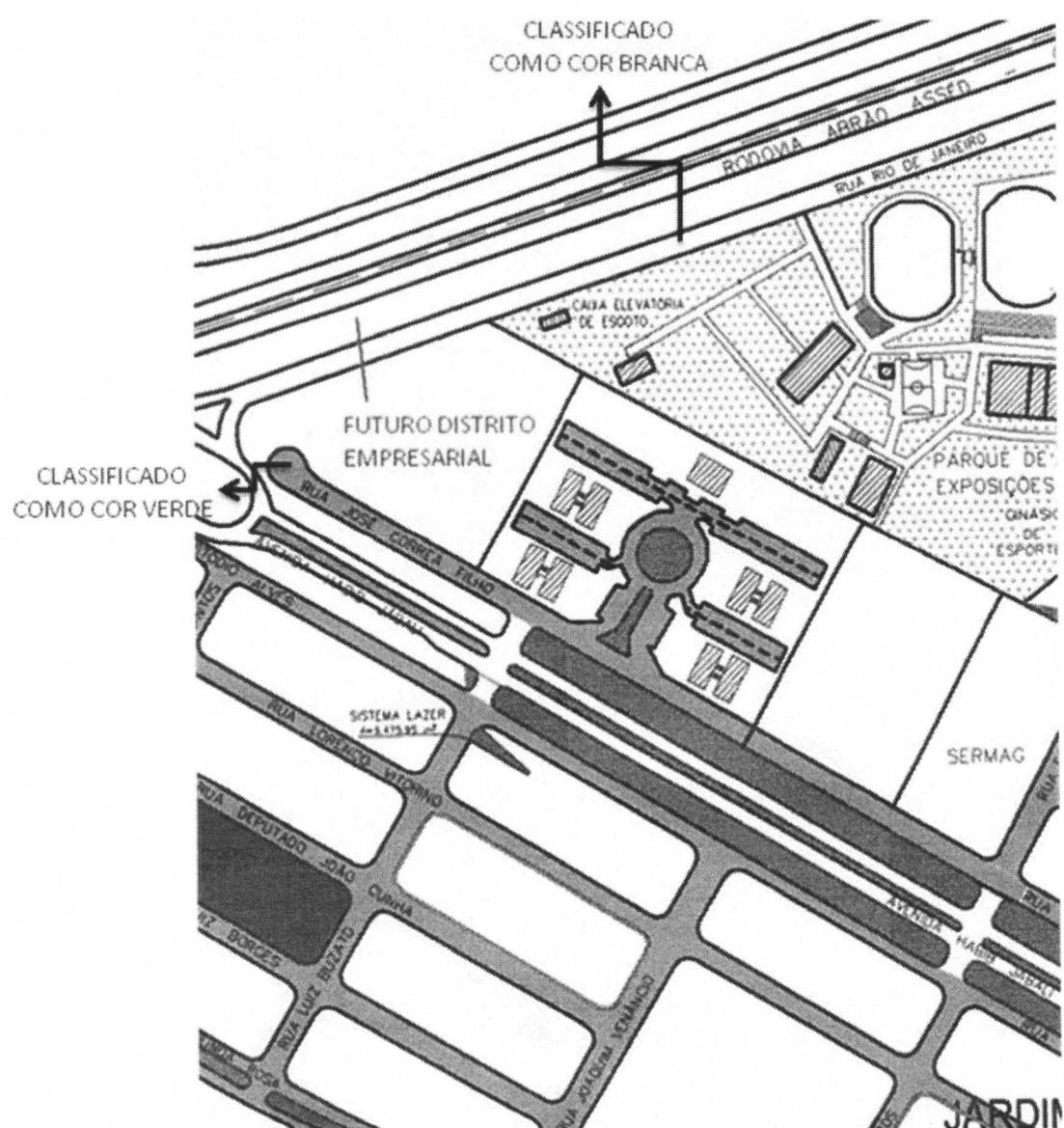




Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.9244

Planta Genérica para cálculo de ITBI
Lei Complementar 174/2006, Tabela III.



Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS
MEDIDAS MITIGADOR

I. Comércio e Prestação de Serviços (CPS)	CPS1	Comércio e Prestação de Serviços de âmbito local	CPS1.1 (CUR)	Padaria, casa de carnes, mercearia, farmácia, peixaria sem manipulação, casa de frangos, doceria, sorveteria, armazém, comércio de verduras e hortifrutigranjeiros, livrarias, armários, banca de jornais e revistas, salão de beleza, lavanderia e tinturaria, lojas de tecidos, lan house, serviços de autônomos e profissionais liberais (sem utilização de equipamentos que produzam radiação ou contaminação), reparos de artigos de uso pessoal e doméstico, posto policial, posto telefônico, posto de correio, creches, associações de moradores, parques infantis, escola de ensino infantil e atividades similares;	1, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 17
	CPS2	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos diurnos, que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos e/ou emitam material particulado na atmosfera	CPS2.1 (CUR)	Acessórios com serviço de instalação, lojas de aparelho de som , cd, fliperamas, videogames e atividade similares;	1, 4, 5, 14, 17
			CPS2.2 (CUR)	Oficinas de reparos de veículos, concessionárias de veículos novos e usados, lava-rápido, borracharia, gráficas montagem de painéis elétricos e eletrônicos e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 19
			CPS2.3 (CUR)	Funilaria e pintura, galvanização, soldagem, vulcanização, serraria, marcenaria, serralheria, serviço de jato de areia, oficina de usinagem, torno e freza e atividades similares;	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17,
	CPS3	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos noturnos;	CPS3.1 (CUR)	Estabelecimentos de recreação, academias de esportes e lazer, templos religiosos, locais de reunião de clubes de serviços, salões de festas ou bailes, bares, lanchonetes, restaurantes, choperias, churrascarias, pizzarias, hospedagem de animais e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 17
			CPS3.2 (CUR)	Estabelecimento de jogos de azar, boites e congêneres, moto táxi, canil e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 17
	CPS4	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego intenso;	CPS4.1 (CUR)	Estabelecimento varejista com área construída menor ou igual a 1000 m ² , tais como lojas de departamentos e supermercados e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18, 19
			CPS4.2 (CUR)	Estabelecimento de concentração de pessoas com área construída superior a 1000 m ² , tais como salas de espetáculos, shopping centers, auditórios, teatros, estabelecimento de hospedagem, cinemas e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18
			CPS4.3 (CUR)	Educação, Saúde e filantropia tais como faculdades, cursos pré-vestibulares e de instrução complementar, ensino profissionalizante, universidade, hospital, pronto socorro, maternidade, clubes desportivos e quadras de esportes;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18
			CPS4.4 (CUR)	Agências bancárias, lotéricas, imobiliárias, estacionamentos de veículos, velório e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 17, 18
			CPS4.5 (CUR)	Terminal de transporte coletivo, estações de transbordo urbano, interurbano e estações ferroviárias e rodoviárias;	1, 6, 7, 14, 17, 18
	CPS5	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego pesado;	CPS5.1 (IUR)	Entrepastos, silos, armazens de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas como insumos agrícolas e de construção civil, distribuidora de bebidas, veículos danificados e atividades similares;	1, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20
			CPS5.2 (IUR)	Terminal de transporte de cargas, estabelecimentos de comércio e aluguel de veículos, de operação de frota de veículos de carga, de transporte coletivo ou não, de máquinas equipamentos de grande porte, como tratores, caminhões e guinchos;	1, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 17, 18, 20
	CPS6	Comércio e Prestação de Serviços perigosos;	CPS6.1 (IUR)	Materiais tóxicos, inflamáveis, fogos de artifício, explosivos, centro de pressurização de gás natural, gás liquefeito sob pressão nas classes 4, 5, 6 e 7 ou outros materiais perigosos;	1, 2, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19,
			CPS6.2 (CUR)	Gás liquefeito sob pressão nas classes 1, 2 e 3, postos de combustíveis para abastecimento de veículos;	1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17,
			CPS6.3 (CUR)	Laboratórios radiológicos, de análise clínicas, físicas e químicas;	1, 2, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 20
	CPS7	Comércio e Prestação de Serviços especiais;	CPS7.1 (CUR)	Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento deposições de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo, instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações, atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais;	1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.2 (IUR)	Oficinas de desmontes de veículos e equipamentos, bem como, depósitos de sucata, depósitos de ferro velho e materiais recicláveis;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.3 (CUR)	De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão, feiras e exposições;	1, 4, 6, 7, 13, 14, 17
			CPS7.4 (CUR)	Orfanato, asilo, sanatório, conventos, casas de retiros espirituais;	1, 5, 6, 7
II. Indústria	IND1 (CUR)	Indústria destinada à produção de bens não geradora de incomodidade com área construída igual ou inferior a 1000 m ² e/ou não queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial não emita material particulado e não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais ou, que a quantidade possa ser desprezível, não emitam som, ondas eletromagnéticas ou vibração que atinjam as propriedades vizinhas, sem tráfego e que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;		1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20	
	IND2 (IUR)	Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade com área superior a 1000 m ² e/ou que queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial emitam material particulado e produzam gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, emitam som, ondas eletromagnéticas e vibração que exrapolem as divisas de sua propriedade, com tráfego e que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;		1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20	

LEGENDA
CUR- Compatível com o Uso Residencial

IUR- Incompatível com o uso Residencial

IND- Indústria

Anexo 1. Quadro 3. IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS

ATIVIDADES E CLASSIFICAÇÃO		ZONA URBANA					ZONA DE EXPANSÃO URBANA							
		ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZER1	ZER2	ZER3	ZER4	ZEI1	ZEI2	ZEE	AP
CPS1		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL												
CPS1.1	CUR	PM	PM	X	X	X	PM*	PM*	PM*	PM*	X	X	X	PM
CPS2		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUIDOS DIURNOS												
CPS2.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS2.2	CUR	PM	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS2.3	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS3		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUIDOS NOTURNOS												
CPS3.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS3.2	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO												
CPS4.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.2	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.3	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.4	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.5	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS5		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO												
CPS5.1	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS5.2	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIGOSOS												
CPS6.1	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6.2	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6.3	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS7		COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS												
CPS7.1	CUR	X	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS7.2	IUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS7.3	CUR	PU	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS7.4	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
IND		INDÚSTRIA												
IND1	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
IND2	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	X

LEGENDA
a) ATIVIDADE

CPS- Comércio e Prestação de Serviços
IND- Indústria

b) CLASSIFICAÇÃO DA INCOMODIDADE

CUR- Compatível com o Uso Residencial
IUR- Incompatível com o Uso Residencial

c) NÍVEIS DE PERMISSÃO

PM- Permitido com observância das Medidas Mitigadoras
PU- Permitido após análise Urbanística e observância das Medidas Mitigadoras

d) ESPECIFICAÇÃO DAS ZONAS

ZM1- Zona Mista 1	ZI- Zona Industrial	ZER2- Zona de Expansão Residencial 2	ZEI1- Zona de Expansão Industrial 1
ZM1- Zona Mista 2	ZPA- Zona de Preservação Ambiental	ZER3- Zona de Expansão Residencial 3	ZEI2- Zona de Expansão Industrial 2
ZRRP- Zona Residencial com Restrições Próprias	ZER1- Zona de Expansão Residencial 1	ZER4- Zona de Expansão Residencial 4	ZEE- Zona de Expansão Especial
			AP- Avenida Perimetral

ZONA N	ZONA N	ZONA RES	ZONA IN	ZONA DE	ZONA DE	ZONA DE	ZONA DE	ZONA DE	ZONA DE	ZONA D	AVENIDA	
ZONA URBANA				ZONA DE EXPANSÃO URBANA								
ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZEIS1	ZER2	ZER3	ZER4	ZEI1	ZEI2	ZEE	AP
200,00**	200,00**	-	1000,00	-	160,00	200,00	250,00	350,00	1000,00	2000,00	960,00	600,00
10,00**	10,00**	-	20,00	-	8,00	10,00	10,00	12,00	20,00	40,00	20,00	15,00
80,00	80,00	-	60,00	-	80,00	70,00	60,00	55,00	60,00	60,00	40,00	55,00
4,00	4,00	-	1,80	-	4,00	5,60	4,80	4,40	1,80	1,80	0,80	4,40
18,00	18,00	-	10,00	-	18,00	18,00	18,00	-	10,00	10,00	-	50,00
0,00*	0,00*	-	5,00	-	0,00	0,00	3,00	4,00	5,00	6,00	5,00	5,00
3,00	3,00	-	5,00	-	3,00	3,00	3,00	4,00	5,00	6,00	-	5,00
0,00*	0,00*	-	0,00*	-	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	2,00	2,00	10,00	0,00*
2,00*	2,00*	-	2,00*	-	0,00*	0,00*	2,00*	2,00*	3,00	3,00	-	0,00*
0,00*	0,00*	-	0,00*	-	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	2,00	2,00	3,00	0,00*
2,00*	2,00*	-	2,00*	-	0,00*	0,00*	2,00*	2,00*	3,00	3,00	-	0,00*
5,00	5,00	10,00	15,00	100,00	5,00	5,00	10,00	15,00	20,00	20,00	30,00	5,00
CUR	CUR	CUR	IUR	CUR	CUR	CUR	CUR	CUR	IUR	IUR	CUR	CUR
ZONA URBANA				ZONA DE EXPANSÃO URBANA								
ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZEIS1	ZER2	ZER3	ZER4	ZEI1	ZEI2	ZEE	AP

ZONA URBANA

ZM1 ZM2 ZRRP ZI ZPA ZEIS1 Z

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

PM PM X X X PM* PM* PM* PM* X X X PM

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS DIURNOS

PM **PM** X X X X X X X X X X X X PM
PM **PM** X PM X X X X X X PM PM X PM
X PM X PM X X X X X X PM PM X PM

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS NOTURNOS

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO

ZONA MISTA 1

ZONA MISTA 2

ZONA RESIDENCIAL-RESTRIÇÕES PRÓPRIAS

ZONA INDUSTRIAL

ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

ZONA DE EXPANSÃO INTERESSE SOCIAL 1

ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 2

ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 3

ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 4

ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL 1

TIPOS STICOS	ZONA URBANA						ZONA DE EXPANSÃO URBANA					
	ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZEIS1	ZER2	ZER3	ZER4	ZEI1	ZEI2	
TESTES ÁREAS (m²)	200,00**	200,00**	—	1000,00	—	160,00	200,00	250,00	350,00	1000,00	2000	
TESTADA (m)	10,00**	10,00**	—	20,00	—	8,00	10,00	10,00	12,00	20,00	40,00	
O (%)	80,00	80,00	—	60,00	—	80,00	70,00	60,00	55,00	60,00	60,00	
ROVENTAMENTO	4,00	4,00	—	1,80	—	4,00	5,60	4,80	4,40	1,80	1,80	
E ATÉ 2 PAV. (m)	18,00	18,00	—	10,00	—	18,00	18,00	18,00	—	10,00	10,00	
E ACIMA (m)	0,00*	0,00*	—	5,00	—	0,00	0,00	3,00	4,00	5,00	6,00	
S ATÉ 2 PAV. (m)	3,00	3,00	—	5,00	—	3,00	3,00	3,00	4,00	5,00	6,00	
S ACIMA (m)	0,00*	0,00*	—	0,00*	—	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	2,00	2,00	
AIS ATÉ 2 PAV. (m)	2,00*	2,00*	—	2,00*	—	0,00*	0,00*	2,00*	2,00*	3,00	3,00	
AIS ACIMA (m)	2,00*	2,00*	—	2,00*	—	0,00*	0,00*	2,00*	2,00*	3,00	3,00	
ILIDADE (%)	5,00	5,00	10,00	15,00	100,00	5,00	5,00	10,00	15,00	20,00	20,00	
IDADE	CUR	CUR	CUR	IUR	CUR	CUR	CUR	CUR	CUR	IUR	IUF	
ZONA URBANA						ZONA DE EXPANSÃO URBANA						
ADES E ICAÇÃO						ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZEIS1	ZER2
S1	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL						ZER3	ZER4	ZEI1	ZEI2		
	CUR	PM	PM	X	X	X	PM*	PM*	PM*	PM*	X	X
S2	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS DIURNOS						X	X	X	X	PM	PM
	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	PM	PM
	CUR	PM	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM
S3	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS NOTURNOS						X	X	X	X	X	X
	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X
S4	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO						X	X	X	X	X	X
	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X
S5	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO						X	X	X	X	PM	PM
	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM
	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM
S6	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIGOSOS						X	X	X	X	PM	PM
	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM
	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM
	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM
S7	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS						X	X	X	X	X	X
	CUR	X	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	IUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM
	CUR	PU	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ID	INDÚSTRIA						X	X	X	X	PM	PM
	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM
	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM



ATA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 004/2021

Aos cinco dias do mês de agosto de 2021, às 16h00min horas, na sala de reunião do Gabinete da Prefeitura Municipal de Serrana, se reuniram os membros do CONDEGER e convidados em sessão Ordinária, com a presença dos seguintes conselheiros, presidente e secretário executivo: I - Diretoria de Projetos e Desenvolvimento Econômico: Edmilson Alves da Silva, Guilherme da Silva Montanari (Secretário Executivo), III- Secretaria Municipal de Educação: Cinthia Cristina Amaro Monteiro, IV- Secretaria Municipal de Saúde: Leila Aparecida do Valle Gusmão (convidada) , V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Maria Amélia Zamariolli Serra, VI- Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Samuel de Carvalho, Raquel de Oliveira, Marcos Pereira, Banco do Povo: Paulo Ricardo Uzueli Silva, VII- Departamento Municipal de Meio Ambiente: Thales Botta Borges, IX- Câmara Municipal de Serrana, Osiel Wezel da Silva, XIV- Representantes da Indústria, Comércio e Serviços: Breno Terçariol Selegato, Emilio Carlos Zamarioli – Indústria, Augusto de Andrade Tittoto – Indústria, José Marcio Cavalheire - Industria, Adriano Henrique Franco – Comércio, Manoel Messias de Oliveira – Prestadores de Serviços e Alexandre Xavier da Silva – Prestadores de Serviços. Após a confirmação da existência do quórum regulamentar, rogando a proteção Divina às decisões do colegiado, foi apresentada a seguinte **ORDEM DO DIA**: I – Posse oficial da Diretoria do Condeger, II – Apresentação da Minuta do Chamamento Público do Proindes e III – Proposta de Alteração de Planta Genérica referente ao PLC nº 09/2021. O Secretário Executivo, fazendo o uso da palavra abriu os trabalhos do Condeger dando boas-vindas aos conselheiros e participantes e explicitou sobre a ordem do dia, aprovou junto aos conselheiros a ata da reunião anterior, já enviada de modo eletrônico e declarou oficialmente a posse dos eleitos na presença do presidente de honra, Sr. Emílio Carlos Zamarioli e do Vice-Presidente, o Sr. Breno Terçariol Selegato e dos demais conselheiros presentes. Apresentou brevemente algumas ações do governo municipal relacionadas ao Desenvolvimento Econômico, em nome do Conselheiro, o Sr José Marcio Cavalheire agradeceu a participação dos empresários em ações solidárias da Sec. de Desenvolvimento Social e do Fundo Social de Solidariedade, parabenizando ainda o Sr. Paulo Uzueli pela condução nos trabalhos da Agência do Banco do Povo Paulista, que atingiu a marca de R\$ 231mil reais de empréstimos ao micro e pequeno empreendedor para fomento a geração de emprego e renda. O Sec. Exe. relatou ainda que o esgotamento da discussão do PLC – Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 possibilitou ao Condeger a evolução dos demais procedimentos burocráticos para a efetivação do chamamento público antes referenciado. Aberto para discussão e sem o registro de manifestações contrárias, o plenário por aprovou o envio do tema (PLC nº 09/2021) para o Conselho de Políticas Urbanas já constituído e em funcionamento, com objetivo de apreciação do tema (PLC nº 09/2021) e ainda solicitação para inclusão na pauta do referido COMPUS, a discussão e deliberação de alteração da planta genérica e a consequente classificação disposta na Lei Municipal nº 174/2006 que aprovou o Plano Diretor do Município de Serrana, pois a área I destinada para o chamamento público (Doação com encargos de áreas para o Desenvolvimento



Econômico), possui uma classificação divergente (duas cores: verde e branca), gerando distorções na indexação e avaliações incidentes em tributos municipais, sendo necessário avaliar sua unificação na cor verde, opção está a mais vantajosa para a administração pública. O Presidente Honorário, Sr. Emílio Carlos Zamarioli e o Vice-Presidente, Sr. Breno Terçariol Selegato manifestaram sobre a necessidade de participação em sessão legislativa que apreciará o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 e ainda sobre a necessidade de agilidade no processo do chamamento público devido ao receio de redução de interesse de empresas se instalarem no município de Serrana. O Conselheiro, o Sr. Manoel Messias de Oliveira, discorreu sobre sua assunção na Presidência da ACI – Associação Comercial e Industrial de Serrana e ainda sobre projetos de interesse ao Desenvolvimento Econômico. Fazendo o uso da palavra o Sec. Exe. apresentou integralmente a minuta de chamamento público proposta pelo Depto Jurídico da Divisão de Licitações e Contratos, mencionou que a retificação da área está em fase final junto ao RCI de Serrana. A Conselheira, a Sra. Maria Amélia Zamarioli Serra, fez o uso da palavra para apontar algumas correções na minuta de chamamento público, tais como erros de grafia e termos inseridos erroneamente. O Conselheiro, Sr. José Marcio Cavaliere fez o uso da palavra sugerindo a inserção nos documentos oficiais do chamamento público, tais como minuta de edital, termos, contratos e demais instrumentos referente aos encargos que os interessados assumirão com a transmissão do bem de posse do município, pois assim constarão na matrícula e registro do imóvel junto ao RCI os referidos encargos da doação. O Sec. Exe. declarou que após as alterações sugeridas pelo plenário enviará a mesma para avaliação dos conselheiros e a deliberação final sobre o tema ficaria para a próxima reunião ordinária, a ser convocada. Aberta a palavra para demais considerações, e sem registro de interesse em manifestações para tanto, o Secretário Executivo agradeceu a presença de todos declarando encerrada a presente reunião. Anexa a presente Ata, está a lista de presença com as assinaturas dos membros e convidados. Finalmente, para constar, foi lavrado a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e por mim secretário executivo.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907 CARESSATO
855
Assinado de forma
digital por LEONARDO
CAPITELI:30495907855

Leonardo Caressato Capiteli

Presidente do CONDEGER

Guilherme Montanari
Secretário Exec. do CONDEGER.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO CONDEGER – 05/08/2021

Nome	Empresa
Cathie Cristine Amaro Monteiro	Sec. Municipal da Educação
Mrs. Ana Paula Zanaroli Senna	Sec. de Desenvolvimento Social
Nelson Mário de Oliveira	FONTEC / INOVIS
BENCO TERCARIOL CAESESSATO	TERCARIOL SECESSATO CIA LTDA
Iuri Wiegel da Silva	Câmara Municipal
Samuel de Carvalho	Secret. Administração e Finanças
EMILIO CARLOS ZAMARIOLI	INDUSTRIA - CINORD
Adriano Henrique Moura	SUP ESBOLASO.
José Marcão Cavalcante	PEDRA FORNEQUEIRE
Alexandria Xavier da Silva	ABR Contabilidade
Paulo Ricardo Vazeli Silva	Banco do Povo
Augusto de A. Tiffoto	Pedreira Serrana
THALEIA Botta Borges	PREFEITURA - MCTO Ambiente
Leila Grismar	PMS. Sec. Saúde
Edimilson Alves da S. Jr	CASA CIVIL PM
Patrícia Oliveira	Prefeitura Municipal
Marcos Avramo Ferreira	Prefeitura Municipal de Serrana
Emilia Meffau	PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana–SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº/2021

PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA

1.0. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, torna público o EDITAL Nº/2021 DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 537/2021, para fins de implementação das diretrizes para o desenvolvimento das atividades econômicas do Município de Serrana – PROINDES e Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER.

1.1. Para promoção do desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

1.2. Estimular a transformação industrial de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

1.3. Incentivar as empresas já instaladas a ampliarem sua produção, através da modernização de seus maquinários e/ou instalações, e de inovações tecnológicas significativas com a adoção de novos processos produtivos, com ou sem a diversificação de linha de produção existente;

1.4. proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas e estimular o sistema de condomínios, associações, incubadores e cooperativas de empreendimentos industriais;

1.5. viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

1.6. estimular o adensamento das cadeias produtivas regionais;

1.7. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E RENDA – CONDEGER efetuará a avaliação da documentação e propostas das instituições e/ou empresas que se candidatarem a este credenciamento.

1.8. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site do Município de SERRANA, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.licitacao@serrana.sp.gov.br>

1.9. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I- TERMO DE REFERÊNCIA;

II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

III- MODELO DE FICHA CADASTRAL;

IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO;
- VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRARIEDADE DO ARTIGO 9, INCISO III DA LEI 8.666/1993;
- VIII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.
- IX- MAPA DE DIVISÃO DE ÁREAS
- X- LEI COMPLEMENTAR 537/2021 - PROINDES
- XI- PLANTA GENÉRICA - ITBI
- XII- QUADRO 1 – PADRÕES DE INCONFORMIDADES ADMISSÍVEIS
- XIII- QUADRO 2 – IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS
- XIV- QUADRO 3 – MAPA R0 – TABELA DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO
- XV- QUADRO 4 – MAPA R1 – TABELA II DE PARÂMETROS DE USO DO SOLO

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente chamamento público constitui etapa de qualificação preliminar à DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA , conforme anexo I – Termo de Referência.

O presente credenciamento tem como objetivo principal a seleção de interessados em recebimento em doação de imóveis, com encargos destinados ao desenvolvimento das atividades econômicas, em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 537/2021.

CLÁUSULA II – DO PROCESSAMENTO

2.0. O presente processo para credenciamento de interessados deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento por meio da publicação do Edital de Chamada Pública;
- b) Etapa de inscrição e cadastro das empresas interessadas;
- c) Análise da habilitação e classificação das propostas pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E RENDA – CONDEGER;
- d) Divulgação dos resultados;
- e) Homologação dos resultados, com publicação da mesma no Diário Oficial do Município de SERRANA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.0 - Tratar-se de pessoa jurídica que tenham por objetivo fins industriais, agroindustriais, de prestação de serviços e de comércio.

3.1 - Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a). Estrangeiras que não funcionem no País;

b). Suspensas ou impedidas de contratar com este Município de Serrana / SP;

c). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

d). Que não atendam a Lei Municipal nº 1.706/2015 de 05 de novembro de 2015, “FICHA LIMPA”.

CLÁUSULA IV – DOS ENCARGOS REFERENTE À DOAÇÃO

4.0 - iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

4.1- admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município de Serrana, podendo utilizar-se do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT de Serrana;

4.2 - comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo;

4.3 - faturar toda a produção de sua unidade no Município de Serrana;

4.4 - não destinar ou utilizar o seu imóvel para outros fins, que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

4.5 - não alienar o imóvel, ou parte dele;

4.6 - licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Serrana;

4.7 - fornecer ao CONDEGER, quando solicitada, toda documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar Municipal nº 537/2021;

4.8 - facilitar o acesso de funcionários municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Serrana;

4.9 – cumprimento do plano de obras e investimentos constantes da Proposta, conforme cláusula 7.0.3, VI;.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.0. O presente credenciamento está autorizado por meio do **Processo Administrativo nº/2021**

e é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais condições constantes neste Edital.

5.1. A partir da publicação do presente Edital até às 10h00, do dia ... de de 2021, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

5.2. As propostas dos interessados serão recebidas, para análise, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h00min às 11h00min e, das 13h às 16h, junto ao Departamento de Licitações.

5.3. Para participação, os interessados devem apresentar 02 (dois) envelopes com as exigências constantes nas Cláusulas VI e VII do presente edital (ENVELOPE 1: DOCUMENTOS e ENVELOPE 2:PROPOSTA).

CLÁUSULA VI - DA DOCUMENTAÇÃO

6.0. O envelope número 01 deverá conter a seguinte documentação da proponente:

6.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros.
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c)** Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG), dos representantes legais da Instituição.

6.2. Relativa à Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição;
- c)** Os interessados com sede em outro município que tenham filial no Município de SERRANA, deverão também comprovar inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município.
- d)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Rede da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados.
- e)** Prova de regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais expedida pela Rede Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da proponente.
- f)** Prova de regularidade de débitos referentes a Tributos Mobiliários em nome da empresa proponente, expedida pelo Município da sede da proponente.
- g)** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de SERRANA, relativamente aos tributos relacionados com os serviços objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação do CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11.

6.3. Relativa à Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;

a.1.) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

6.4- Declaração de que não emprega servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de SERRANA, nem contraria nenhuma das condicionalidades previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993, em especial quanto ao inciso III, conforme modelo no ANEXO VIII.

6.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do ANEXO IV.

6.6 - Declaração de idoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do ANEXO VI.

Declaração de que não emprega servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de SERRANA, nem contraria nenhuma das condicionalidades previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993, em especial quanto ao inciso III, conforme modelo no ANEXO VIII.

6.7- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do ANEXO IV.

6.8 - Declaração de idoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do ANEXO VI.

6.9- Todos os documentos exigidos, relativos à habilitação, deverão ser apresentados em originais ou, se em cópias, devidamente autenticadas, nos termos da Lei.

6.10 – Será habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação exigida.

6.11 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação.

6.12 - A validade dos documentos obtidos via internet, quando não mencionado no documento, será de 90 (noventa) dias após a data de sua expedição.

CLÁUSULA VII – DA PROPOSTA

7.0. Deverá o interessado o interessado deverá apresentar Carta-Proposta, conforme modelo do ANEXO II, acompanhada dos documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

7.0.1. Ficha cadastral, conforme modelo do ANEXO III, do interessado, devidamente preenchida e impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades datada e assinada pelo representante legal, conforme consta do contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

7.0.2. A apresentação da proposta sujeita o proponente integralmente às condições do presente certame.

7.0.3. As propostas deverão contar com no mínimo as seguintes informações:

I - capital registrado e integralizado;

II - maior valor de investimento;

III - proveniência da matéria prima;

IV - número inicial de empregados;

V - tipo de instalação;

VI – plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel.

7.1 - Para julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos classificadas as que mais pontos conseguirem, conforme critérios abaixo:

7.2 - Para atribuições de pontos a que se refere o artigo anterior será considerada a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa proponente, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, da seguinte forma:

I - capital:

a) até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), 01 (um) ponto;

b) de R\$ 150.001,00 (cento e cinqüenta mil e um reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 02 (dois) pontos;

c) de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 05 (cinco) pontos;

d) de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 10 (dez) pontos;

e) acima de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais), 15 (quinze) pontos;

II - valor do investimento, observando-se as mesmas pontuações estabelecidas nas alíneas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

inciso anterior;

III - número de empregados:

- a) até 10 (dez) empregados, 01 (um) ponto;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados, 02 (dois) pontos;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados, 04 (quatro) pontos;
- d) de 31 (trinta e um) a 100 (cem) empregados, 10 (dez) pontos;
- e) a cada 100 (cem) novos empregados, mais 10 (dez) pontos;

IV - proveniência da matéria-prima:

- a) originária do Município, 03 (três) pontos;
- b) originária do Estado de São Paulo, 02 (dois) pontos;
- c) originária dos demais estados, 01 (um) ponto;

V - tipo de instalação:

- a) ampliação ou transferência da atividade já existente em Zona Industrial do Município, 04 (quatro) pontos;
- b) nova empresa ou transferência de atividade já existente em outro Município, 06 (seis) pontos;
- c) transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria no Município, 08 (oito) pontos.

7.3 – Após análise das propostas apresentadas o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E RENDA – CONDEGER efetuará a classificação das propostas apresentadas.

7.4 – A escolha dos imóveis para recebimento em doação com encargo, será realizada pela ordem de classificação dos proponentes, iniciando-se pela primeira classificada;

7.5 – Caso a empresa classificada, no momento da escolha, não tenha interesse nos imóveis disponíveis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

oportunidade passará a empresa classificada em posição subsequente.

CLÁUSULA VIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

8.0 -Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a este EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ou, ainda, para impugná-lo, desde que o faça em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

8.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento e protocolados em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, localizada na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 (Departamento de Licitações), SERRANA – SP ou através do email: licitacao@serrana.sp.gov.br.

8.2 O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E RENDA – CONDEGER deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização do requerimento.

8.3 O acolhimento ao pedido de impugnação implicará na suspensão do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, devendo ser designada nova data para a publicação de novo Edital.

8.4 A solicitação de impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS

9.0 - Após análise da documentação apresentada pelas proponentes e classificação das propostas pela CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E RENDA – CONDEGER, será divulgada no Diário Oficial do Município de SERRANA e no email: licitacao@serrana.sp.gov.br- a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo os participantes, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta divulgação.

9.1 Os recursos apresentados pelos pleiteantes deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento e protocolados em dias úteis, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, localizada na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 (Departamento de Licitações), SERRANA – SP ou através do email licitacao@serrana.sp.gov.br

9.1.A Somente o representante legal da proponente interessada poderá interpor recursos ou procuradores, devidamente constituídos.

9.1.B Somente serão conhecidos os recursos tempestivos e devidamente motivados.

9.1.C Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

fundamento.

9.2 É competente para julgamento de recursos o Prefeito Municipal.

9.3 O prazo para julgamento do recurso será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da protocolização do recurso.

9.3.A O resultado do julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município de SERRANA.

9.4 O recurso contra a decisão da CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E RENDA – CONDEGER não terá efeito suspensivo.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.0 - Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos pela CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E RENDA – CONDEGER, o Prefeito Municipal adjudicará o imóvel, nos termos deste edital ao classificado, o qual se dispõe ao cumprimento dos encargos estabelecidos neste edital e homologará a decisão, publicando-a no Diário Oficial do Município de SERRANA.-.

CLÁUSULA XI – DA CLÁUSULA OBRIGATÓRIA

11.0 – É obrigatória a inclusão na escritura de doação, cláusula de nulidade de doação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal, na hipótese de descumprimento das disposições ou inobservância das condições, constantes do presente edital e Lei Complementar nº 537/2021

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.0 - As obras de construção civil serão visitadas trimestralmente, pelos técnicos municipais e integrantes do CONDEGER, com o objetivo de averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo ser relevados, a critério do Conselho, eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

12.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses abaixo elencadas, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, sem que o beneficiário faça jus a quaisquer indenizações:

12.1.1 - A não conclusão do projeto de construção no prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira, salvo motivo justo aceito pelo CONDEGER, caso em que poderá ser concedida prorrogação de até 06 (seis) meses;

12.1.1.1 - O referido prazo de 06 (seis) meses, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

requerimento instruído com as respectivas provas;

12.1.2 - modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter a doação;

12.1.3 - interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias contínuos, ou 120 (cento e vinte) dias interpolados, no período de 01 (um) ano;

12.1.4 - venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, aceito expressamente pelo CONDEGER, de equipamentos com prejuízo da produção;

12.1.5 - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado, ou Município.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.0- À critério do CONDEGER será admitida a complementação de material ou documentação relacionados por este Edital e seus anexos, caso haja incorreção ou se verifique estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade;

13.1 - Fica reservada à Prefeitura Municipal de SERRANA a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos participantes qualquer direito à indenização;

13.2 –Em nenhuma hipótese o terreno a ser doado poderá ser de valor superior a 30% (trinta por cento) do capital registrado e integralizado da empresa interessada.

Serrana SP, de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – As seguintes áreas estão disponíveis para os interessados:

Áreas	Metragem	Valor de Avaliação	Zoneamento	Planta Genérica	Disponibilidade
Área 01	1.405,35m ²	R\$ 0,00	ZM2	Verde	Não - Área Institucional
Área 02	4.415,29m ²	R\$ 1.034.369,99	ZM2	Verde	Sim
Área 03	2.542,50m ²	R\$ 595.631,48	ZM2	Verde	Sim
Área 04	4.716,95m ²	R\$ 1.105.039,88	ZM2	Verde	Sim
Área 05	1.166,55m ²	R\$ 387.157,53	ZM2	Verde	Sim
Área 06	1.383,47m ²	R\$ 452.511,83	ZM2	Verde	Sim
Área 07	1.580,39m ²	R\$ 517.866,13	ZM2	Verde	Sim
Área 08	1.214,14m ²	R\$ 502.516,57	ZM2	Verde	Sim
	18.684,64m²	R\$ 5.734.693,96			

02 – A divisão das áreas, bem como a alocação das mesmas em mapa estão dispostas no ANEXO IX do presente Edital;

03 – Os interessados deverão indicar em seu plano de obras e investimentos, a (s) área (s) que tenha interesse em participar da disputa no certame, em complementação ao disposto no Subitem 7.0.4 e VI – plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel.

04 – Fica limitado à cada pessoa jurídica o recebimento em doação de somente 1 (um) imóvel indicado acima, sem prejuízo na participação e disputa nas demais áreas.

05 – A transmissão do bem, objeto deste chamamento público, bem como a legalização do imóvel junto aos órgãos governamentais, bem como toda a obtenção do licenciamento será de responsabilidade da empresa privada vencedora do certame.

05 – As áreas abaixo descritas estão registradas junto ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, a gleba integral sob o nº 14902 e as demais glebas conforme indicação abaixo:

Áreas	Metragem	RCI
Área 01	1.405,35m ²	
Área 02	4.415,29m ²	
Área 03	2.542,50m ²	
Área 04	4.716,95m ²	
Área 05	1.166,55m ²	
Área 06	1.383,47m ²	
Área 07	1.580,39m ²	
Área 08	1.214,14m ²	
	18.684,64m²	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA xx/2021

Edital de Chamada Pública Nº/2021

À

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO E
RENDA – CONDEGER

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	
ÁREA DE ATUAÇÃO (Conforme CNAE):			Nº CNAE:
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	CEP:	-	MUNICÍPIO:
TELEFONE (DDD):	()	CELULAR:	()
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
REPRESENTANTE LEGAL:			

Na condição de proponente acima qualificada, vimos através do presente documento apresentar documentação e proposta para RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Chamada Pública/2021, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

SERRANA, de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº/2021

MODELO DE FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS

CNPJ

<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>								
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

U.F.:

CEP:

TEL (1):

TEL (2):

FAX:

E-MAIL:

SITE:

CONTATO:

TEL:

REPRESENTANTE LEGAL (1):

CARGO:

RG:

EMISSOR:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL (2):

CARGO:

RG:

EMISSOR:

CPF:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

BANCO N°:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

AGÊNCIA N°:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------

CONTA CORRENTE:

<input type="text"/>						
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

<input type="text"/>

DATA

ASSINATURA

_____ / _____ / _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

O interessado abaixo identificado DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e, que emprega, de forma direta ou indireta menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço da sede:

Signatário(s):

RG:

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz? SIM() OU NÃO()

Localidade, _____ de _____ de _____.

CARIMBO DA EMPRESA

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO V

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES

A instituição/empresa, cuja razão social é

inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no

Endereço..... Bairro Município

Estado....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que recebeu todas as informações necessárias constantes do referido Edital e seus anexos.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO IMPEDITIVO

A instituição/empresa, cuja razão social é

inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no

Endereço..... Bairro Município

Estado....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....

DECLARA, sob as penas da Lei, com vistas ao credenciamento junto à Prefeitura Municipal de SERRANA para a prestação de serviços odontológicos em unidades móveis, conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2021, declara, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRARIEDADE DO ARTIGO 9, INCISO III, DA LEI 8.666/1993

A instituição/empresa, cuja razão social é

inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada no

Endereço Bairro Município

Estado....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,

portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado vinculado à Administração Direta ou Indireta do Município de SERRANA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, nem contraria nenhuma das condicionalidades previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993, em especial quanto ao inciso III.

_____ , _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo:

Cargo:

RG:

CPF:

CARIMBO DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de SERRANA

Contrato nº(de origem):

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA conforme o edital de credenciamento nº/2021.

Contratante: Município de SERRANA

Contratada: _____

Processo Administrativo n.º/2021 ADVOGADO

(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTESe NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CONTRATANTE

Nome do cargo: _____ E-

mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ E-

mail institucional: _____ E-

mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

OS PRESENTES ANEXOS ESTÃO APENSADOS EM ARQUIVOS DIGITAIS CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO

ANEXO IX

MAPA DE DIVISÃO DE ÁREAS

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR 537/2021 - PROINDES

ANEXO XI

PLANTA GENÉRICA - ITBI

ANEXO XII

QUADRO 1. PADRÕES DE INCONFORMIDADES ADMISSÍVEIS

ANEXO XIII

QUADRO 2. IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS

ANEXO XIV

QUADRO 3. MAPA R0 – TABELA DE PARÂMETROS DE USO DE SOLO

ANEXO XV

QUADRO 4. MAPA R1 – TABELA II DE PARÂMETROS DE USO DE SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 537/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA - PROINDES E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMINCO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - CONDEGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem por finalidade instituir e criar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana - PROINDES e Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda - CONDEGER.

Capítulo II DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana - PROINDES tem como objetivos a implantação de atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Art. 3º. Para atingir os objetivos mencionados no artigo anterior, o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana - PROINDES tem como missão:

Lei Complementar 537/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

I- promover o desenvolvimento econômico, social, turístico e tecnológico do Município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

II- estimular a transformação industrial de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III- incentivar as empresas já instaladas a ampliarem sua produção, através da modernização de seus maquinários e/ou instalações, e de inovações tecnológicas significativas com a adoção de novos processos produtivos, com ou sem a diversificação de linha de produção existente;

IV- proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas e estimular o sistema de condomínios, associações, incubadores e cooperativas de empreendimentos industriais;

V- viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

VI- estimular o adensamento das cadeias produtivas regionais;

VII- promover em parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento da mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

Art. 4º. São considerados beneficiários prioritários do PROINDES, os sistemas de condomínios, associações, incubadoras, cooperativas de empreendimentos industriais e estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas.

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiários deste Programa, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda - CONDEGER, os projetos de implantação, ampliação, modernização, relocalização e reativação de empreendimentos, que tenham por objetivo fins industriais, agroindustriais, de prestação de serviços e de comércio que garantam o aumento da demanda de mão-de-obra e da arrecadação pública.

Capítulo III DA IMPLANTAÇÃO

Lei Complementar 537/2021

A handwritten signature in cursive script, likely belonging to the Mayor of Serrana, placed below the chapter title.

A handwritten signature in cursive script, likely belonging to the Secretary of Economic Development, placed to the right of the page number.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 5º. Para a implementação do PROINDES, fica o Chefe do Poder Executivo, com base em parecer aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda - CONDEGER autorizado a:

I- adquirir, permutar, ceder, doar, vender e locar, prédios, galpões, gleba de terra ou terrenos pertencentes a particulares ou ao Município, com possibilidade de abatimentos sobre os respectivos preços de avaliação;

II- parcelar e determinar prazo de carência para início dos desembolsos referentes às atividades mencionadas no inciso anterior;

III- gerenciar ou apoiar a formação de condomínios empresariais, cooperativas, associações ou centros comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas, a criação de distritos industriais e comerciais, desde que obe-deçam aos dispositivos da presente Lei Complementar;

IV- conceder incentivos fiscais e prestar serviços de urbanização e de infraestrutura nas áreas incentivadas.

§ 1º. O previsto nos incisos deste artigo deverá ser sempre precedido de avaliação do imóvel a ser doado ou adquirido, mediante autorização Legislativa para cada caso, e de concorrência pública, dispensada apenas esta última, nos termos da Lei Orgânica do Município de Serrana.

§ 2º. No caso de prédios, galpões, gleba de terra ou terrenos de domínio público, deverá sempre ser precedido da competente desafetação, mediante autorização legislativa.

§ 3º. A municipalidade deverá sempre, outorgar concessão de direito real de uso, preferencialmente à venda ou doação dos bens, mediante prévia autorização Legislativa e concorrência pública, nos termos da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana - PROINDES, será administrado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda – CONDEGER e pela SAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Lei Complementar 537/2021

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 7º. Para os fins da presente Lei Complementar, competirá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda - CONDEGER:

I- administrar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana - PROINDES;

II- examinar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo Poder Público Municipal;

III- analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo Programa na forma das disposições previstas nesta Lei Complementar e em seu regulamento;

IV- elaborar o seu Regimento Interno e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação, observando as normas estabelecidas pelo CONDEGER;

V- receber e analisar os pedidos de enquadramento no PROINDES, formulados pelos interessados, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei Complementar;

VI- sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes do PROINDES;

VII- sugerir alterações das normas regulamentares do PROINDES;

VIII- buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento;

IX- gerir o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Serrana - FUNDEMS, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;

Lei Complementar 537/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

X- estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento do Município;

XI- criar no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FUNDEMS ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

XII- instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XIII- identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos;

XIV- propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município.

XV- elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

XVI- propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

XVII- identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - SERT e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município, para alocação de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa de geração de Emprego e Renda;

XVIII- acompanhar a utilização dos recursos públicos alocados na Geração de Trabalho, Emprego e Renda e na Qualificação Profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Lei Complementar 537/2021

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 8º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda CONDEGER, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 30 (trinta) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I- Diretoria de Projetos e Desenvolvimento Econômico;

II- Gabinete do Prefeito Municipal;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV- Secretaria Municipal de Saúde;

V- Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

VI- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII- Departamento Municipal de Meio Ambiente;

VIII- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX- Câmara Municipal de Serrana;

X- Associação Comercial e Industrial de Serrana;

XI- Sindicatos;

XII- Banco do Povo Paulista;

XIII- SEBRAE;

XIV- Representantes da Indústria, Comércio e Serviços

XV- Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal, que é considerado membro-nato, e como presidente honorário um membro dos representantes da Indústria, Comércio e Serviços a ser indicado pelo chefe do executivo municipal.

Lei Complementar 537/2021

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§ 2º. O representante da Câmara Municipal deverá ser um servidor integrante de seu Quadro Efetivo, escolhido pelos Vereadores e indicado pelo Presidente do Legislativo.

§ 3º. O CONDEGER poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para sua assessoria, departamentos, secretarias e/ou entidades representativas que estão inseridas no rol de representantes elencados no Art. 8.

§ 4º. O CONDEGER promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

§ 5º. O CONDEGER terá uma Secretaria Executiva, a qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 6º. A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela SAF – Secretaria de Administração e Finanças.

§ 7º. O Município assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do CONDEGER e de sua Secretaria Executiva.

SEÇÃO III DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 9º. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda - CONDEGER serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Decreto da Chefia do Executivo.

§ 1º. Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida uma única recondução.

§ 2º. Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º. O suplente poderá participar das reuniões sem direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

Lei Complementar 537/2021

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§ 4º. As decisões e deliberações do Conselho de Desenvolvimento Econômico para Geração de Emprego e Renda - CONDEGER serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros presentes nas assembleias e audiências

§ 5º. O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Capítulo V DA ALIENAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 10. A alienação ou uso dos imóveis objetivados por esta Lei Complementar serão precedidos de avaliação, licitação e autorização legislativa, e dar-se-á por:

I - doação de terreno;

II - cessão de uso de prédios e galpões;

III - concessão de direito real de uso de prédios e galpões;

IV - locação de prédios e galpões;

V - permuta de lotes, glebas de terras, prédios e galpões; e

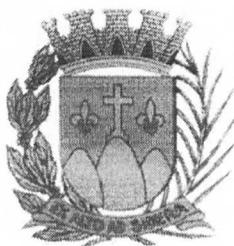
VI - venda de prédios e galpões.

§ 1º. No caso de doação será obrigatória inclusão, na respectiva escritura, da cláusula de nulidade de doação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal, na hipótese do descumprimento das disposições constantes desta Lei Complementar, ou inobservância das condições estipuladas, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º. A doação, subordinada à existência de interesse público, somente será permitida quando houver um retorno apreciável de benefícios ao Município, segundo apreciação do CONDEGER, responsabilizando-se o beneficiário pela criação de novos empregos ou pelo retorno de receitas tributárias municipais nos termos do art. 17 desta Lei Complementar.

Lei Complementar 537/2021

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§ 3º. O imóvel doado somente poderá ser utilizado para as atividades que se enquadrem no Programa de Incentivos, sendo vedado o seu uso para outras finalidades durante o prazo de 20 (vinte) anos.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o terreno a ser doado poderá ser de valor superior a 30% (trinta por cento) do capital registrado e integralizado da empresa interessada.

§ 5º. Os incentivos mediante a doação de terreno previsto neste artigo poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I- não conclusão do projeto de construção no prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira, salvo motivo justo aceito pelo CONDEGER, caso em que poderá ser concedida prorrogação de até 06 (seis) meses;

II- modificação, no todo ou em parte, sem a devida autorização, da destinação do projeto utilizado para obter os benefícios desta Lei Complementar;

III- interrupção das atividades por mais de 90 (noventa) dias contínuos, ou 120 (cento e vinte) dias interpolados, no período de 01 (um) ano;

IV- venda ou transferência, no todo ou em parte, sem motivo justificado, aceito expressamente pelo CONDEGER, de equipamentos com prejuízo da produção;

V- infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado, ou Município.

§ 6º. O prazo de 06 (seis) meses, previsto no inciso I, do § 5º, deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese das ocorrências de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou de ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 7º. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, excetuadas as ressalvas, o imóvel doado e suas eventuais benfeitorias serão revertidos ao patrimônio do Município, independente de quaisquer indenizações ou o beneficiário deverá efetuar o pagamento imediato do valor da área em dinheiro e a preço de mercado, acrescido de uma multa de 40% (quarenta por cento).

§ 8º. No caso de cessão do uso, esta será feita sempre a título precário, e formalizada por decreto do executivo com contrato específico, os quais determinarão as condições de sua rescisão, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 9º. Na hipótese de concessão de direito real de uso, a mesma será formalizada mediante autorização legislativa e posterior contrato administrativo, no qual serão fixados:

Lei Complementar 537/2021

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

I – os encargos e as atribuições da concessionária;

II – prazo de duração do mesmo, que poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável por mais até 5 (cinco) anos, mediante a apresentação de certidões fornecidas pelo CONDEGER e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que as condições impostas foram integralmente cumpridas pela beneficiária, à exceção do disposto no §10;

III – a previsão de que o imóvel poderá ser adjudicado, a mesma empresa concessionária, a título de doação, dispensando-se de licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Serrana, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos e da apresentação de certidões fornecidas pelo CONDEGER e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de que as condições impostas foram integralmente cumpridas pela beneficiária.

§ 10. A concessão de direito real de uso poderá ser concedida por prazo superior ao previsto no parágrafo anterior, mediante avaliação, licitação pública e autorização legislativa, desde que os imóveis municipais tenham edificações apropriadas a entrepostos ou centros de abastecimento atacadista e/ou varejista de produtos alimentares, vedado o desvio de sua finalidade ou destinação diversa da fixada no respectivo edital.

§ 11. Os imóveis previstos no parágrafo anterior não serão objeto de posteriores vendas ou doações à respectiva empresa concessionária, ou aos seus membros, não se aplicando a regra do § 5º.

§ 12. No caso de locação, o respectivo contrato estabelecerá as condições gerais, o valor do aluguel, o prazo de vigência e as hipóteses de rescisão e retomada do imóvel.

§ 13. No caso de venda com abatimento ou desconto sobre o preço da avaliação, com parcelamento do preço e/ou com prazo de carência para início do pagamento das prestações ou para sua quitação total, será obrigatória, além da autorização legislativa, constar cláusula determinando a rescisão pelo inadimplemento do comprador, devendo ser estabelecida por lei e no próprio instrumento do negócio, as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização a qualquer título, ao patrimônio municipal.

§ 14. A concessão do abatimento incidente sobre o preço de avaliação do imóvel licitado à venda, bem como o respectivo percentual, dependerá sempre de

Lei Complementar 537/2021

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

autorização legislativa, sendo obrigatória a sua expressa menção no correspondente edital.

§ 15. O prazo de carência para o início do pagamento do imóvel incentivado será de, no máximo, 02 (dois) anos, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa beneficiada.

§ 16. O prazo máximo de parcelamento para pagamento do valor do imóvel será de 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades operacionais produtivas da empresa mediante requerimento feito pela beneficiada, especialmente para tal fim.

§ 17. O saldo devedor sofrerá atualização monetária mensal, calculada com base em índice oficial, a contar da data de assinatura da escritura de venda do imóvel.

§ 18. Em qualquer modalidade de alienação ou uso, nas respectivas escrituras deverão constar o valor do imóvel e o valor da infraestrutura incentivada.

§ 19. Caso o Município não possua área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Chefe do Poder Executivo poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicada à matéria.

Capítulo VI

DA HABILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES E/OU RECEBIMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS PARA ALIENAÇÃO OU USO

Art. 11. Para habilitar-se aos benefícios da presente Lei Complementar, as empresas interessadas deverão oferecer, juntamente com o pedido, os seguintes documentos:

I - documentos oficiais que comprovem a sua existência legal como pessoa jurídica, bem como capital integralizado;

II - cópia do balanço contábil do exercício anterior, se empresa já existente, assinado por profissional de grau;

III - cópia autenticada do contrato social arquivado na Junta Comercial e suas alterações;

Lei Complementar 537/2021

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

IV - cópia autenticada do certificado de regularidade fiscal;

V - outros documentos julgados convenientes pelo CONDEGER, comprobatórios de capacitação técnica, de suficiência econômico-financeira e de idoneidade;

VI - plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. A oferta de imóveis aos candidatos, feita pela Administração Direta, nas modalidades previstas no caput do artigo 10 desta Lei Complementar, deverá ser sempre precedida de licitação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. As condições exigidas para a classificação das melhores propostas serão definidas tendo em vista os seguintes requisitos mínimos, constatadas sempre do respectivo edital:

I - capital registrado e integralizado;

II - maior valor de investimento;

III - proveniência da matéria prima;

IV - número inicial de empregados;

V - tipo de instalação.

Art. 13. Para julgamento das propostas concorrentes, serão escolhidos os licitantes que mais pontos conseguirem nos incisos do artigo anterior, de acordo com a tabela fixada no art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 14. Para atribuições de pontos a que se refere o artigo anterior será considerada a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, de acordo com o seguinte critério:

I - capital:

a) até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), 01 (um) ponto;

Lei Complementar 537/2021

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

b) de R\$ 150.001,00 (cento e cinqüenta mil e um reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 02 (dois) pontos;

c) de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 05 (cinco) pontos;

d) de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 10 (dez) pontos;

e) acima de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais), 15 (quinze) pontos;

II - valor do investimento, observando-se as mesmas pontuações estabelecidas nas alíneas do inciso anterior;

III - número de empregados:

a) até 10 (dez) empregados, 01 (um) ponto;

b) de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados, 02 (dois) pontos;

c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados, 04 (quatro) pontos;

d) de 31 (trinta e um) a 100 (cem) empregados, 10 (dez) pontos;

e) a cada 100 (cem) novos empregados, mais 10 (dez) pontos;

IV - proveniência da matéria-prima:

a) originária do Município, 03 (três) pontos;

b) originária do Estado de São Paulo, 02 (dois) pontos;

c) originária dos demais estados, 01 (um) ponto;

V - tipo de instalação:

a) ampliação ou transferência da atividade já existente em Zona Industrial do Município, 04 (quatro) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

b) nova empresa ou transferência de atividade já existente em outro Município, 06 (seis) pontos;

c) transferência de atividade localizada em zona considerada residencial ou imprópria no Município, 08 (oito) pontos.

Capítulo VII DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais objetivando agilizar o desenvolvimento das atividades econômicas no Município de Serrana:

I - ressarcimento das despesas e dos investimentos comprovadamente efetuados pelas empresas, relativos à aquisição de terreno necessário à implantação ou ampliação de sua unidade industrial, comercial ou de serviços em áreas não destinadas à doação pelo Município;

II - ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelas empresas, relativas à elaboração de projetos civil e arquitetônico do prédio, execução dos serviços de terraplanagem em área adquirida e construção do prédio, serviços esses necessários à implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de serviços, respeitados o percentual e o tempo de ressarcimento;

III - ressarcimento dos recursos financeiros investidos nos serviços e obras de natureza pública, comprovadamente realizado e necessário à implantação ou ampliação de atividade econômica no Município de Serrana;

IV - isenção da Taxa de Licença para Localização.

V - isenção da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, pelo Período de 10 (dez) anos, após sua instalação no Município de Serrana;

VI - isenção da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, pelo Período de 10 (dez) anos;

VII - isenção da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano;

VIII - isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), pelo período de 07 (sete) exercícios fiscais, apenas e tão somente nas áreas

Lei Complementar 537/2021

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

destinadas à doação pelo Município, a contar da data de início das atividades da empresa no Município;

IX - isenção da Taxa de Vigilância Sanitária, por 10 (dez) anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento;

X - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, para entidades organizadoras que promovam no Município de Serrana, congressos, seminários, convenções, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional de natureza técnica, científica ou cultural;

XI - ressarcimento do valor do aluguel às empresas que se instalarem em edificações já existentes, por meio de contrato de locação;

XII - ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, e respectiva engenharia construtiva, inclusive serviços auxiliares e complementares, necessários à implantação de prédios e galpões específicos para locação à empresas geradoras de emprego e renda no Município;

XIII - assessoramento às empresas no que se refere aos contatos com os órgãos públicos, com objetivo de viabilizar e agilizar a implantação ou ampliação das atividades econômicas no Município.

§ 1º. O ressarcimento previsto no inciso I deste artigo incidirá sobre a área de terra correspondente a até quatro vezes a área efetivamente construída, limitada à área total adquirida.

§ 2º. As empresas já instaladas em imóvel próprio no Município de Serrana que realizarem obras de ampliação da sua área edificada, farão jus ao ressarcimento do valor do terreno correspondente a até uma vez e meia a área construída acrescida, devendo esse valor ser calculado de acordo com o valor venal do terreno, constante do cadastro imobiliário municipal, além do que, terão direito ao ressarcimento do valor relativo aos serviços descritos no inciso II deste artigo, executados e necessários à sua ampliação.

§ 3º. As empresas enquadradas no parágrafo anterior ficarão isentas do pagamento da Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano.

Lei Complementar 537/2021

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§ 4º. A isenção do IPTU de que trata o inciso VIII deste artigo é para cada exercício fiscal, devendo ser requerida a sua renovação anualmente, mediante a comprovação do número de empregados do ano anterior, considerando-se a média mensal dos efetivamente empregados ou contratados através de terceiros.

§ 5º. O ressarcimento mencionado no inciso XI deste artigo se dará às empresas que se instalarem no Município através de locação em edifícios com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e que utilizarem mais de 10 (dez) pessoas para o desenvolvimento de suas atividades, sendo concedido pelo período de até 05 (cinco) anos, limitado esse ressarcimento ao critério mencionado no § 6º deste artigo e ao valor calculado com a aplicação do disposto no art. 21 e seus parágrafos desta Lei Complementar.

§ 6º. Os benefícios previstos no parágrafo anterior serão concedidos às empresas que nele se enquadrarem proporcionalmente ao prazo de vigência do contrato de locação, na seguinte conformidade:

I - contratos com prazo superior a 60 (sessenta) meses - as empresas terão direito a 70% (setenta por cento) do valor dos benefícios;

II - contratos com prazo superior a 120 (cento e vinte) meses - as empresas terão direito a 100% (cem por cento) do valor dos benefícios.

§ 7º. No caso de rescisão dos contratos antes do prazo previsto nos incisos I e II do parágrafo anterior, a empresa fica obrigada a restituir os valores recebidos a título de incentivos, proporcionalmente ao tempo que faltar para completar o período do contrato firmado.

§ 8º. Competirá ao Poder Executivo providenciar a cobrança, quando for o caso, dos valores mencionados no parágrafo anterior.

Art. 16. O assessoramento às empresas previsto no inciso XIII, do art. 15, desta Lei Complementar consiste no apoio do CONDEGER para que as empresas interessadas possam

localizar áreas de terra para sua implantação ou ampliação, além de apoio para obtenção de informações necessárias à agilização do trâmite dos seus processos junto aos órgãos competentes municipais, estaduais e federais e, ainda, se for o caso, junto às autarquias e empresas públicas.

Lei Complementar 537/2021

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 17. Para concessão dos benefícios inseridos nos dispositivos anteriores, deverá estar demonstrado que os investimentos a serem implementados no Município compensarão os tributos que deixarem de acostar aos cofres públicos por conta das isenções promulgadas, atendidas as exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo VIII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 18. As empresas para fazerem jus aos incentivos previstos no art. 15 desta Lei Complementar deverão:

I - protocolizar na Prefeitura, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da aquisição do imóvel, os projetos completos referentes à implantação da empresa no Município de Serrana;

II - iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

III - admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município de Serrana, podendo utilizar-se do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT de Serrana;

IV - comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo;

V - faturar toda a produção de sua unidade no Município de Serrana;

VI - não destinar ou utilizar o seu imóvel para outros fins, que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa;

VII - não alienar o imóvel, ou parte dele, após obter o deferimento dos incentivos ou isenções previstos nesta Lei Complementar;

VIII - licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Serrana;

Lei Complementar 537/2021

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

IX - fornecer ao CONDEGER, quando solicitada, toda documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências contidas nesta Lei Complementar;

X - facilitar o acesso de funcionários municipais credenciados às dependências da empresa para efetuar a fiscalização de suas obrigações para com o Município de Serrana.

Parágrafo Único. As obras de construção civil serão visitadas trimestralmente, pelos técnicos municipais e integrantes do CONDEGER, com o objetivo de averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo ser relevados, a critério do Conselho, eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Art. 19. Para habilitação inicial aos benefícios desta Lei Complementar, as empresas interessadas deverão protocolizar requerimento devidamente instruído com os documentos oficiais que comprovem as despesas e os investimentos realizados até então, por ocasião do pedido de aprovação do seu projeto de construção ou ampliação.

§ 1º. As despesas e investimentos efetuados deverão ser comprovados pela empresa interessada, através da apresentação de escritura ou contrato de compromisso de compra e venda do terreno, devidamente registrado, contratos e notas fiscais dos serviços de terraplanagem, elaboração de projetos civil e arquitetônico, construção do prédio, bem como, de obras e serviços de natureza pública, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo CONDEGER.

§ 2º. Deverão ser anexadas, obrigatoriamente, na solicitação de incentivos, certidões negativas de débitos referentes a encargos trabalhistas ou tributários municipais, estaduais e federais, bem como comprovação de capacidade jurídica da empresa através da apresentação de cópia de contrato social e alterações, CNPJ, inscrição estadual, além de outros documentos que vierem a ser exigidos.

Art. 20. A documentação relativa à comprovação das despesas e investimentos realizados será analisada pelo CONDEGER que ficará incumbido de emitir o necessário parecer acerca das solicitações de incentivos e isenções previstos nesta Lei Complementar, bem como sobre a legalidade, autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados, em até 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos mesmos.

Parágrafo Único. O CONDEGER poderá realizar vistorias e solicitar perícias técnicas para comprovar a legitimidade e idoneidade da documentação apresentada pela empresa beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Capítulo IX DO RESSARCIMENTO

Art. 21. O ressarcimento das despesas e dos investimentos previstos no art. 15, incisos I, II, III, XI e XII, desta Lei Complementar, será efetuado mediante requerimento da empresa interessada, a partir do ano seguinte ao da atribuição, ao Município de Serrana, do primeiro valor adicionado declarado pela empresa, através de GIA, DIPAM ou outro documento aprovado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-la.

§ 1º. O ressarcimento será mensal pelo período de até 05 (cinco) anos e sempre corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha substituí-lo, transferido à Prefeitura em função da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de ICMS do Município de Serrana.

§ 2º. No caso de empresas prestadoras de serviços, tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o ressarcimento ocorrerá a partir do recolhimento do tributo ao município e será feito mensalmente pelo período de até 05 (cinco) anos e sempre corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pela empresa aos cofres públicos municipais no mês imediatamente anterior, podendo esse incentivo ser concedido através de desconto na respectiva guia de recolhimento do tributo.

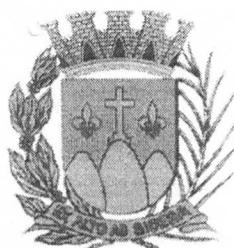
§ 3º. O ressarcimento será regulamentado por Decreto do Executivo e fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa, corrigido pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que vier a substituí-lo.

§ 4º. O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado e aprovado pelo CONDEGER, "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá manter rígido controle das parcelas mensais reembolsadas e de sua dedução do montante apresentado pela empresa e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, além de utilizar fórmula clara e precisa para apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa nas transferências de ICMS para a Prefeitura Municipal, a qual deverá ser calculada anualmente, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação estadual e aplicados na distribuição da quota-partes de ICMS aos municípios paulistas.

Lei Complementar 537/2021

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 22. No caso de empresa já instalada no Município de Serrana que venha adquirir nova área de terra para ampliação de suas atividades e nela executar os necessários serviços descritos nos incisos I a III do art. 15 desta Lei Complementar, o valor das respectivas despesas e investimentos será resarcido mensalmente à requerente, através da devolução de parte da quota de ICMS que cabe à Prefeitura Municipal, proporcionalmente ao aumento real de seu valor adicionado.

§ 1º. O valor do ressarcimento, nesse caso, será calculado de acordo com o estabelecido no artigo anterior e parágrafos, devendo ser considerado como valor adicionado da empresa apenas o valor realmente acrescido, calculado pela fórmula $VAA = VA \text{ atual} - VA \text{ base} (1+i)$, onde:

I – “VAA” significa Valor Adicionado Acrescido em função da ampliação da empresa;

II – “VA” atual significa Valor Adicionado do primeiro ano de funcionamento, após a ampliação das instalações da empresa;

III – “VA” base significa Valor Adicionado do ano em que foi concluída a ampliação da empresa;

IV – “i” significa taxa de crescimento do Valor Adicionado do Estado de São Paulo, no período compreendido entre o ano base e o atual.

§ 2º. Para o cálculo do valor a ser resarcido nos anos seguintes deverá ser utilizada a mesma fórmula, havendo mudança apenas no ano atual.

Art. 23. Os incentivos previstos nos incisos I, II, III, XI e XII do art. 15, desta Lei Complementar, poderão ser concedidos uma única vez para a mesma área de terra adquirida, edificada ou locada.

Art. 24. Todos os benefícios outorgados pela presente Lei Complementar serão revogados pelo Chefe do Executivo, quando for constatado o seguinte:

I - paralisação das atividades da empresa por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias interpolados, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade da mesma;

Lei Complementar 537/2021

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

II - apresentação de índices de capacidade ociosa de produção superiores a 70% (setenta por cento) por mais de 06 (seis) meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa;

III - criar dificuldades ou impedir a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta Lei Complementar.

Capítulo X

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SERRANA – FUNDEMS

Art. 25. Os provimentos de recursos às despesas decorrentes dos incentivos econômicos previstos no art. 15 desta Lei Complementar, poderão ser realizados através de qualquer órgão da Prefeitura ou pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Serrana - FUNDEMS, instituído na forma da presente Lei Complementar.

Art. 26. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Serrana - FUNDEMS, constituído pelos seguintes recursos:

I - dotação orçamentária especificada na Lei de Orçamento Anual - LOA, da Prefeitura de Serrana;

II - resultado operacional próprio;

III - recursos provenientes do pagamento dos imóveis cedidos com ônus às empresas, na forma prevista nesta Lei Complementar;

IV - recursos provenientes de convênios com órgãos públicos pertencentes aos governos federal e estadual;

V - recursos originários de convênios e parcerias com entidades privadas;

VI - doações de qualquer espécie de entidades públicas ou privadas.

§ 1º. Os recursos orçamentários previstos no inciso I deste artigo serão liberados mensalmente em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Serrana - FUNDEMS.

§ 2º. O FUNDEMS será gerido pelo CONDEGER, ao qual incumbe o estabelecimento de programas prioritários para a aplicação de seus recursos.

Lei Complementar 537/2021

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

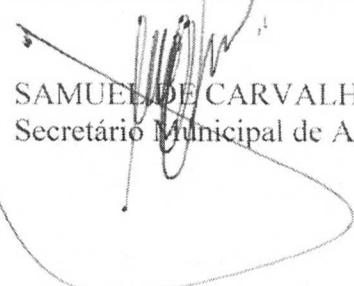
PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

28 de abril de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELLI

PREFEITO UNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 378/2021

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2021.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldenor de Assis Silva



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 09/2021.

Assunto: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

A presente proposta legislativa, em síntese, visa a alteração da ZM (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2), que compreende a “área de frente para Rua José Correa Filho, lado par, entre a Rua Rio de Janeiro e Conjunto Habitacional CDHU, e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480 metros”.

Verifica-se que o intuito do projeto, em transformar a referida área em Zona Mista 2, é estimular a instalação de novas empresas, que contribuirá com o desenvolvimento econômico do Município.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que é competência do Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII da CF e do art. 130, inciso II da LOM.

Ademais, vislumbra-se que foram realizadas 3 (três) audiências públicas para discussão do projeto em apreço, assim como foi apresentado estudo técnico de viabilidade do projeto pela Prefeitura Municipal, atendendo, portanto, o disposto no art. 180, “caput”, e no art. 191, da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 14 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WALDENOR DE ASSIS SILVA".

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 14 de setembro de 2021.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA N° 05, DE 02 DE AGOSTO DE 2021, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2021.

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serrana/SP, Vereador Airton José Bis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a presente EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de iniciativa dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Artigo 1º O mapa constante no Anexo I, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, passa a vigorar de acordo com mapa constante no Anexo desta Emenda.

Artigo 2º Os demais artigos não alterados por força desta Emenda permanecem com suas redações originárias.

Artigo 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrana/SP, 02 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Serrana

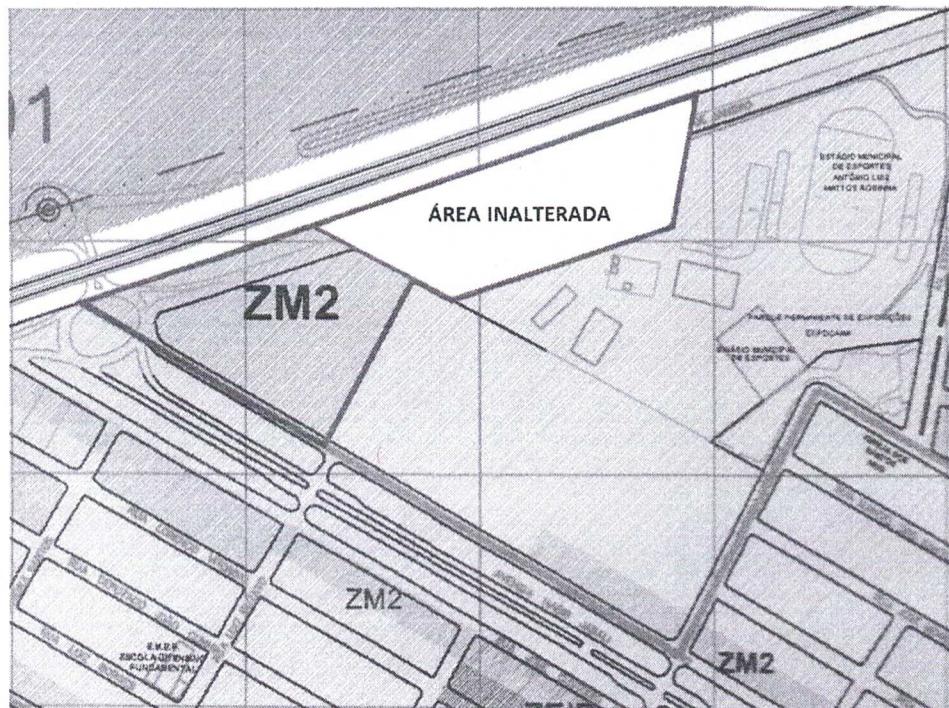
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ANEXO



*Área Inalterada permanece como ZM1 (Zona Mista 1).

A large, stylized blue ink signature, likely belonging to a councilor or official, positioned below the map.

A blue ink signature, possibly another councilor's, located below the first one.

A large, flowing blue ink signature, possibly the Mayor's, with the name "Marine" written vertically at the bottom.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores da Câmara Municipal de Serrana propõem o Projeto de Emenda em questão, com objetivo de excluir a área da Expocana da abrangência do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, a fim de preservar a área do Parque Permanente de Exposição do Município de Serrana.

Desta forma, imperioso que a Emenda seja aprovada, no sentido de dar-se voz e cadeira aos integrantes desta Câmara Municipal de Serrana/SP.

Serrana/SP, 02 de agosto de 2021.



Câmara Municipal de Serrana

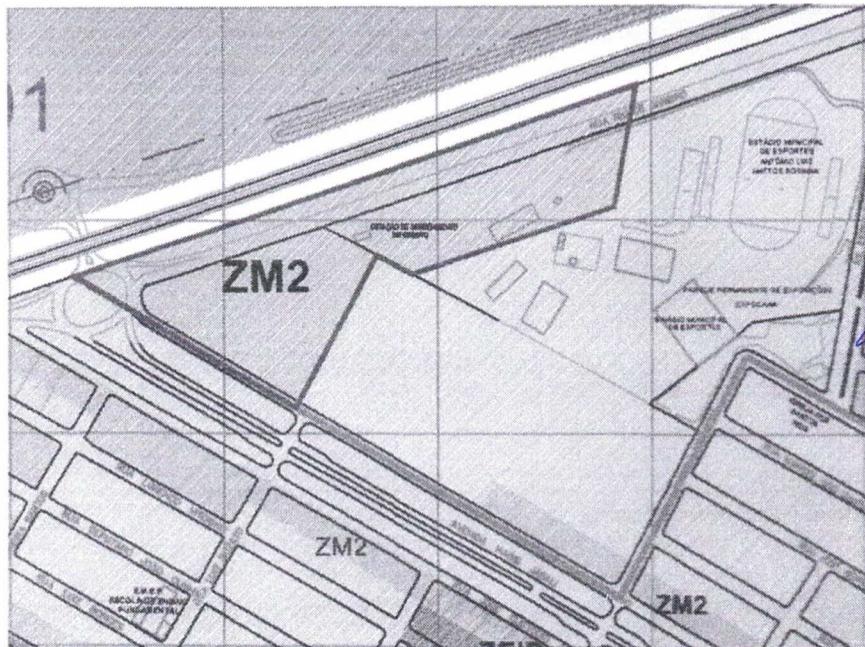
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

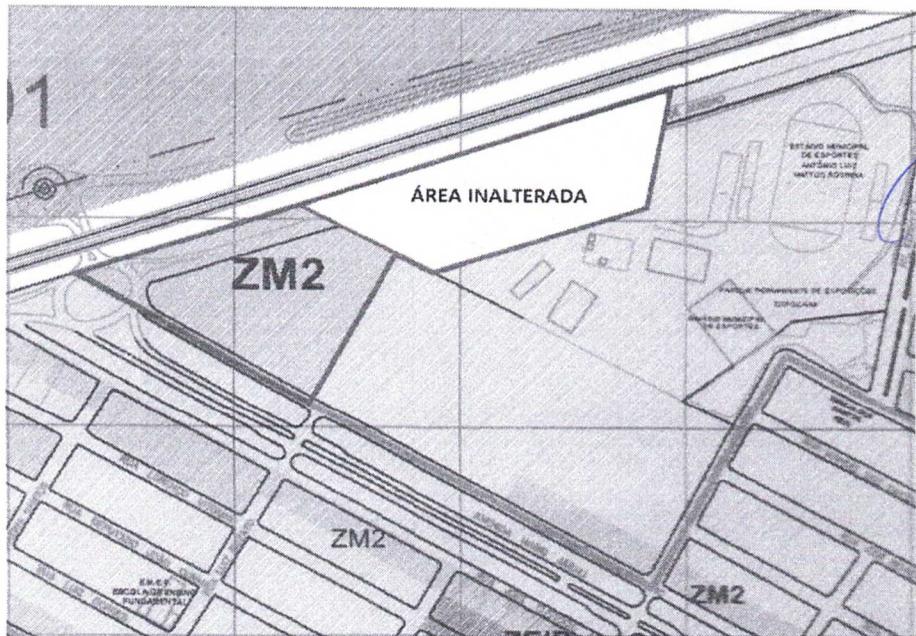
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

MAPA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2021



MAPA – EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2021





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 43/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO
DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2021, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo 4 – Mapa de uso de Solo Urbano, da Lei Complementar nº 174/2006, de 25 de outubro de 2006, passa a vigorar conforme mapa constante no Anexo I que integra a presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

17 de setembro de 2021.

AIRTON JOSE BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana

ATAS E LISTAS DE PRESENÇA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - SP



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Íntegra da sessão disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=CtU-WKxOrE8>.

- Ata Eletrônica da Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, marcada regimentalmente para o dia 24 de junho de 2021, às 18:00 horas.
- Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte um, às dezoito horas, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Serrana os vereadores Waldenor de Assis Silva, Lúcia Rosa da Silva Pioares, Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates, Maria da Silva, Marisa Luciana de Oliveira Xavier e Paulo Roberto Cassiolato Filho, o assistente técnico do governo Guilherme Montanari, o diretor da casa civil Edmilson Alves, servidores da Câmara Municipal de Serrana e munícipes conforme lista anexa de presença.
- Sob a proteção de Deus, o vereador Waldenor de Assis Silva saudou o público presente e quem acompanhava a transmissão eletrônica e declarou aberta a audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. Logo em seguida passou a palavra ao Sr. Guilherme Montanari.

1min34s

O Sr. Guilherme Montanari iniciou a apresentação por parte da Prefeitura Municipal cumprimentando a todos os presentes e agradeceu pela respectiva presença. Informou também que a presente audiência pública para discussão da mudança do Plano Diretor do Município era algo inédito e parabenizou a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação pela proposta da realização de tal audiência pública.

2min44s

O Sr. Guilherme Montanari informou que na próxima semana será regularizado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, exigência do Plano Diretor, e a presente audiência pública será referendada pelo próprio Conselho para que não haja problemas no futuro. Continuando informou que esta Casa Legislativo havia aprovado recentemente o Projeto de Incentivo e Desenvolvimento Econômico do Município. Este Projeto fez com que o Município buscassem áreas públicas para que sejam feitos estudos para alienação/doação ou mesmo concessão com a finalidade de desenvolvimento econômico.

3min46s

O Sr. Guilherme Montanari informou que o Plano Diretor atual se encontra defasado, precisando trazer modernidade porque o próprio estatuto da cidade já afirma que ela é viva, que muda todo dia e é necessário buscar a finalidade social de gerar empregos.

4min8s

O Sr. Guilherme Montanari informou que o Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 surge com a necessidade de alterar um zoneamento específico do Município, mas que este não dava prioridade, que é justamente dar oportunidades não apenas às empresas de Serrana mas também para que outras empresas se instalem no Município. O objeto do Projeto de Lei é referente à alteração de zoneamento de uma área pública ao lado do Conjunto Habitacional



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

CDHU, destinando tal área para o desenvolvimento econômico do Município, de ZM1 para ZM2.

6min8s

O Sr. Guilherme Montanari informou que 32 empresas protocolaram carta de interesse para se instalar no Município.

6min45s

O Sr. Guilherme Montanari informou que o Condeger servirá justamente para discutir o perfil da área objeto do Projeto de Lei Complementar.

8min11s

A vereadora Lúcia Poares questionou se as 32 empresas que manifestaram interesse são de Ribeirão Preto e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que elas são provenientes de diversos Municípios.

9min52s

A vereadora Marisa Xavier questionou se seria possível haver prioridade aos empresários de Serrana e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que o artigo 4º da Lei do Proindes discrimina os critérios que permitem uma pontuação maior às empresas locais.

10min53s

O Sr. Guilherme Montanari informou que os projetos de doação de áreas públicas por parte do Município nunca foram exitosos e o Proindes traz justamente critérios claros, saindo de uma esfera política para uma esfera técnica.

11min46s

A vereadora Marisa Xavier citou o caso de empresários que pagam aluguel, possuem 6 ou 7 funcionários e não possuem condições para expandir seus negócios.

13min48s

O Sr. Guilherme Montanari informou que haverá uma audiência pública específica para discutir o desenvolvimento das empresas.

15min10s

O vereador Jarbas Oliveira questionou se não havia um contrato prevendo tempo para estabelecimento da empresa porque houve o caso da empresa Gold Meat, que recebeu uma área grande e não se estabeleceu e o Sr. Guilherme Montanari respondeu de que há uma ação judicial em fase avançada para reaver tal área.

16min38s

O vereador Paulo Cassiolato questionou o andamento do caso supracitado e também se há outros casos similares à empresa Gold Meat e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que tal ação parou e a Prefeitura não sabe o motivo por falta de citação. Em seguida informou que em 6 meses a citação chegou à empresa e informou que ela está com um problema de falência. Por fim informou que o departamento jurídico está analisando ingressar com ação contra outras empresas em situação semelhante.

A assinatura é feita em azul escuro, com uma base horizontal e uma curva ascendente na parte superior direita.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

19min27s

O Sr. Guilherme Montanari informou que a atual área industrial não recebeu novas empresas por muito tempo devido à falta de licença ambiental, mas que atualmente há uma estação de tratamento de esgoto interligada ao local e, por esse motivo, a exigência atual de licença ambiental é válida.

29min00s

A vereadora Andréia Prates apontou que deve haver muito planejamento na região da Expocana que pode ser transformada em ZM2, visto que as empresas que se instalarem na região podem gerar muita poluição, especialmente sonora, para as residências próximas ao local. O Sr. Guilherme Montanari informou que é necessária a instalação de uma região ZM2 visto que, caso permaneça a região como ZM1, diversos estabelecimentos como uma confecção, não poderá se instalar no local.

34min20s

O Sr. Guilherme Montanari apresentou os questionamentos realizados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal. O primeiro foi referente à existência de estudo técnico prévio e respondeu que ele será apresentado. O segundo foi referente à participação popular na elaboração do PLC nº 9/2021 e respondeu que, além da presente audiência pública, também haverá as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Urbano. O terceiro foi referente se a ZM2 abrange a região da Expocana e respondeu que sim, mas que por enquanto as empresas não serão instaladas. O quarto questionamento foi referente se a ZM2 abrange áreas públicas e privadas e respondeu que não abrange áreas públicas. O quinto e último questionamento foi referente se a ZM2 abrange alguma área verde e respondeu que, segundo o técnico que assina o projeto, não haverá sobreposição de área verde.

42min31s

O vereador Jarbas Oliveira questionou se o parque de exposições será afetado para a realização de festas com a mudança de zoneamento e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que não haverá mudanças no curto prazo. O vereador Jarbas Oliveira ainda ressaltou que o espaço da Expocana é muito mal utilizado, ficando ocioso.

46min50s

O Sr. Guilherme Montanari encerrou a apresentação e ficou disposto a receber os questionamentos e dúvidas dos presentes.

48min33s

A vereadora Andréia Prates informou que considera o Plano Diretor do Município muito defasado e, em sua opinião, ele não deve ser retalhado e sim reformado completamente porque Serrana está com urgência de empreendedorismo. Citou que, após 2006, diversos bairros surgiram e que em muitos deles não é possível a instalação de estabelecimentos comerciais. Também informou que, como servidora pública na área de zoneamento, muitos

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida e legível, que parece ser a assinatura da vereadora Andréia Prates.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

empresários vão até ela e se sentem frustrados por não poderem abrir estabelecimentos nos locais pretendidos e chegarem ao ponto de ter que devolverem os lotes adquiridos. O vereador Paulo Cassiolato aproveitou para informar que concorda com a posição da Edil, de regularizar todo o Plano Diretor e favorecer o empresariado serranense.

57min27s

O Sr. Guilherme Montanari informou que a posição do governo é de tratar a questão do Plano Diretor de forma apartada, inclusive com a meta de realizar um chamamento público com as empresas interessadas ainda neste ano de 2021.

1h00min38s

A vereadora Marisa Xavier questionou quantas empresas serão alocadas através do PLC nº 9/2021 e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que a previsão serão de 8 a 9 empresas devido às diversas demandas de áreas para exercerem suas atividades.

1h06min50s

A vereadora Andréia Prates reforçou sua posição de que o Plano Diretor já deve ser tratado por completo e o Sr. Guilherme Montanari expôs que tal projeto demanda muito tempo e estudos técnicos, o que vai de encontro ao desejo executivo no presente momento e que o Prefeito solicitou que tal alteração fosse implantada neste ano de 2021.

1h10min48s

O vereador Paulo Cassiolato questionou como foram definidos os tamanhos das áreas para instalação das empresas previstas no PLC nº 9/2021 e o Sr. Guilherme Montanari respondeu que há diversas solicitações das empresas, variando desde 1.000 a 150.000m².

1h12min48s

O munícipe Sr. Leandro informou que possui grande interesse no PLC nº 9/2021 por possuir uma empresa no distrito industrial e informou que paga aluguel por uma área que havia sido objeto de doação e que possui o desejo de expandir os negócios, mas que é impossibilitado. O vereador Paulo Cassiolato desejou confirmar tal informação de aluguel e o Sr. Leandro confirmou a informação e logo em seguida questionou se o Sr. Guilherme Montanari possuía ciência sobre tal fato, o qual foi confirmado e afirmou que há vários problemas judiciais a respeito. O sócio do Sr. Leandro, Sr. Hércules, informou que a empresa sustenta sete famílias serranenses e vem apenas solicitar uma oportunidade de expansão dos negócios.

1h19min21s

O munícipe Sr. Marcelo informou a situação referente aos moradores dos bairros Santa Luzia, Primavera e de outros bairros que atualmente são enquadrados na região ZEIS 1 e, com a alteração do Plano Diretor, poderá ser alterado para ZM1, o que permitirá a legalização da situação de tais comerciantes. O Sr. Guilherme Montanari informou que tal solicitação é um dos sete pedidos em tramitação de estudo de adequação do Plano Diretor para permitir a instalação de novos estabelecimentos comerciais legalmente.

1h30min34s

A blue ink signature of Guilherme Montanari is visible in the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O vereador Waldenor Silva, após perguntar e constatar de que ninguém mais desejava se manifestar, encerrou a presente audiência pública da qual a presente ata, depois de lida e aprovada, será assinada.

Serrana, 24 de junho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Waldenor de Assis Silva".

VER. WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente *ad hoc*



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

Câmara Municipal de Serrana, 24 de junho de 2021, 18h00

Nome	Assinatura
Cardine Colmanetti Silva	
Anderson da P. Ribeiro	
Wercia D. S. Paixao	
Maria de Oliveira	
Wallon de Oliveira	
José J. Oliveira	
Paulo Cassal	
Maria do Nascimento	
Maria Helena P. Bem	
Marcelo Machelli	
Francisco J. L. Machelli	
Armando Albano Colontonio	
Luane Faris de Oliveira	
RAFAEL MARQUES	
Gilson de Souza Fernandes	
Eduarda ELaine maria Fernandes	



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

Câmara Municipal de Serrana, 24 de junho de 2021, 18h00

Nome	Assinatura
Diego Bonaganta J.	
Hércules Roni do Silva	
João Pedro Cesar Passos	
Marcelo Junes Botaro Passilongo	
Giovana Xadres	
Edvaldo Henrique So	
Avelino Mortari	



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA ELETRÔNICA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021— ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Integra da Audiência Pública disponível no link:

<https://www.youtube.com/watch?v=Vp0tCOV5DbA>

- Ata Eletrônica da Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 — Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências - marcada regimentalmente para o dia 19 de agosto de 2021, às 19:00 horas.

- Ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte um, às dezenove horas, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Serrana os Vereadores Waldenor de Assis Silva, Andréia de Sant'anna Ponciano Prates, Paulo Roberto Cassiolato Filho, Marisa Luciana de Oliveira Xavier, Edson José Felix Filho e Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, além do Assistente Técnico do Governo, Guilherme Montanari; o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Urbanas, Marcos Pereira; o Diretor de Projetos e Desenvolvimento Econômico e responsável do Projeto de Lei em questão, Luciano Belutti; os servidores da Câmara Municipal de Serrana e munícipes conforme lista anexa de presença.

- Sob a proteção de Deus, o vereador Waldenor de Assis Silva saudou o público presente e quem acompanhava a transmissão eletrônica e declarou aberta a audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. Logo em seguida passou a palavra ao Sr. Guilherme Montanari, para que fizesse a explanação inicial.

1min15s

O Sr. Guilherme Montanari iniciou a apresentação por parte da Prefeitura Municipal cumprimentando a todos os presentes e agradeceu pela realização de uma segunda audiência pública sobre o assunto e a presença de todos. Parabenizou a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação pela indicação de que houvesse uma instância de controle social



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

para discutir toda alteração de zoneamento e modificação do Plano Diretor, o que considera de grande valia para o Município. Informou que foi instituído o Conselho Municipal de Políticas Urbanas com representação de todas as instâncias, em que foi discutido o projeto de lei complementar objeto da presente audiência pública.

12min34s

A Vereadora Andréia de Sant'anna Ponciano Prates se manifestou dizendo que, na primeira audiência pública ficou bem claro e explicado todos os aspectos sobre o projeto lei, e que o objetivo da realização de uma segunda audiência pública é para que fosse oportunizada maior participação da população e das pessoas que serão diretamente impactadas com a alteração de zoneamento proposta. Afirmou que a presente audiência pública foi divulgada em tempo hábil para que a população tivesse conhecimento com a devida antecedência, e que estavam presentes o representante dos predinhos do CDHU, bem como um representante do setor imobiliário do Município.

17min22

O Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho, cumprimentando todos os presentes, manifestou a respeito da importância da realização de uma segunda audiência pública sobre o assunto, principalmente sobre a preocupação com a busca de soluções para o problema de ruídos que podem ser causados aos moradores da região, por indústrias a serem instaladas no local, preocupado com o bem-estar da população, além a geração de emprego e renda. O Vereador questionou ao representante do Executivo acerca do rol de empresas interessadas a se instalarem no Município. Apontou também sobre a questão da divisão da área da Expocana, posicionando-se desfavoravelmente ao formato proposto.

22min30s

A Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier ressaltou sobre a importância da ampla discussão para que seja tomada a melhor decisão para o Município.

23min53

O Sr. Guilherme Montanari explicou que não será utilizada a área da Expocana para chamamento público para empresas, e que o sugerido foi a alteração de zoneamento de parte da Expocana até o local onde existia a antiga cozinha piloto.

26min30s



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

O Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho alertou sobre a importância de adequação do Projeto de Lei em questão para que dele seja retirada a alteração de zoneamento que envolve a Expocana.

27min44s

O Sr. Guilherme Montanari informou que a alteração de zoneamento é somente o primeiro passo, e que a implantação posterior de um projeto no local, exige nova discussão e procedimentos administrativos. Ainda, afirmou taxativamente, que o Município não utilizará a área da Expocana para ceder para empresas. Alegou também que o rol de empresas interessadas foi apresentado nas reuniões do CONDEGER, em que estavam presentes dois representantes da Câmara Municipal.

31min40s

O Sr. Guilherme Montanari frisou que o ponto central de discussão da segunda audiência pública é sobre a forma que alteração do zoneamento impactará a população, passando a palavra. Ressalvou que os membros do CONDEGER receberam a minuta do chamamento público, elaborada pelo departamento jurídico do setor de licitações da Prefeitura, atendendo à Lei Complementar nº 537/2021 - Dispõe sobre a instituição do programa de incentivos para o desenvolvimento das atividades econômicas no município de serrana - PROINDES e Conselho de Desenvolvimento Econômico para geração de emprego e renda - CONDEGER, e dá outras providências – na qual contém o mapa do chamamento público, que não envolve a área da Expocana.

35m17s

O Sr. Kelber Donizete, na condição de representante dos predinhos do CDHU, manifestou-se dizendo que preocupação maior dos moradores é em relação aos ruídos que podem ser causados no local. Sugeriu a implantação de um centro esportivo ou creche. Além disso, questionou sobre a vinculação das empresas a serem instaladas na contratação de funcionários residentes em Serrana. Acerca da questão da segurança.

39m09s

A Vereadora Andréia Aparecida Ponciano Prates, resumindo os apontamentos do Sr. Kelber, pontuou as principais preocupações dos moradores da região, da seguinte forma: 1)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Preocupação em relação aos ruídos, pois qualquer barulho ecoa no local; 2) Sugestão de implantação futura, no local da Expocana, de estruturas de benefício dos moradores da adjacência; 3) Preocupação em relação à segurança dos predinhos, em que se acredita que será aplicada em decorrência na instalação de empresas no local.

40min49s

O Sr. Guilherme Montanari explanou sobre a garantia de geração de emprego das empresas a serem instaladas no local e ressaltou que não considera que os moradores do Conjunto Habitacional serão prejudicados, mas que os vê como os maiores beneficiários.

44min02s

O Vereador Edson José de Oliveira observou que considera que, com a implantação de empresas, a segurança no local será ampliada.

47min

O Sr. Luciano Belutti informou que o intuito de alteração do zoneamento da área da Expocana foi para se utilizar as dependências da cozinha piloto, e que, em relação à preocupação com o ruído, as indústrias a serem instaladas passarão por aprovação de seus projetos junto à Prefeitura, e que devem atender, dentre outras exigências, ao controle de ruído.

49min

O Sr. Marcos Pereira parabenizando a ampla discussão oportunizada pela Câmara a toda a população do município, explicou que há uma preocupação na escolha no zoneamento ideal para o local e que na ZM2 engloba prestação de serviços e comércio. Informou que praticamente todas as ruas principais do Município, atualmente, estão classificadas como Zona Mista 2. Explanou sobre as diferenças entre Zona Industrial, ZM1 e ZM2, explicando que a prefeitura possui meios para exigir que a empresa cumpra o que está previsto na lei e nas medidas de mitigação, que visam resguardar os direitos dos moradores das proximidades.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

1h06min

O Vereador Waldenor de Assis Silva, tendo em vista que não houve o recebimento de nenhuma pergunta através dos canais online abertos para tal finalidade (e-mail, facebook e site da Câmara), após perguntar e constatar que ninguém mais desejava se manifestar, e nada mais havendo a tratar, encerrou a presente Audiência Pública e os respectivos trabalhos. A Audiência Pública pode ser acessada na íntegra pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=Vp0tCOV5DbA> e a presente ata eletrônica, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Mariana Pereira da Silva Arantes, Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana, que secretariei *ad hoc*, de forma remota, bem como pelo Vereador Waldenor de Assis Silva que presidiu, *ad hoc*, a presente Audiência Pública.

Serrana, 23 de agosto de 2021.

Handwritten signature of Ver. Waldenor de Assis Silva.

VER. WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente *ad hoc*

Mariana P.S. Arantes
MARIANA PEREIRA DA SILVA ARANTES

Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

Câmara Municipal de Serrana, 19 de agosto de 2021, 19h00

#	Nome	Assinatura
1	Bays de B. R. Mendes	
2	Andréia de S. Gonçalves	
3	Ym. s. Hellen P. Ben	
4	WANDERON DE ASSIS LIMA	
5	Ricardo Barbosa da Silva	
6	MARCOS ANTONIO PEREIRA	
7	Renzo Mestaw	
8	Luciano Bolatti	
9	Kelvin Donzeti de Souza	
10	Edilson Ferreira	
11		
12	RAFAEL MARQUES	
13	Edison Bozzo das Graças	
14	Paulo R. Lassio dos Filhos	
15	Goson José Félix J. Ho	
16	Edvaldo Hinrichs Stu	
17		



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA ELETRÔNICA DA TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021— ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Integra da Audiência Pública disponível no link:

<https://www.youtube.com/watch?v=Rj7X6Se1gQM>

- Ata Eletrônica da 3^a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências - marcada regimentalmente para o dia 9 de setembro de 2021, às 19:00 horas.

- Ao nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às dezenove horas, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Serrana os Vereadores Airton José Bis, Jarbas José de Oliveira, Maria da Silva, Waldenor de Assis Silva, Andréia de Sant'anna Ponciano Prates, Rubens Clayton de Carvalho, além do Assistente Técnico do Governo, Guilherme Montanari; o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Urbanas, Marcos Pereira; o Diretor de Projetos e Desenvolvimento Econômico e responsável do Projeto de Lei em questão, Luciano Belutti; os servidores da Câmara Municipal de Serrana e municípios conforme lista anexa de presença.

- Sob a proteção de Deus, o Vereador Presidente Airton José Bis saudou o público presente e quem acompanhava a transmissão eletrônica e declarou aberta a 3^a Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. Logo em seguida passou a palavra ao Sr. Guilherme Montanari, para que fizesse a explanação inicial.

1min05s

O Sr. Guilherme Montanari iniciou a apresentação por parte da Prefeitura Municipal manifestando a satisfação em retornar a Casa Legislativa para nova discussão do Projeto de Lei em questão, cumprimentando a todos os presentes, agradeceu pela realização de uma terceira audiência pública sobre o assunto e a presença de todos. Explicou que o projeto de



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

lei em questão versa sobre a alteração do zoneamento de uma área ao lado do Parque de Exposições e do CDHU, de ZM1 (zona Mista 1) para ZM2 (zona mista 2). Manifestou que a referida alteração é de grande interesse do governo municipal, inclusive quanto a celeridade na apreciação do projeto de lei pelo Legislativo. Frisou que o objetivo da alteração do zoneamento é para que se possibilite a instalação de atividades industriais de pequeno impacto naquele local, e que o chamamento público está pronto para ser publicado, caso o projeto seja aprovado, com 41 (quarenta e uma) empresas interessadas. Informou que foi discutido no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEGER sobre a importância de se ter uma lei municipal, como a lei do PROINDES, que foi aprovada pela Câmara Municipal, que dispõe de regras claras para que empresas se instalem na cidade.

06min19s

A Vereadora Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates, agradecendo a presença de todos, declarou que esta é a 3ª audiência pública realizada sobre o assunto. Manifestou que, apesar de considerar o projeto de lei em questão de grande importância para o desenvolvimento econômico do município, o Legislativo preocupa-se com o bem-estar da população no tocante aos ruídos, segurança, incômodo para a vizinhança, além de outras questões que envolvem a instalação de indústrias em áreas próximas a perímetros residenciais. Além disso, disse que um outro ponto de atenção do legislativo é sobre uma alteração de zoneamento para que seja dada a oportunidade não só às empresas grandes, mas também às empresas menores. Frisou também a importância da participação popular na discussão do assunto em tela.

11min42s

O Sr. Guilherme Montanari ressaltou a importância do envolvimento, do acesso e da participação da população nos atos praticados pelo Executivo e Legislativo, no município, principalmente nos Conselhos (Conselho de Desenvolvimento Social e Conselho de Políticas Públicas). Em relação à revisão do Plano Diretor abrangendo todo a cidade, expôs que o Governo Municipal considera algo importante, necessário, e está na pauta das atividades a serem realizadas, o que não prejudica que sejam feitas alterações pontuais para atender as necessidades de desenvolvimento econômico. Pronunciou que já estão em andamento todas as medidas burocráticas para implantação do empreendimento, pendente somente a questão da alteração do zoneamento, passando a palavra aos responsáveis técnicos.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

17min40s

Os Vereadores Jarbas José de Oliveira, Airton José Bis e Waldenor de Assis Silva manifestaram que consideram de extrema importância e urgência a geração de empregos no Município, por meio da instalação de novas empresas.

19min08s

O Sr. Luciano Belutti informou que cada tipo de zona possui um nível de incômodos e que não há diferença sobre isso quando se fala de alteração de zona mista 1 para zona mista 2. Expôs que a única modificação que ocorre pela alteração do zoneamento conforme proposto é em relação ao porte das empresas.

21min52s

O Sr. Marcos Pereira parabenizando a ampla discussão oportunizada pela Câmara a toda a população do município, explicou que, em relação aos incômodos que podem ser causados pela instalação de determinados tipos de empresas no local onde é proposta a alteração e zoneamento, a zona mista 1 é semelhante a zona mista 2 e que, inclusive, as principais avenidas do Município estão classificadas como zona mista 2. Expôs que a zona mista 2 permite a exploração de um maior número de atividades em comparação a zona mista 1. Disse, ainda, que estão previstas 20 ações mitigadoras para que as residências ao entorno sejam resguardadas e os moradores não sejam expostos a desconfortos por estarem próximos a empresas maiores.

28min52

Respondendo o que foi perguntado pela Vereadora Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates que o intuito de alteração do zoneamento da área da Expocana foi para se utilizar as dependências da cozinha piloto, com o intuito de tender um projeto da Prefeitura, que visa o desenvolvimento, no local, de atividades de uma *startup*, em parceria com a ETEC.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

32min12s

O Sr. Luciano Belutti manifestou que a proposta de alteração de zoneamento na região da Expocana objetiva a utilização da cozinha piloto, que inclusive foi recém reformada, embora ainda não esteja sendo utilizada.

40min40s

O Sr. Edimilson explanou sobre as melhorias realizadas na região da Expocana e disse que está sendo realizado um estudo para revitalização do espaço de eventos no local, com solicitação de recursos estaduais.

42min16

A Senhora Maria Aparecida perguntou qual o número estimado de empregos potencialmente gerados com a instalação de empresas no local objeto da presente discussão, sendo respondido pelo Sr. Guilherme Montanari que, caso se obtenha êxito com o chamamento público, o número é de aproximadamente 200 empregos diretos e 150 indiretos. Além disso, explicou que existem 7 (sete) critérios na lei municipal para concorrência na licitação que determinará as empresas vencedoras e que poderão instalar-se no Município.

47min20s

A senhora Maria Aparecida expôs que considera de grande importância que os poderes Executivo e Legislativo disponham meios de sempre informar amplamente a população e oportunizar a sua participação nos projetos e ações que tramitam perante os dois poderes.

53min31s

O Sr. Carlos perguntou se já existe algum cronograma ou previsão de datas para implantação das empresas no local, sendo respondido pelo Senhor Guilherme Montanari que, aprovado o projeto de lei em questão, pretende-se publicar o chamamento no mês de setembro e homologando o chamamento, existe o prazo de 6 (seis) meses para instalação e de 1 (um) anos para implantação efetiva.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

1h02min

O Vereador Presidente, Airton José Bis, tendo em vista que não houve o recebimento de nenhuma pergunta através dos canais online abertos para tal finalidade (e-mail, facebook e site da Câmara), após perguntar e constatar que ninguém mais desejava se manifestar, e nada mais havendo a tratar, encerrou a presente Audiência Pública e os respectivos trabalhos. A Audiência Pública pode ser acessada na íntegra pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=Rj7X6Se1gQM> e a presente ata eletrônica, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Mariana Pereira da Silva Arantes, Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana, que secretariei *ad hoc*, de forma remota, bem como pelo Vereador Presidente, Airton José Bis, que presidiu a presente Audiência Pública.

Serrana, 14 de setembro de 2021.

A blue ink signature of Airton José Bis, which appears to read "Airton José Bis".

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente

Mariana P. S. Arantes
MARIANA PEREIRA DA SILVA ARANTES

Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LISTA DE PRESENÇA

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

"Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Serrana, 9 de setembro de 2021, 19h00

#	Nome	Assinatura
1	José de V. Santos	
2		
3	Eduardo Hiroshi Ito	
4	Maria da Silva	
5	Maria Aparecida Santana	
6	Lays de B. R. Mendes	
7	Darcieia R. Mendes	
8	José das Jose de Oliveira	
9	Bruno F. Souza	
10	Maria Selena	
11	Andréia de S. Poncewitsch	
12	Wani M. L. Lorino	
13	RAFAEL MARQUES DE SOUZA	
14	MARIA APARECIDA Zois	
15	Lucas dos Reis Pelosim	



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LISTA DE PRESENÇA

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

“Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Serrana, 9 de setembro de 2021, 19h00

#	Nome	Assinatura
16	Carlos M. Petruini	
17	WALDEMAR DE ASSIS FILHO	
18	Eduardo Alves dos Santos	
19	Rubens Clayton de Carvalho	
20	Marcos Antônio Kraus	
21	L. L. da S. Dato	
22	Luciano Belutti da Silva	
23	Leandro Mafau	
24	Dirceu B. de Oliveira	
25		
26		
27		
28		
29		
30		

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA



Acompanhe também em
fb.com/cmserrana

Prezada População,

Compareça à Câmara no dia 09/09 (quinta-feira) às 19h para discutir o Projeto de Lei de alteração do Plano Diretor, que visa trazer novas empresas para a região do CDHU/Expocana.

Traga suas ideias e sugestões para fazermos uma Serrana melhor.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas, Serrana/SP
(16) 3987-1320 | camara@serrana.sp.leg.br



Soraya
DIARISTA
99128-5965

**CONTÁBIL
COMETA**
Contabilidade em geral
Luiz Carlos Zaparoli
Rua João Clapp, 1274
Ribeirão Preto-SP
(16) 3236.6500

HDF Shop www.hdfshop.com.br
É sua loja de filtros. * É a sua casa dos reparos

Av. Presidente Vargas, 352

Fone: 16-3514.9915

Aquaplus*IBBL*Latina*Libell*Polar
Consul*Eletrolux*Colormaq*Masterfrio
Esmaltec*Midea*Soft e muito mais.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **09/2021**

Dia 09 de setembro, quinta-feira, às 19h
Local: Auditório da Câmara Municipal de Serrana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Força é Nossa Glória
Administração 2021-2024

serrana.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE SERRANA.

Curtir Compartilhar Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

Prefeitura Municipal de Serrana - Rua Drº Tancredo de Almeida Neves, 176. CEP 14150-000 - Jardim Boa Vista. Serrana - SP. (16) 3987-9244

Audiência Pública sobre o Plano Diretor de Serrana (PLC nº 9/2021)

por Eduardo Ito — publicado 24/08/2021 13h10, última modificação 24/08/2021 13h23

A audiência pública para discussão do Projeto de Lei que propõe alterações no Plano Diretor do Município de Serrana será realizada no dia 09/09/2021 (quinta-feira) às 19h.

Prezada População Serranense,

Será realizada no dia 09/09/2021 (quinta-feira) às 19h, no âmbito da Câmara Municipal de Serrana, a audiência pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, que versa sobre alterações no Plano Diretor do Município de Serrana.

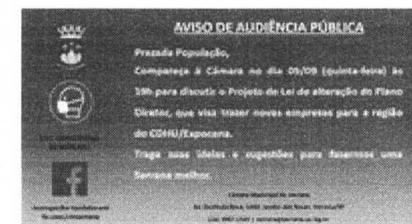
Basicamente, o referido Projeto de Lei visa transformar a região compreendida entre o CDHU e a Expocana de Zona Mista 1 (ZM1) para Zona Mista 2 (ZM2), o que permite a exploração de novas atividades econômicas, o que pode atrair a instalação de novas empresas no local.

Não deixe de comparecer à audiência pública, é o seu futuro e de sua família que estará em discussão. Traga suas ideias e sugestões para fazermos uma Serrana melhor.

Para comparecer, o uso de máscara é obrigatório, assim como o respeito ao distanciamento social.

A audiência pública será transmitida também em nosso canal no Facebook: [fb.com/cmserrana](https://www.facebook.com/cmserrana).

A íntegra do projeto pode ser acessada em: https://sapl.serrana.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2021/1379/plc_9-2021-executivo.pdf.



Audiência Pública sobre o Plano Diretor de Serrana



AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Serrana convida toda a população a participar da Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei que visa trazer novas empresas para a região do CDHU/Expocana.

Dia 09/09, quinta-feira, às 19h

Local: Câmara Municipal de Serrana

TRAGA SUAS DÚVIDAS E SUGESTÕES PARA FAZERMOS UMA SERRANA MELHOR!



Câmara Municipal de Serrana

Publicado por Câmara Serrana · 24 de agosto às 15:11 ·

...

Prezada População Serranense,

Será realizada, no dia 09/09/2021 (quinta-feira), às 19h, na Câmara Municipal de Serrana, a Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, que versa sobre alterações no Plano Diretor do Município de Serrana.

O referido Projeto de Lei visa transformar a região compreendida entre o CDHU e a Expocana de Zona Mista 1 (ZM1) para Zona Mista 2 (ZM2), o que permite a exploração de novas atividades econômicas, com o objetivo de... [Ver mais](#)

[Editar](#)

4

1 compartilhamento

Curtir

Comentar

Compartilhar



Comentar como Câmara Municipal de Serrana

Pressione Enter para publicar.





Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 26 de agosto de 2021 - Nº 977

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO N° 162/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS 27/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROso, DE IMÓVEL PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA HCFMRPUSP E DO DECRETO N° 46/2021, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana e;

Considerando a solicitação do Departamento de Projetos, data da de 19 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto 27/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

§ 1º. A permissão prevista no "caput" do presente artigo, refere-se a uma área de terra de 5.851,87 m², constante em parte da Matrícula 8.414, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

"Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca, no loteamento denominado MONTE CASTELO, com a seguinte descrição perimétrica: inicia em um ponto localizado na divisa do campo de futebol com divisa da Área 01; deste ponto segue em linha reta pela divisa da Área 01 na distância de 94,27 metros; daí desflete a direita e segue em linha reta na distância de 110,26 metros pelo alinhamento predial da Rua Severino José do Valle; daí desflete à direita e segue em linha reta na distância de 22,00 metros na secção do vértice norte; daí desflete a direita e segue em linha reta na distância de 37,39 metros com rumo NW 16°16' SE; daí desflete à esquerda em 8° e segue na distância de 100,23 metros com rumo de NW 24°48' SE, confrontando em todas essas linhas com o campo de futebol, até encontrar o ponto de início, perfazendo a área total de 5.851,87 metros quadrados.

..."

Art. 2º. O artigo 1º, do Decreto 46/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da área abaixo descrita, a ser desmembrada da matrícula sob o nº 8.414 junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana:

Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca, no loteamento denominado MONTE CASTELO, com a seguinte descrição perimétrica: inicia em um ponto localizado na divisa do campo de futebol com divisa da Área 01; deste

ponto segue em linha reta pela divisa da Área 01 na distância de 94,27 metros; daí desflete a direita e segue em linha reta na distância de 110,26 metros pelo alinhamento predial da Rua Severino José do Valle; daí desflete à direita e segue em linha reta na distância de 22,00 metros na secção do vértice norte; daí desflete a direita e segue em linha reta na distância de 37,39 metros com rumo NW 16°16' SE; daí desflete à esquerda em 8° e segue na distância de 100,23 metros com rumo de NW 24°48' SE, confrontando em todas essas linhas com o campo de futebol, até encontrar o ponto de início, perfazendo a área total de 5.851,87 metros quadrados."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 163/2021 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal n.º 2021/2020 e;

Considerando o Ofício CONT/107/2021, do Setor de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 2021/2020, um crédito suplementar, por anulação, no valor de R\$ 112.752,04 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o presente artigo, onerará o limite previsto e será coberto com anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo, deste Decreto.

Art. 2º. Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea b, da Lei nº 2021/2020, um crédito suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 11.545,97 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o caput do presente artigo, onerará o limite previsto e será coberto com recursos oriundos por superávit financeiro apurado do exercício anterior.

Art. 3º. Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 2021/2020, um crédito suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 36.128,80 (trinta e seis mil, cento e vinte e

oito reais e oitenta centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o caput do presente artigo, onerará o limite previsto e será coberto com recursos oriundos por excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 164/2021

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal n.º 1984/2020 e;

Considerando o Ofício CONT/106/2021, do Setor de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a, nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei nº 1984/2020, realizar transposição, remanejamento ou transferência orçamentária no valor de R\$ 12.332,25 (doze mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. A transposição de que trata o presente artigo, não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado pela Lei nº 1984/2020, e contempla as unidades orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA N.º 867/2021

DISPÕE SOBRE A INATIVIDADE DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando o pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, nos moldes da Lei Complementar nº 541/2021;

Considerando a Portaria nº 46/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. O(a) servidor(a) Marley Donizete Rodrigues, ocupante do cargo de Cozinheira, padrão de vencimento Referência P-08, passa a inatividade por aposentadoria voluntária por implemento de idade, obedecida à legislação vigente.

Art. 2º. Fica concedida a adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, ao servidor especificado no caput do artigo anterior, nos moldes da Lei Complementar nº 541/2021.

Parágrafo Único. O servidor municipal fará jus ao recebimento das verbas constantes do artigo 4º e do benefício compensatório do parágrafo único do mesmo artigo da Lei Complementar nº 541/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 868/2021

REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300 c/c 301/2012 e Lei Complementar 307/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 107/2021, que autorizou a realização e o pagamento de carga suplementar à servidora Sra. Edna da Silva dos Santos Germano, ocupante do cargo de Enfermeira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 07 de agosto de 2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 869/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 150h (cento e cinquenta horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a). Aline Fernanda Tapetti, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica até a data de 18 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais combinações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 23 de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTRARIA Nº 870/2021 REVOGA TODOS OS TERMOS DA PORTRARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria 188/2021, que nomeou Sra. Arlete Fátima Ferreira da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com padrão de vencimentos fixados em ED-02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021

Processo nº. 141/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCERTINA A SERREM INSTALADAS NO ESF-MARIA ELIZABETH BERTAGNOLI GOMES E NA UBS-DÁRIO JOSÉ RODRIGUES, TOTALIZANDO 145 METROS.

Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência expressa do exercício do direito de interposição de recurso, pelos representantes

legais dos proponentes (conforme registro em ata), HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2021 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO os proponentes: a) JOSE AUGUSTO CLARO DE CARVALHO- CNPJ nº. 29.803.808/0001-99, da seguinte forma: o item 01 - R\$ 6.900,00. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico. Desde já, fica o representante legal da empresa, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, para a celebração do respectivo Contrato. Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 25 de agosto de 2021. (a) LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N° 5/2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, constituída pelos membros Marisa Luciana de Oliveira Xavier (Presidente), Waldenor de Assis Silva (Relator) e Ricardo Adriano de Luna Farias (Membro), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, inciso V, art. 53, inciso II e artigo 96, inciso II, todos do regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada Audiência Pública, no dia 9 de setembro de 2021, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, oriundo do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. A referida Audiência Pública será transmitida em tempo real pela página no Facebook da Câmara Municipal de Serrana <https://www.facebook.com/cmserrana/>, sendo possível também a participação presencial do público, observando-se as medidas de proteção contra a COVID-19. Além disso, os interessados poderão enviar perguntas, comentários ou sugestões a respeito do Projeto de Lei em discussão, pelos canais oficiais desta Casa de Leis: camara@serrana.sp.leg.br, <https://www.facebook.com/cmserrana/>, <https://www.serrana.sp.leg.br/> e <https://www.instagram.com/cmserrana/>. Serrana, 24 de agosto de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA
Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

ACOMPANHE OS ATOS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO

LEIS - EDITAIS - PORTARIAS - CHAMAMENTOS PÚBLICOS

www.serrana.sp.gov.br

ACOMPANHE OS ATOS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO

EMPRESA - ELIZETE MARIA DA SILVA SOM - ME.

CNPJ N° - 13.372.572/0001-43

ENDEREÇO - RUA SANTA CATARINA Nº 954 – JD. CRISTINA – SERRANA – SP

FONE - (0XX16) 3987-1901 (0XX16) 9235-8751 99163 6477 WATS

ORÇAMENTO DE CARRO DE SOM PARA CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA

50,00 A HORA

20,00 REAIS A GRAVAÇÃO ACIMA DE 5 HORAS GRAVAÇÃO GRATIS

DE 31/08 A 09/09/2021 DUAS HORAS POR DIA

TOTAL 18 HORAS TOTAL 900,00

A Câmara Municipal de Serrana convida toda a população a participar da Audiência Pública, o Dia 09/09, quinta-feira, às 19h na Câmara Municipal de Serrana, para discutir o Projeto de Lei que visa alterar o Plano Diretor para atrair a instalação de novas empresas na região do CDHU/Expocana

SERRANA 30/08/2021

ASS: ELIZETE MARIA DA SILVA

Elizete maria da Silva



Chave
marchi

SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 5157336

São partes neste instrumento, de um lado, como CONTRATADO o "SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA.", com sede na Avenida Nove de Julho nº 606 na cidade de Ribeirão Preto - SP, no CNPJ/MF. sob nº 46.665.188/0001-98, I.E. nº 582.688.383.117, doravante denominado simplesmente "SISTEMA", e de outro lado como CONTRATANTE o "CLIENTE" devidamente qualificado como segue:

Nome ou Razão Social:	Serrana Câmara Municipal de Vereadores.		
Nome de Fantasia:	Serrana Câmara Municipal de Vereadores		
Endereço:	Av. Declínio Rosa 1048, Jardim das Rosas.		
Cidade:	Serrana	Estado:	SP
Telefone:	16.3587.1320	CEP:	14.150-000
E-mail:	camara@ serrana. sp. leg. br / sccamara@ serrana. sp. leg. br		
Endereço para cobrança:			
Nome ou Razão Social:			
Cidade:		Estado:	
Telefone:		CNPJ:	
E-mail:			

tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, a saber.

Primeira: O "Sistema" cede ao "Cliente" o espaço de tempo mencionado abaixo para utilização publicitária em sua(s) emissora(s) também mencionadas abaixo, ficando isento de tal responsabilidade caso venham a ocorrer situações de interesse do "Sistema", do poder concedente, ou órgão a ele ligados, ou casos fortuitos.

Emissora(s)	Clube 1 (96.7 FM)	período	Agosto
Discriminação	1 teste mundial de 60", no programa do "Ouvir Vai na"		
Produtos(s) a ser(em) veiculado(s)	Serrana Câmara Municipal de Vereadores.		
Custo M:	125	495,00	
Condições de pagamento:	Depósito bancário		
Observações:			

Segunda - Obriga-se o "Sistema", caso hajam falhas técnicas de sua responsabilidade, a compensar o espaço publicitário não veiculado, se possível na mesma data em outro horário, ou em datas posteriores, ficando à seu critério a escolha para tanto.

Terceira - Ficará comprovada a efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, apenas e tão somente pela emissão do Comprovante de Veiculação, desde que assinado pelo responsável do setor competente do "Sistema", cláusula esta que o "Cliente" conhece e aceita integralmente, nada podendo vir a alegar quer judicial ou extrajudicialmente, pois, que a si compete a fiscalização e reclamação, a qual deverá ser feita em até 24:00 horas após a contratação de qualquer inadimplência por parte do "Sistema", sendo que tal pedido de Reparação deverá ser feito por escrito.

Quarta - Cabe ao "Sistema" a emissão de faturas e notas fiscais para pagamento pelo "Cliente", nos vencimentos e condições estipuladas na cláusula "Primeira", ficando a critério do "Sistema" a forma de cobrança que melhor lhe convier.

Quinta - Obriga-se o "Cliente" a pagar ao "Sistema", os valores discriminados nas condições e prazos estabelecidos na cláusula "Primeira", sendo que o não pagamento de qualquer parcela na data de seu vencimento, implicará no vencimento antecipado das demais, cujo período dos serviços já tenham sido prestados, ficando a critério do "Sistema" a continuidade ou não da Prestação dos Serviços, objeto deste contrato.

Sexta - Que a rescisão deste, soniente poderá ser realizada pelo "Cliente" após 60% (sessenta por cento) de período de vigência, e solicitado por escrito, em 3 (três) vias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e devidamente assinadas pelos signatários do presente.

Sétima - Qualquer alteração do presente contrato, será feito através de aditamento ao mesmo ou por qualquer documento escrito, desde que haja concordância e seja devidamente assinado por ambas as partes.

Oitava - Que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato pelo "Cliente", implicará na multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Nona - Caso o "Sistema" seja obrigado a recorrer a meios judiciais para receber seu crédito, ainda que em processos meramente administrativos ou preparatórios, sujeitar-se-á o "Cliente" ao pagamento da multa compensatória irredutível de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto, sem prejuízo das penalidades moratórias estabelecidas, custas do processo e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décima - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, poderoso o "Sistema", porém, optar pelo Fórum do domicílio do "Cliente".

Após terem lido todas as cláusulas e condições contratuais impressas, estando de acordo com tudo quanto ficou discriminado manuscrito e/ou datilografado, assinam o presente, autorizando a veiculação da programação estabelecida na cláusula "Primeira".

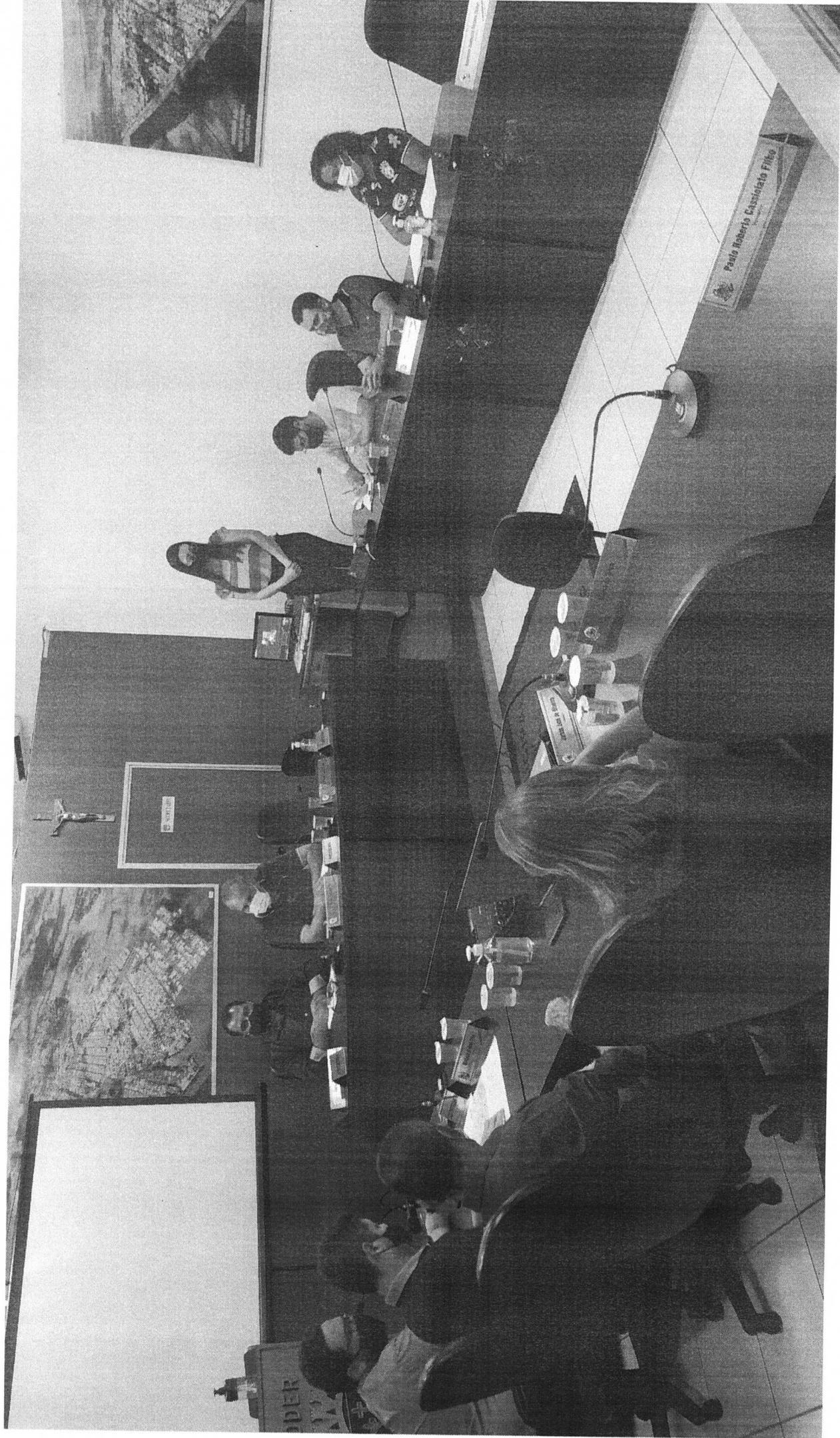
Testemunha

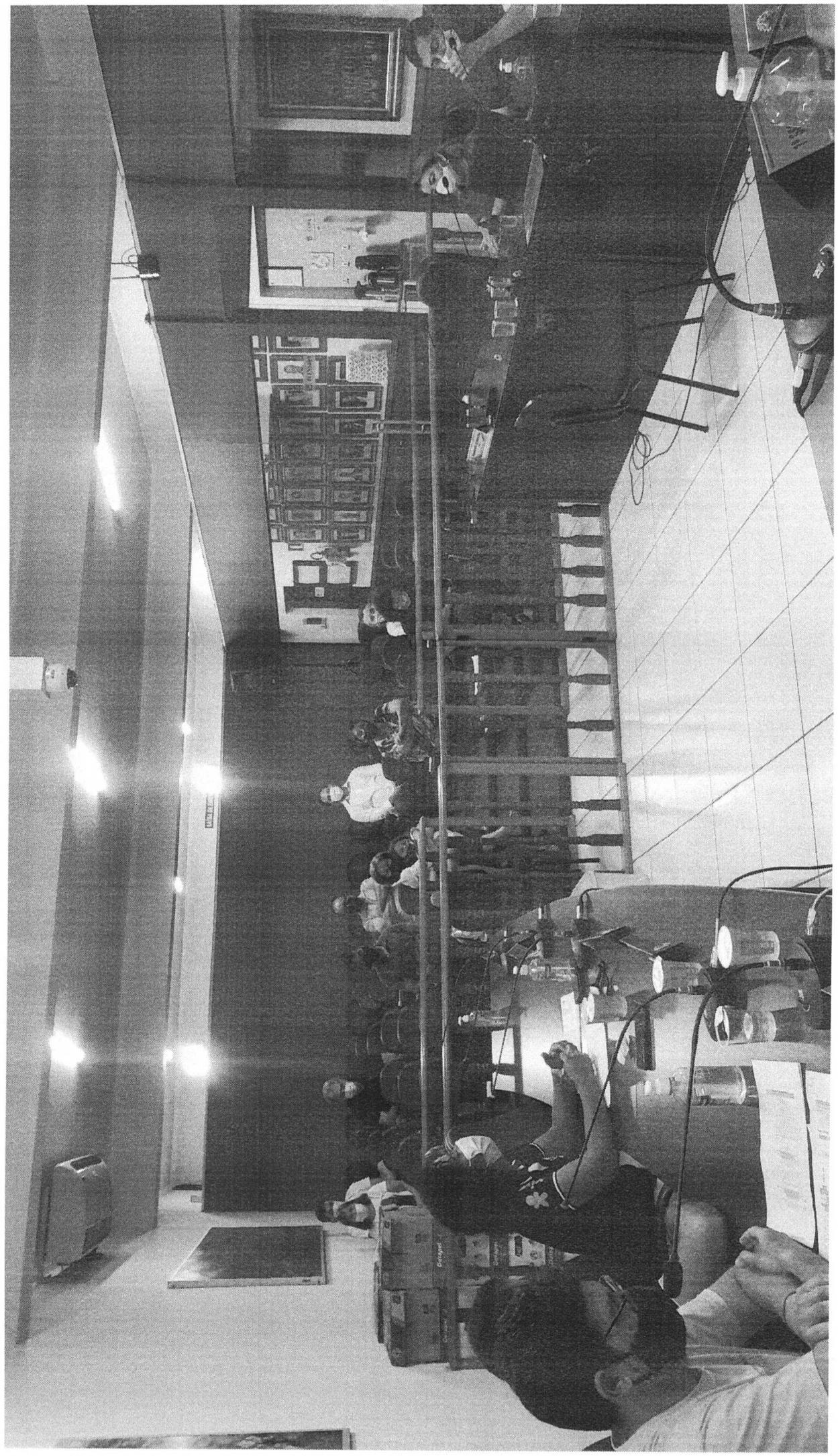
Testemunha

Ribeirão Preto 31 de Agosto de 2021

"SISTEMA"

"CLIENTE"







Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LISTA DE PRESENÇA

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

"Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Serrana, 9 de setembro de 2021, 19h00

#	Nome	Assinatura
1	José de V. Santos	
2		
3	Eduardo Hiroshi Ito	
4	Maria da Silva	
5	Maria Aparecida Santiago	
6	Days de B. R. Meirelles	
7	Deodoro R. Mendes	
8	José José de Oliveira	
9	Bentos F. Souza	
10	Maria Belona	
11	Andréia de S. Borges Neto	
12	Vaní M. L. Tonini	
13	RAFAEL MARQUES DE SOUZA	
14	Maria APARECIDA Rei	
15	Lucas dos Reis Beltrão	



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LISTA DE PRESENÇA

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

"Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Serrana, 9 de setembro de 2021, 19h00

#	Nome	Assinatura
16	Geraldo M. Petas	
17	WALDENOR DE ASSIS	
18	Eduimson Júnior da Silva	
19	Rubens Augusto de Carvalho	
20	MARCOS ANTONIO PEREIRA	
21	Edon PS Soáto	
22	Luciano Belotti da Silva	
23	Guilherme Rufino	
24	Bruno P. d. Oliveira	
25		
26		
27		
28		
29		
30		



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

RELAÇÃO DOS CUSTOS PARA DAR PUBLICIDADE À AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 09/09/2021 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2021

Serrana, 9 de setembro de 2021

Referência: levantamento dos custos incorridos para dar a adequada publicidade à audiência pública realizada em 09/09/2021 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.

A quem possa interessar,

Exponho a seguir a relação dos custos incorridos para dar a adequada publicidade à audiência pública realizada em 09/09/2021 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2021:

Veículo de Comunicação	Período de Publicidade	Custo
Carro de Propaganda Volante (município de Serrana)	31/08/21 a 09/09/2021	R\$ 900,00
Cartazes (município de Serrana)	30/08/21 a 09/09/2021	R\$ 180,00
Jornal Tudo Aqui (município de Serrana)	30/08/21	R\$ 350,00
Jornal Tribuna Ribeirão (região de Ribeirão Preto)	28/08/21	R\$ 1.160,00
Rádio Clube 1 96.7 FM (região de Ribeirão Preto)	04/09/21	R\$ 495,00
		R\$ 3.085,00

Era o que cabia a mim expor.

Respeitosamente,

EDUARDO HIROSHI ITO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Serrana

PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
488

Hora da Emissão	01/09/2021 08:59:18	Competência	Setembro/2021	Código de Verificação	PZKKQACVW
Nº do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Serrana

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	CARLOS GONCALVES PIRES SERRANA				
Nome Fantasia	NOSSA GENTE COMUNICACAO				
CPF/CNPJ	66.614.603/0001-91	Inscrição Municipal	9589	Município	Serrana-SP
Endereço	R JOAQUIM DOS SANTOS, 1056, JARDIM DAS ROSAS				
Cep	14150-000	Telefone		Email	
Complemento	SALA 2			http	

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	49.230.600/0001-35	Inscrição Municipal		Município	Serrana-SP
Endereço	AV DEOLINDA ROSA, S/N, Bairro não informado				
Cep	14150-000	Telefone		Email	
Complemento				http	

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
17.06	Publicação de edital de Audiência Pública no jornal Tudo Aqui	350,00	1,00	350,00	350,00 x 2,01	7,04

Código do serviço

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Tributos Federais

PIS/PASEP:	R\$ 0,00	COFINS:	R\$ 0,00	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 0,00	CSLL:	R\$ 0,00	Outras retenções:	R\$ 0,00
------------	----------	---------	----------	-------	----------	-----	----------	-------	----------	-------------------	----------

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		350,00				

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	350,00	Natureza Operacional		Valor dos Serviços R\$	350,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	1 - Tributação no município		(-) Dedução Permitida em Lei	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Condicionado	0,00
Outras Retenções	0,00	ME - Microempresa			
		Optante do Simples Nacional			
(-) ISS Retido / Substituído		Sim		ISS	7,04
(=) Valor Líquido R\$	350,00	Incentivo a Cultura			
		Não			

Outras Informações

Játureza da operação: Tributação no município	 Verificar autenticidade
Situação tributária do ISSQN: Normal	
Lugar da prestação do serviço: Serrana	
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no decreto 62/2017.	
O prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2,01%	
Situação desta NFS-e: Normal	
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.	
O valor aproximado do tributo federal - R\$ 47,08 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 14,35 (4,10%) , com base na Lei 2.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal de Fazenda

Fone: (16)3977-9000 - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/>



Série do Documento

NFS-e - Nota Fiscal de
Serviços Eletrônica



Grafica Figueiredo Servicos Graficos Ltda
Rua Bartolomeu de Gusmão, 000524 - Vila Tibério
CEP 14050-080 - Fone (16)9171-5336 - Ribeirão Preto-SP

Inscrição Municipal: 20123673 - CPF/CNPJ 38.831.496/0001-18

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributado no município	Data de Competência da NFSe 26/08/2021	Data de Emissão da NFS-e 26/08/2021 00:00:00	Código de Verificação de Autenticidade F6 D0 19	Número da Nota Fiscal 158
Número do RPS 119	Série do RPS 1		Data de Emissão do RPS 26/08/2021 00:00:00	
Secretaria Municipal de Fazenda				

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 49.230.600/0001-35	Inscrição Municipal	Razão Social SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Endereço DEOLINDA ROSA	Número 1048	Complemento Bairro JD. BOA VISTA
CEP 14150-000	Cidade / UF Serrana / SP	Telefone (16)3987-2268 e-mail: camaraserrana@terra.com.br

Descrição dos Serviços

30 CARTAZES A3 COLORIDOS - R\$180,00

Local dos Serviços

Ribeirão Preto - SP

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município 130504.- Artes gráficas, Tipografia	Aliquota 2,00	Item da LC116/2003 1305	Cód. Nacional Atividade Econômica 1822999			
Valor Total dos Serviços R\$ 180,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 180,00	Total do ISSQN R\$ 3,60	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal **R\$ 180,00**

Informações Complementares

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Tribuna

Jornal Tribuna Ribeirão Editora Ltda.

Rua Marechal Deodoro, 385 - Sala 02 - Centro
 CEP: 14010-190 - Ribeirão Preto - SP
 CNPJ: 04.622.249/0001-90
 INSC. EST.: Nº 582.767.909.119

FONE/FAX: (16) 3632-2200
 tribuna@tribunariebeirao.com.br
 www.tribunariebeirao.com.br

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - SÉRIE "B/1"

NOME/RAZÃO SOCIAL:	SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	10803	Nº 016184
ENDERECO:	AV DEOLINDA ROSA	1048	SÉRIE "B/1"
BAIRRO:	JD DAS ROSAS	CEP: 14150.000	Nº DE CONTROLE DO FORMULARIO 016184
CIDADE:	SERRANA	FONE: 16 3987-1320	EST.: SP
CNPJ/CPF:	49.230.600/0001-35	I. ESTADUAL:	1ª VIA - USUÁRIO
TIPO DE COBRANÇA:	(<input checked="" type="checkbox"/>) BANCÁRIA (<input type="checkbox"/>) CARTEIRA	20/09/21	Válida Para Uso Até 00/00/00
NATUREZA DA OPERAÇÃO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	COND. PAGAMENTO:	Data Emissão 01/09/21

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
	PUBLICACAO AVISO DE AUDIENCIA PUBLICA PB CLASSIFICADO EDICAO 28/08/2021	1.160,00	1.160,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	Valor dos Serviços R\$ 1.160,00
DADOS ADICIONAIS	Parcelas:		
SP 114728			Valor Total da Nota R\$ 1.160,00

VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 116,34 FONTE: IBPT

Imprensa Gráfica Ltda., * Fone: (11) 2107-6500 * Rua Francisco Hurtado, 431 - Água Funda - CEP - 04156-040 - São Paulo - SP * C.N.P.J. 02.290.545/0001-05 * I.Est. 118.548.410.111 * 1.000 x 3 Vias * Num. 10.001 à 17.000 * N.F.S.C. Série B/1 Mod. 21 * AIDF 688780112521 de 10/05/2021 * PF-1582-Ribeirão

Recebemos de JORNAL TRIBUNA RIBEIRÃO EDITORA LTDA., os serviços constantes na NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SÉRIE "B/1", INDICADA AO LADO.

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação - Série "B/1"

Data / /

Nº 016184



PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
650

Data e Hora da Emissão	10/09/2021 14:37:52	Competência	Setembro/2021	Código de Verificação	O40LXG9VJ
Número do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Serrana

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	ELIZETE MARIA DA SILVA SOM - ME				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	13.372.572/0001-43	Inscrição Municipal	9610	Município	Serrana-SP
Endereço	R SANTA CATARINA, 954, JARDIM CRISTINA				
Cep	14150-000	Telefone	(16) 3987-1901	Email	elizete.som@hotmail.com
Complemento					http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	49.230.600/0001-35	Inscrição Municipal		Município	Serrana-SP
Endereço	DEOLINDA ROSA, 1635, JARDIM DAS ROSAS II				
Cep	14150-000	Telefone		Email	
Complemento					http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
1706	serviços de carro de som referente a informar o publico da audiencia publica na camara municipal	50,00	18,00	900,00	900,00x0,00	0,00

Código do serviço

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Tributos Federais

PIS/PASEP:	R\$ 0,00	COFINS:	R\$ 0,00	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 0,00	CSLL:	R\$ 0,00	Outras retenções:	R\$ 0,00
------------	----------	---------	----------	-------	----------	-----	----------	-------	----------	-------------------	----------

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	À vista		900,00				

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	900,00	Natureza Operacional	Valor dos Serviços R\$	900,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	1 - Tributação no município	(-) Dedução Permitida em Lei	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Condicionado	0,00
Outras Retenções	0,00	MEI - Microempreendedor Individual		
		Optante do Simples Nacional		
(-) ISS Retido / Substituído		Sim	ISS	0,00
(=) Valor Líquido R\$	900,00	Incentivo a Cultura		
		Não		

Outras Informações

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal

Local da prestação do serviço: Serrana

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no decreto 62/2017.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 121,05 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 36,90 (4,10%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

EMPRESA - ELIZETE MARIA DA SILVA SOM - ME

CPF/CNPJ - 13.372.572/0001-43

ENDEREÇO - RUA SANTA CATARINA N° 954 - JD. CRISTINA - SERRANA - SP

fone - (0XX16) 3987-1901 (0XX16) 9235-8751 99163 6477 WATS

ORÇAMENTO DE CARRO DE SOM PARA CAMARA MUNICIPAL DE SERRANA

50,00 A HORA

20,00 REAIS A GRAVAÇÃO ACIMA DE 5 HORAS GRAVAÇÃO GRATIS

DE 31/08 A 09/09/2021 DUAS HORAS POR DIA

TOTAL 18 HORAS TOTAL 900,00

A Câmara Municipal de Serrana convida toda a população a participar da Audiência Pública, o Dia 09/09, quinta-feira, às 19h na Câmara Municipal de Serrana, para discutir o Projeto de Lei que visa alterar o Plano Diretor para atrair a instalação de novas empresas na região do CDHU/Expocana

SERRANA 30/08/2021

ASS: ELIZETE MARIA DA SILVA

Elizete maria da Silva

Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar de altera o Plano Diretor do Município de Serrana.

Sobre a Câmara

- Acesso
- História
- Estrutura
- Regimento Interno
- Notícias
 - [Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar de altera o Plano Diretor do Município de Serrana.](#)
- Agenda de Eventos
- Galeria de Fotos
- Galeria de Vídeos

Processo Legislativo

- Matérias Legislativas
- Sessões Plenárias
- Parlamentares
- Legislaturas
- Mesa Diretora
- Comissões

Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar de altera o Plano Diretor do Município de Serrana.

[Curtir 0](#) [Tweetar](#)

por [Mariana Arantes](#) — publicado 10/08/2021 11h20, última modificação 10/03/2021 11h22

A Audiência Pública será realizada no dia 19 de agosto, quinta-feira, às 19h, na Câmara Municipal de Serrana, sobre Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.

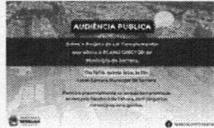
A Câmara Municipal de Serrana convida a população a participar da Audiência Pública que será realizada no dia 19 de agosto, quinta-feira, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com a finalidade de levantar junto aos municíipes ações e sugestões sobre o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.

O referido Projeto, em síntese, contempla a alteração da ZM1 (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2), que compreende a seguinte descrição: "área de frente para Rua José Correa Filho, lado par, entre a rua Rio de Janeiro e Conjunto Habitacional CDHU, e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480 metros".

Para acessar a íntegra do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, clique no link: https://sapl.serrana.sp.leg.br/.../plc_9-2021_executivo.... A população poderá comparecer presencialmente ou acompanhar através da transmissão ao vivo pelo Facebook da Câmara: <https://www.facebook.com/cmserrana/>.

Envie suas perguntas, comentários e sugestões pelo e-mail câmara@serrana.sp.leg.br ou pelo chat da transmissão no Facebook, durante a Audiência Pública.

error while rendering plone.comments



« Agosto 2021 »

Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

Mídias Sociais

Acesso à Informação

[Acesso à Informação](#)

SAPL

SISTEMA DE APOIO AO
PROCESSO LEGISLATIVO

Screenshot of a web browser showing multiple tabs and a sidebar for managing a Facebook page.

The browser tabs include:

- Entrada - Terra Mail
- (386) secretaria@serrana.sp.leg.br
- SAPL - Sistema de Apoio ao Pro.
- (13) Câmara Municipal de Serrana
- Audiência Pública sobre o Proj...

The sidebar on the left, titled "Gerenciar Página", lists various management options:

- Business Suite
 - Caixa de Entrada (1 novo comentário)
 - Ferramentas de publicação
- Página
 - Feed de Notícias
 - Atualizações (Novas atualizações)
 - Aplicativos de negócios
 - Recursos e ferramentas
 - Gerenciar vagas
 - Notificações (16 novos)
 - Insights
 - Central de Anúncios
 - Qualidade da Página
 - Editar Informações da Página
 - Configurações

The main content area shows the Facebook page for "Câmara Municipal de Serrana". A post from the page is displayed:

Câmara Municipal de Serrana + Adicionar um botão Promover ...

Câmara Municipal de Serrana está em Serrana. Publicado por Câmara Serrana 21 h

A Cámaras Municipal de Serrana convida a população a participar da Audiência Pública que será realizada no dia 19 de agosto, quinta-feira, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com a finalidade de levantar junto aos munícipes ações e sugestões sobre o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências.

O referido Projeto, em síntese, contempla a alteração da ZM1 (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2), que compreende a seguinte descrição: "área de fronteira para Rua José Correa Filho, lado par, entre a rua Rio de Janeiro e Conjunto Habitacional CDHU; e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480 metros".

Para acessar a íntegra do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, clique no link: https://sapl.serrana.sp.leg.br/_/pl_9-2021_executivo...

A população poderá comparecer presencialmente ou acompanhar através da transmissão ao vivo pelo Facebook da Câmara: <https://www.facebook.com/cmserrana/>.

Envie suas perguntas, comentários e sugestões pelo e-mail camera@serrana.sp.leg.br ou pelo chat da transmissão no Facebook, durante a Audiência Pública.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Sobre o Projeto de Lei Complementar que altera o PLANO DIRETOR do Município de Serrana.

Dia 19/08, quinta-feira, às 19h
Local: Câmara Municipal de Serrana

Participe presencialmente ou através da transmissão ao vivo pelo Facebook da Câmara, com perguntas, comentários ou sugestões.

serrana venda e compra fácil 35 mil em bros · 60 publicações por dia Participar

Feira do Rolo Serrana 46 mil em bros · 240 publicações por dia Participar

Brichó Serrana, Ribeirão

356 Pessoas alcançadas 33 Engajamentos ↑ +78% mais alto Pontuação de distribuição Turbinar publicação

PUBLICIDADE

**2^a AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

PUBLICAÇÃO NO FACEBOOK - 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19/08/2021, ÀS 19H



Câmara Municipal de Serrana está em Serrana.

Publicado por Câmara Serrana · 10 de agosto às 11:40 ·

A Câmara Municipal de Serrana convida a população a participar da Audiência Pública que será realizada no dia 19 de agosto, quinta-feira, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com a finalidade de levantar junto aos municípios ações e sugestões sobre o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.

O referido Projeto, em síntese, contempla a alteração da ZM1 (Zona Mista 1) para ZM2 (Zona Mista 2), que compreende a seguinte descrição: "área de frente para Rua José Correa Filho, lado par, entre a rua Rio de Janeiro e Conjunto Habitacional CDHU; e área de frente para Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, onde inicia na Rua José Correa Filho e segue por uma distância de 480 metros".

Para acessar a íntegra do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, clique no link: [https://sapl.serrana.sp.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=9&ementa=&numero=9&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=2021&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=">](https://sapl.serrana.sp.leg.br/materia/pesquisar-materia?tipo=9&ementa=&numero=9&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=2021&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=)

tipo=9&ementa=&numero=9&numeracao_numero_materia=&numero_protocolo=&ano=2021&o=&tipo_listagem=1&tipo_origem_externa=&numero_origem_externa=&ano_origem_externa=&data_origem_externa_0=&data_origem_externa_1=&local_origem_externa=&data_apresentacao_0=&data_apresentacao_1=&data_publicacao_0=&data_publicacao_1=&autoria_autor=&autoria_primeiro_autor=unknown&autoria_autor_tipo=&autoria_autor_parlamentar_set_filiacao_partido=&relatoria_parlamentar_id=&em_tramitacao=&tramitacao_unidade_tramitacao_destino=&tramitacao_status=&materiaassunto_assunto=&indexacao=

A população poderá comparecer presencialmente ou acompanhar através da transmissão ao vivo pelo Facebook da Câmara:
<https://www.facebook.com/cmserrana/>.

Envie suas perguntas, comentários e sugestões pelo e-mail camara@serrana.sp.leg.br ou pelo chat da transmissão no Facebook, durante a Audiência Pública.



AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Sobre o Projeto de Lei Complementar
que altera o PLANO DIRETOR do
Município de Serrana.**

Dia 19/08, quinta-feira, às 19h

Local: Câmara Municipal de Serrana

Participe presencialmente ou através da transmissão
ao vivo pelo Facebook da Câmara, com perguntas,
comentários ou sugestões.



facebook.com/cmserrana

390
Pessoas alcançadas

35
Engajamentos

↑ +4,3x mais alto
Pontuação de distribuição

Total de visualizações



4

2 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar

VÍDEO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA- TRANSMITIDA AO VIVO NO FACEBOOK DA CÂMARA EM 19/08/2021 ÀS 19H



Câmara Municipal de Serrana fez uma transmissão ao vivo.

Publicado por Câmara Serrana · 16 h ·

Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências.



Alcance mais pessoas com este vídeo

X

Você pode alcançar até 665 pessoas diariamente turbinando seu vídeo por R\$26.

173

Pessoas alcançadas

69

Engajamentos

Turbinar publicação

11

1 comentário 2 compartilhamentos

Curtir

Comentar

Compartilhar

PUBLICAÇÃO NO SITE DA CÂMARA NO DIA 10/08 -

- 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 19/08/2021

The screenshot shows the homepage of the Câmara Municipal de Serrana website. On the left, there's a sidebar with links for 'Sobre a Câmara' (About the Chamber), 'Processo Legislativo' (Legislative Process), and 'Leis' (Laws). The main content area features a banner for the 'AUDIÊNCIA PÚBLICA' (Public Hearing) regarding the 'Projeto de Lei Complementar que altera o PLANO DIRETOR do Município de Serrana'. It specifies the date as 'Dia 19/08, quinta-feira, às 19h' and the location as 'Local: Câmara Municipal de Serrana'. Below the banner, there's a note about the hearing being part of the 'Comissão de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente' (Committee on Planning, Development, and Environment). A calendar for August 2021 is visible on the right, along with social media links for Facebook and YouTube, and an 'Acesso à Informação' (Information Access) icon.

PUBLICAÇÃO NO FACEBOOK – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 24/06/2021, ÀS 18H



Câmara Municipal de Serrana está em **Serrana**.

Publicado por Câmara Serrana · 21 de junho ·

...

A Câmara Municipal de Serrana informa à população que será realizada, no dia 24 de junho, quinta-feira, às 18h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, Audiência Pública, com finalidade de levantar junto aos municípios ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, de autoria do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.

A população pod... [Ver mais](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Sobre o Projeto de Lei Complementar
que altera o PLANO DIRETOR do
Município de Serrana.**

Dia 24/06 - às 18h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Serrana

Participe presencialmente ou através da transmissão
ao vivo pelo Facebook da Câmara, com perguntas,
comentários ou sugestões!



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRANA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.serrana.sp.leg.br



facebook.com/cmserrana

AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Sobre o Projeto de Lei Complementar
que altera o PLANO DIRETOR do
Município de Serrana.**

Dia 24/06 - às 18h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Serrana

Participe presencialmente ou através da transmissão
ao vivo pelo Facebook da Câmara, com perguntas,
comentários ou sugestões!



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRANA

www.serrana.sp.leg.br



facebook.com/cmserrana

147

Pessoas alcançadas

7

Engajamentos

↑ +1,5x mais alto

Pontuação de distribuição

Turbinar publicação



3

PUBLICAÇÃO NO SITE DA CÂMARA – 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 24/06/2021

The screenshot shows the homepage of the Câmara Municipal de Serrana. At the top, there is a navigation bar with links to various sections like 'Sobre a Câmara', 'Notícias', and 'Audiência Pública'. The main content area features a large banner for the '1ª Audiência Pública' (1st Public Hearing) regarding the 'Projeto de Lei Complementar que altera o Plano Diretor do Município de Serrana'. Below the banner, there is a detailed description of the hearing, including its date (24/06/2021), time (18h), location (Auditório da Câmara Municipal de Serrana), and purpose (to discuss changes to the municipal zoning plan). A sidebar on the left contains links to 'Sobre a Câmara', 'Notícias', and 'Audiência Pública'. On the right, there are sections for 'Agosto 2021' (calendar), 'Midias Sociais' (social media links for Facebook and YouTube), and 'Acesso à Informação' (information access). The footer includes links to 'Página Inicial', 'Dúvidas Frecuentes', and 'PSS'.

**PUBLICAÇÕES NO INSTAGRAM DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

VÍDEO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA- TRANSMITIDA AO VIVO NO FACEBOOK DA CÂMARA EM 24/06/2021 ÀS 18H



Câmara Municipal de Serrana fez uma transmissão ao vivo.

...

Publicado por Câmara Serrana · 24 de junho ·

Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 9/2021 - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências.



128
Pessoas alcançadas

59
Engajamentos

[Turbinar publicação](#)



8

2 comentários

Curtir

Comentar

Compartilhar

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 9/2021 - ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIVULGAÇÕES FEITAS NO FACEBOOK DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA



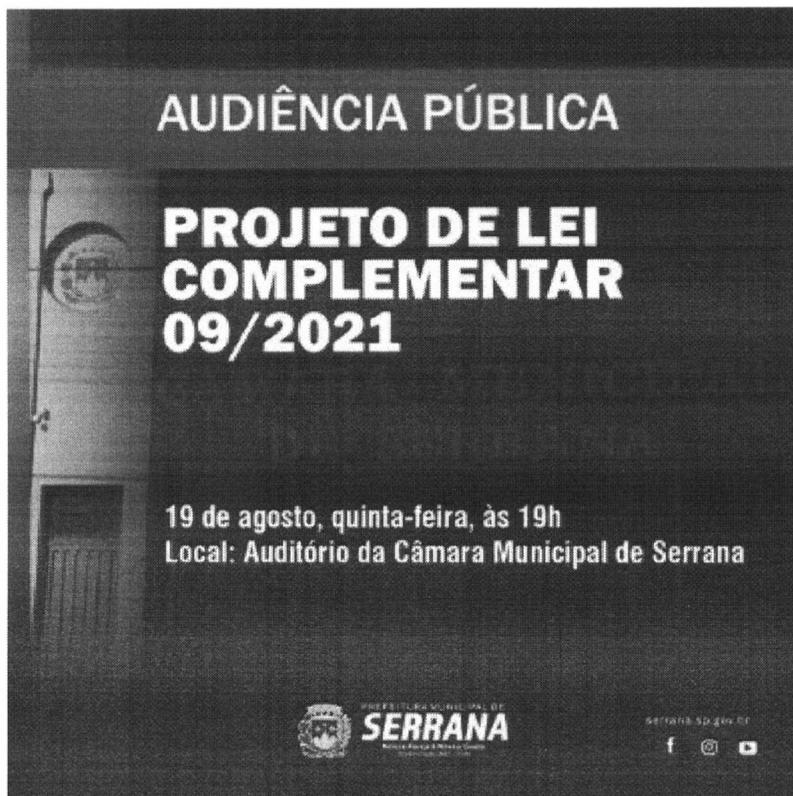
Prefeitura Municipal de Serrana

11 de agosto às 17:08 ·

...

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE SERRANA

<https://www.serrana.sp.leg.br/.../audiencia-publica-sobre...>



7

Curtir

Comentar

Compartilhar

DIVULGAÇÕES FEITAS NO FACEBOOK DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA



Prefeitura Municipal de Serrana está em Serrana.

24 de junho ·

...

!!! AUDIÊNCIA PÚBLICA !!!

A Prefeitura Municipal convida toda a população para acompanhar a audiência pública sobre a alteração de zoneamento do futuro parque empresarial/industrial de Serrana.

[Link do projeto de lei...](#) Ver mais



15

1 compartilhamento

Curtir

Comentar

Compartilhar



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EDITAL Nº 5/2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, constituída pelos membros Marisa Luciana de Oliveira Xavier (Presidente), Waldenor de Assis Silva (Relator) e Ricardo Adriano de Luna Farias (Membro), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, inciso V, art. 53, inciso II e artigo 96, inciso II, todos do regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada Audiência Pública, no dia 9 de setembro de 2021, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos municíipes ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, oriundo do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. A referida Audiência Pública será transmitida em tempo real pela página no Facebook da Câmara Municipal de Serrana <https://www.facebook.com/cmserrana/>, sendo possível também a participação presencial do público, observando-se as medidas de proteção contra a COVID-19. Além disso, os interessados poderão enviar perguntas, comentários ou sugestões a respeito do Projeto de Lei em discussão, pelos canais oficiais desta Casa de Leis: camara@serrana.sp.leg.br, <https://www.facebook.com/cmserrana/>, <https://www.serrana.sp.leg.br/> e <https://www.instagram.com/cmserrana/>.

Serrana, 24 de agosto de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA

Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 26 de agosto de 2021 - Nº 977

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO N° 162/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DOS DECRETOS 27/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA HCFMRPUSP E DO DECRETO N° 46/2021, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana e;

Considerando a solicitação do Departamento de Projetos, data da de 19 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto 27/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

§ 1º. A permissão prevista no "caput" do presente artigo, refere-se a uma área de terra de 5.851,87 m², constante em parte da Matrícula 8.414, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

"Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca, no loteamento denominado MONTE CASTELO, com a seguinte descrição perimétrica: inicia em um ponto localizado na divisa do campo de futebol com divisa da Área 01; deste ponto segue em linha reta pela divisa da Área 01 na distância de 94,27 metros; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 110,26 metros pelo alinhamento predial da Rua Severino José do Valle; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22,00 metros na secção do vértice norte; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 37,39 metros com rumo NW 16°16' SE; daí deflete à esquerda em 8º e segue na distância de 100,23 metros com rumo de NW 24°48' SE, confrontando em todas essas linhas com o campo de futebol, até encontrar o ponto de início, perfazendo a área total de 5.851,87 metros quadrados.

..."

Art. 2º. O artigo 1º, do Decreto 46/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da área abaixo descrita, a ser desmembrada da matrícula sob o nº 8.414 junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana:

Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca, no loteamento denominado MONTE CASTELO, com a seguinte descrição perimétrica: inicia em um ponto localizado na divisa do campo de futebol com divisa da Área 01; deste

ponto segue em linha reta pela divisa da Área 01 na distância de 94,27 metros; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 110,26 metros pelo alinhamento predial da Rua Severino José do Valle; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22,00 metros na secção do vértice norte; daí deflete a direita e segue em linha reta na distância de 37,39 metros com rumo NW 16°16' SE; daí deflete à esquerda em 8º e segue na distância de 100,23 metros com rumo de NW 24°48' SE, confrontando em todas essas linhas com o campo de futebol, até encontrar o ponto de início, perfazendo a área total de 5.851,87 metros quadrados."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 163/2021 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal nº 2021/2020 e;

Considerando o Ofício CONT/107/2021, do Setor de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea c, da Lei nº 2021/2020, um crédito suplementar, por anulação, no valor de R\$ 112.752,04 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o presente artigo, onerará o limite previsto e será coberto com anulação parcial das dotações orçamentárias, constantes no Anexo, deste Decreto.

Art. 2º. Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea b, da Lei nº 2021/2020, um crédito suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 11.545,97 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o caput do presente artigo, onerará o limite previsto e será coberto com recursos oriundos por superávit financeiro apurado do exercício anterior.

Art. 3º. Fica aberto na Contadoria Municipal, nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 2021/2020, um crédito suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 36.128,80 (trinta e seis mil, cento e vinte e

oito reais e oitenta centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o caput do presente artigo, onerará o limite previsto e será coberto com recursos oriundos por excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N.º 164/2021

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal n.º 1984/2020 e;

Considerando o Ofício CONT/106/2021, do Setor de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a, nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei n.º 1984/2020, realizar transposição, remanejamento ou transferência orçamentária no valor de R\$ 12.332,25 (doze mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme dotações orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Parágrafo Único. A transposição de que trata o presente artigo, não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado pela Lei n.º 1984/2020, e contempla as unidades orçamentárias constantes no Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA N.º 867/2021

DISPÕE SOBRE A INATIVIDADE DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Considerando o pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, nos moldes da Lei Complementar nº 541/2021;

Considerando a Portaria nº 46/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. O(a) servidor(a) Marley Donizete Rodrigues, ocupante do cargo de Cozinheira, padrão de vencimento Referência P-08, passa a inatividade por aposentadoria voluntária por implemento de idade, obedecida à legislação vigente.

Art. 2º. Fica concedida a adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, ao servidor especificado no caput do artigo anterior, nos moldes da Lei Complementar nº 541/2021.

Parágrafo Único. O servidor municipal fará jus ao recebimento das verbas constantes do artigo 4º e do benefício compensatório do parágrafo único do mesmo artigo da Lei Complementar nº 541/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTRARIA N.º 868/2021 REVOGA A PORTARIA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300 c/c 301/2012 e Lei Complementar 307/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria nº 107/2021, que autorizou a realização e o pagamento de carga suplementar à servidora Sra. Edna da Silva dos Santos Germano, ocupante do cargo de Enfermeira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 07 de agosto de 2021.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 869/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARGA SUPLEMENTAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a realização e o pagamento de carga suplementar de 150h (cento e cinquenta horas) mensais, ao(a) servidor(a) Sr(a). Aline Fernanda Tapetti, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica até a data de 18 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: É obrigatória a marcação do ponto referente a toda a jornada trabalhada.

I – O descumprimento do disposto no parágrafo único do presente artigo ensejará o desconto das horas não realizadas e demais cominações legais insertas na LCM 300/2012.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público(a) onerará a unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 23 de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTRARIA Nº 870/2021
REVOGA TODOS OS TERMOS DA PORTARIA QUE ESPECIFICA.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga todos os termos da Portaria 188/2021, que nomeou Sra. Arlete Fatima Ferreira da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, para exercer o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com padrão de vencimentos fixados em ED-02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de agosto de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021

Processo nº. 141/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCERTINA A SERREM INSTALADAS NO ESF-MARIA ELIZABETH BERTAGNOLI GOMES E NA UBS-DÁRIO JOSÉ RODRIGUES, TOTALIZANDO 145 METROS.

Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência expressa do exercício do direito de interposição de recurso, pelos representantes

legais dos proponentes (conforme registro em ata), HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2021 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio segundo o qual o OBJETO LICITADO FOI ADJUDICADO os proponentes: a) JOSE AUGUSTO CLARO DE CARVALHO- CNPJ nº. 29.803.808/0001-99, da seguinte forma: o item 01 - R\$ 6.900,00. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico. Desde já, fica o representante legal da empresa, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de Homologação na Imprensa Oficial do Estado – DOE / SP – Executivo I – Diário dos Municípios, para a celebração do respectivo Contrato. Publique-se na forma da Lei. Serrana / SP, 25 de agosto de 2021. (a) LEONARDO CARESSATO CAPITELI - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N° 5/2021 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, constituída pelos membros Marisa Luciana de Oliveira Xavier (Presidente), Waldenor de Assis Silva (Relator) e Ricardo Adriano de Luna Farias (Membro), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 45, inciso V, art. 53, inciso II e artigo 96, inciso II, todos do regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, tornam público e informam à população em geral que será realizada Audiência Pública, no dia 9 de setembro de 2021, às 19h, no Auditório da Câmara Municipal de Serrana, com finalidade única e exclusiva de levantar junto aos municípios ações e sugestões acerca do Projeto de Lei Complementar nº 9/2021, oriundo do Executivo Municipal - Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 174/2006, que institui o Plano Diretor do município de Serrana, e dá outras providências. A referida Audiência Pública será transmitida em tempo real pela página no Facebook da Câmara Municipal de Serrana <https://www.facebook.com/cmserrana/>, sendo possível também a participação presencial do público, observando-se as medidas de proteção contra a COVID-19. Além disso, os interessados poderão enviar perguntas, comentários ou sugestões a respeito do Projeto de Lei em discussão, pelos canais oficiais desta Casa de Leis: camar@serrana.sp.leg.br, <https://www.facebook.com/cmserrana/>, <https://www.serrana.sp.leg.br/> e <https://www.instagram.com/cmserrana/>. Serrana, 24 de agosto de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA
Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

**ACOMPANHE OS ATOS
DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO**

LEIS - EDITAIS - PORTARIAS - CHAMAMENTOS PÚBLICOS

www.serrana.sp.gov.br

ACOMPANHE OS ATOS DO EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09/2021

**Dia 09 de setembro, quinta-feira, às 19h
Local: Auditório da Câmara Municipal de Serrana**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Força é Nossa Glória
Administração 2021 - 2024

serrana.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR DE SERRANA.

Curtir

Compartilhar

Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir
isso.

Prefeitura Municipal de Serrana - Rua Drº Tancredo de Almeida Neves, 176. CEP 14150-000 - Jardim Boa Vista. Serrana - SP. (16) 3987-9244

[webmail \(https://mail.serrana.sp.gov.br\)](https://mail.serrana.sp.gov.br)[Diário Oficial \(/diario-oficial/\)](#)[Acesso a informação \(/acesso-informacao/\)](#) [Boletins COVID-19 \(http://www.serrana.sp.gov.br/coronavirus\)](http://www.serrana.sp.gov.br/coronavirus)[✉ imprensa@serrana.sp.gov.br \(mailto:imprensa@serrana.sp.gov.br\)](mailto:imprensa@serrana.sp.gov.br) [f](#)[\(https://www.facebook.com/oficialprefeituraserrana/\)](https://www.facebook.com/oficialprefeituraserrana/)

() ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANA
Nossa Força é Nossa Gente
Administração 2021 - 2024

(/)

[\(/banner/comunicado-nota-fiscal-eletronica\)](#)

Audiência Pública

⌚ 26 de Agosto de 2021 às 15:17 ()

SERRA AZUL TEM SEQUÊNCIA DE CONQUISTAS NA SAÚDE

Mesmo com a Pandemia do Coronavírus, o departamento municipal de Saúde não parou de buscar melhorias, tanto em atendimento quanto em novos equipamentos

tudoAqui

ANO XVII | NÚMERO 246 | AGOSTO 2021



LUCON MIRANTINHO PEREIRA

Cortando o Trecho promove ação social em Serra Azul



depois são entregues a famílias carentes do município.

Segundo um dos coordenadores da comitiva, o instrutor de auto escola Carlindo Almagro Lunardelo, o objetivo é única e exclusivamente assistencial. "Não fazemos isso com finalidade política e sim, por solidariedade aos nossos semelhantes que estão passando por momentos difíceis", explica Carlindo.

A Comitiva Cortando o Trecho existe desde 2014 e desde então eles costumam fazer romarias montados a

cavalo, para Aparecida do Norte e Tambaú. Ao todo, são 30 integrantes, mas as romarias geralmente contam com apenas 6, com mais 5 apoiadores que atuam como cozinheiros e motoristas. Começaram o projeto entregando apenas três cestas básicas e hoje conseguem entregar cerca de setenta unidades, além de produtos de higiene e limpeza. Estes últimos costumam ser entregues ao asilo da cidade.

Além da doação das cestas básicas, a comitiva tem

também procurado tornar mais alegre e festivo algumas datas comemorativas e que são muito importantes, principalmente para a criançada. Em uma delas, no domingo de Páscoa deste ano, eles entregaram 236 ovos de chocolate para crianças carentes do município. "Ver o sorriso no rosto de uma criança recebendo o que talvez seja o seu único ovo de Páscoa, não tem preço", declara Carlindo.

O coordenador da Comitiva Cortando o Trecho informa que qualquer pessoa pode colaborar com esse projeto, doando o que puder. "Pode ser um litro de óleo, um pacote de arroz ou de macarrão. Qualquer ajuda é sempre bem vinda e de pouquinho em pouquinho nós vamos somando e ajudando as pessoas que estão precisando nesse momento", finaliza.



idades básicas, como
intenção por exemplo.
isando nisso, os mem-
Comitiva Cortando o
de Serra Azul, resol-
ajudar essas pessoas e
que voltam de uma

romaria, além de trazer os
alimentos que não foram
consumidos na viagem, ain-
da arrecadam mais com ami-
gos e moradores da cidade.
Com esses alimentos eles
formam cestas básicas que



USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA



Acompanhe também em
fb.com/cmserrana

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prezada População,

Compareça à Câmara no dia 09/09 (quinta-feira) às 19h para discutir o Projeto de Lei de alteração do Plano Diretor, que visa trazer novas empresas para a região do CDHU/Expocana.

Traga suas ideias e sugestões para fazermos uma Serrana melhor.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048, Jardim das Rosas, Serrana/SP

(16) 3987-1320 | câmara@serrana.sp.leg.br

